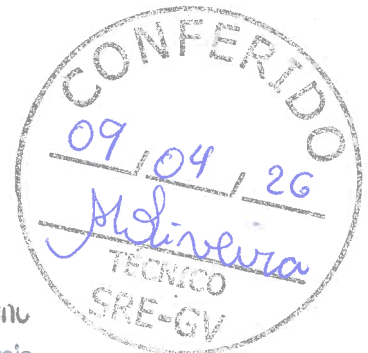


# REGIMENTO ESCOLAR

## Colégio Franciscano Imaculada Conceição



Superintendência Regional de Ensino  
de Governador Valadares-Minas Gerais

Protocolo nº 50.39

Data 08/04/26

Assinatura 

Marlene L. Miranda M. Oliveira  
TÉCNICA RESPONSÁVEL  
MASP: 1015774-1

**Governador Valadares - MG**

**Aprovação: 26/11/2025**

**Vigência: 2026/2027**

## SUMÁRIO

<b>REGIMENTO ESCOLAR</b>	<b>05</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>HISTÓRICO</b>	<b>05</b>
<b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL</b>	<b>08</b>
<b>MISSÃO - VISÃO - VALORES</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO I DA NATUREZA</b>	<b>08</b>
<b>TÍTULO II DA FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO I DA NATUREZA</b>	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO II DA FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO III DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>11</b>
<b>SUBSEÇÃO I DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI</b>	<b>12</b>
<b>SUBSEÇÃO II DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PAI</b>	<b>13</b>
<b>SUBSEÇÃO III DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - PPP</b>	<b>14</b>
<b>SUBSEÇÃO IV DO REGIMENTO ESCOLAR - RE</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA</b>	<b>17</b>
<b>SEÇÃO I DA ENTIDADE MANTENEDORA</b>	<b>17</b>
<b>SUBSEÇÃO I DOS SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO FAMÍLIA-ESCOLA</b>	<b>18</b>
<b>SUBSEÇÃO II DAS BOLSAS DE ESTUDO</b>	<b>18</b>
<b>SEÇÃO II DA DIRETORIA</b>	<b>18</b>
<b>SUBSEÇÃO I DO DIRETOR</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>	<b>23</b>
<b>SEÇÃO I DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS</b>	<b>23</b>
<b>SEÇÃO II DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS</b>	<b>28</b>

<b>CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES</b>	<b>35</b>
<b>SEÇÃO I DA BIBLIOTECA</b>	<b>35</b>
<b>SEÇÃO II DOS LABORATÓRIOS E SALAS AMBIENTES</b>	<b>36</b>
<b>SEÇÃO III DA MONITORIA/TUTORIA</b>	<b>36</b>
<b>SEÇÃO IV DAS PARCERIAS</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO V DOS ATOS E PUBLICIDADE DOS ATOS</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO VI DA PARALISAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES</b>	<b>36</b>
<b>TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO I DO ESTUDANTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E/OU COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS</b>	<b>38</b>
<b>DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO II DA FLEXIBILIZAÇÃO E ACELERAÇÃO CURRICULAR PARA ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO</b>	<b>42</b>
<b>DA CAPACIDADE QUANTITATIVA TÉCNICA PEDAGÓGICA</b>	<b>44</b>
<b>SEÇÃO V DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>	<b>44</b>
<b>SEÇÃO VI DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO</b>	<b>45</b>
<b>SEÇÃO VII DOS SERVIÇOS ESPECIAIS</b>	<b>46</b>
<b>TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO II DAS AÇÕES PARA SEGURANÇA DOS ALUNOS - DA CÂMERA DE VIGILÂNCIA</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR</b>	<b>47</b>
<b>SEÇÃO VIII DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>48</b>
<b>SEÇÃO IX ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>49</b>
<b>SUBSEÇÃO I DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO E DOS COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>49</b>
<b>SUBSEÇÃO II DA ÁREA DE LINGUAGENS</b>	<b>51</b>
<b>SUBSEÇÃO III DA ÀREA DE MATEMÁTICA</b>	<b>52</b>
<b>SUBSEÇÃO IV DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA</b>	<b>52</b>
<b>SUBSEÇÃO V DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS</b>	<b>54</b>

<b>SUBSEÇÃO VI DA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO</b>	<b>56</b>
<b>SEÇÃO X DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO E DOS COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO MÉDIO.</b>	<b>57</b>
<b>SUBSEÇÃO I DA ÁREA DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS</b>	<b>59</b>
<b>SUBSEÇÃO II DA ÁREA DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	<b>59</b>
<b>SUBSEÇÃO III DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	<b>59</b>
<b>SUBSEÇÃO IV DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS</b>	<b>60</b>
<b>DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS DE APROFUNDAMENTO</b>	<b>60</b>
<b>CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA, DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR E DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>62</b>
<b>SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO</b>	<b>62</b>
<b>SUBSEÇÃO I DO ENSINO MÉDIO DO CURSO ENSINO NORMAL DE NÍVEL MÉDIO</b>	<b>64</b>
<b>SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA E DA MOBILIDADE ESCOLAR</b>	<b>65</b>
<b>SUBSEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE TURNO</b>	<b>65</b>
<b>SUBSEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO</b>	<b>66</b>
<b>SUBSEÇÃO III DOS ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO</b>	<b>66</b>
<b>DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - ALUNO BRASILEIRO E ESTRANGEIRO</b>	<b>67</b>
<b>SUBSEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>68</b>
<b>SUBSEÇÃO VI DA RECLASSIFICAÇÃO</b>	<b>69</b>
<b>SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR</b>	<b>70</b>
<b>SUBSEÇÃO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR</b>	<b>70</b>
<b>SUBSEÇÃO II DA FREQUÊNCIA</b>	<b>76</b>
<b>SUBSEÇÃO III DOS DOCUMENTOS ESCOLARES DOS INSTRUMENTOS DE REGISTROS DAS FORMAS E OBJETIVOS</b>	<b>77</b>
<b>SEÇÃO IV DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES</b>	<b>79</b>
<b>DA DIVISÃO DO ANO LETIVO</b>	<b>79</b>
<b>SUBSEÇÃO VIX DA RECUPERAÇÃO DO ALUNO</b>	<b>80</b>
<b>SUBSEÇÃO X DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ALUNO</b>	<b>82</b>
<b>TÍTULO V DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR</b>	<b>85</b>

<b>CAPÍTULO I DO PESSOAL DISCENTE</b>	<b>85</b>
<b>DA PROIBIÇÃO DO USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NO AMBIENTE ESCOLAR</b> <b>89</b>	
<b>DA CONDUTA ACADÊMICA E DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MEIOS NÃO</b> <b>AUTORIZADOS EM AVALIAÇÕES</b>	<b>90</b>
<b>CAPÍTULO II DO PESSOAL DOCENTE</b>	<b>91</b>
<b>CAPÍTULO III DO PESSOAL TÉCNICO - ADMINISTRATIVO DOS EMPREGADOS</b>	<b>93</b>
<b>CAPÍTULO V DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS</b>	<b>95</b>
<b>TÍTULO VI DA DESCRIÇÃO DAS PROIBIÇÕES, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES</b> <b>DOS ESTUDANTES, ESPECIALMENTE AS RELACIONADAS AO BULLYING E AO</b> <b>CYBERBULLYING.</b>	<b>96</b>
<b>CAPÍTULO I DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E</b> <b>CYBERBULLYING</b>	<b>96</b>
<b>CAPÍTULO II DOS ATOS E SANÇÕES DISCIPLINARES DA PROMOÇÃO DA PAZ NA</b> <b>ESCOLA - LEI ESTADUAL 23.366/19</b>	<b>97</b>
<b>DAS MEDIDAS DE CORREÇÃO A ALUNOS, DAS PENALIDADES AO PESSOAL</b> <b>DOCENTE E PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>99</b>
<b>SEÇÃO I DAS SANÇÕES</b>	<b>99</b>
<b>SEÇÃO II DAS PENALIDADES AOS DOCENTES E PESSOAL</b> <b>TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>100</b>
<b>SEÇÃO III DO PROCESSO DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO</b>	<b>101</b>
<b>SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES</b>	<b>102</b>
<b>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS</b>	<b>103</b>

## REGIMENTO ESCOLAR

### INTRODUÇÃO

#### HISTÓRICO

Inspirado em São Francisco, Santa Clara e Madre Serafina, o Instituto Imaculada Conceição, hoje com o nome de Colégio Franciscano Imaculada Conceição, oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com a proposta do respeito à natureza, do comprometimento com o saber científico e crítico, voltado para a realidade e formação do cidadão consciente. Esses ideais persistem à história e ao tempo, desde a sua fundação em 09 de março de 1941.

Nos anos 40, a cidade ainda não era dotada de escolas para a formação intelectual dos nossos jovens. O povo e as autoridades sentiam a necessidade, urgente, de uma escola para a educação da juventude feminina.

Com a parceria do prefeito da época, Dr. Moacyr Paleta, de Frei Joaquim Van Kesterem, da Ordem dos Frades Menores e, também, da Madre Cristina de Lourdes que conseguiram a vinda do primeiro grupo de religiosas educadoras para essa região, criou-se o Instituto Imaculada Conceição.

No dia 09 de março de 1941, foi inaugurado o Instituto Imaculada Conceição com solenidade muito significativa, já que o povo e autoridades locais marcaram presença, lembrando a importância da atuação das Irmãs Clarissas Franciscanas do Santíssimo Sacramento na missão de instruir e educar, cristãmente, a infância e a juventude.

O Instituto Imaculada Conceição iniciou suas atividades com o Jardim da Infância, as quatro classes do primário, um quinto ano, além de um internato para alunas, filhas de fazendeiros. Foi a 1ª escola de Valadares a iniciar a Educação Infantil e o Curso Normal, este último, com atividades encerradas, em 2015.

Superando as dificuldades, o Instituto Imaculada Conceição foi crescendo com a cidade e ampliando suas instalações, de acordo com a necessidade de cada época.

O crescimento do carisma franciscano foi assumido junto com as irmãs, por leigos, na sua maioria ex-alunos, que procuravam viver e transmitir os valores evangélicos.

**09/03/1941** - Inauguração do Colégio - 1ª Diretora: Ir. Emerenciana da Conceição

**18/07/1944** - Reconhecimento da Escola Normal pelo Decreto 2.122

**21/02/1947** - Outorgado o Ensino Normal de 2º Ciclo

**1950/1959** - Diretora: Ir. Maria da Glória de Jesus Vítima

**25/03/54** - Criação do Orfanato Imaculada Conceição, destinado à educação de meninas pobres da cidade e da região.

**1959** - Reconhecimento do Jardim da Infância, assumido pela nova diretora: Ir. Julieta de Lourdes

**1965** - Assume a direção a co-fundadora: Ir. Dorotéia do Calvário.

**1968** - Criação do Ginásio noturno, empreendimento que substituiria o orfanato, já extinto.

**1970/1979** - Início da construção do Ginásio Coberto - Criação de cursos de 2º Grau:

- Técnico de Administração

- Secretariado e Auxiliar de Laboratório de Análise Química

**1972** - O Instituto Imaculada Conceição, hoje Colégio Franciscano Imaculada Conceição, foi dirigido por uma equipe:

Ir. Lúcia Soares – Diretora Social

Ir. Joana D' Arc Araújo – Diretora Pedagógica

Ir. Clara Maria Mattar – Diretora Administrativa

**1973** - Ir. Clara Maria Mattar assume a direção

**1980** - Direção a cargo da Ir. Cecília Miguel Alchaar

**1980/1986** - Criação do curso de habilitação de Estudos Adicionais para o Magistério do Pré-Escolar - Criação das 1ªs séries do 1º grau – implantação, gradativa, das demais séries.

**1987** - Direção: Ir. Raquel de Oliveira Tavares

**1995** - Direção: pela Ir. Maria Cecília Padovani.

**1998** - Ensino Normal com aproveitamento de estudos.

**1999** - O Pré-Escolar passa a ser vinculado ao Sistema Municipal de Educação (SMEC).

**2001** - No início deste ano, foi implantado o Ensino Normal com duração de 4 (quatro) anos.

**23/12/2001** - Ir. Gelma de Oliveira assume a direção do Instituto Imaculada Conceição, hoje, Colégio Franciscano Imaculada Conceição.

**07/02/2008** - Irmã Laura Maria Santos de Oliveira assume a direção.

**2010 a 2015** - O curso Ensino Normal de Nível Médio habilitou docentes para atuarem na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

**01/08/2011** - Assume a direção do Instituto Imaculada Conceição a Sr<sup>a</sup> Maria Aparecida da Nóbrega: primeira leiga a assumir esta função, desde a criação da escola. Sua nomeação para o cargo foi feita pela Entidade Mantenedora das Irmãs Clarissas Franciscanas Missionárias do Santíssimo Sacramento, a Província Santa Clara.

**13/01/2012** - nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 51 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, o Instituto Imaculada Conceição, com os segmentos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, situado à Rua Tiradentes, 312, Centro, em Governador Valadares, teve autorizada a mudança de denominação para Colégio Franciscano Imaculada Conceição, com os segmentos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme Portaria Nº 31/2012, publicada no *MG* de 13/01/2012.

**12/09/2018** - Assume a direção do Colégio Franciscano Imaculada Conceição a professora, Adriana Souza Santos Corrêa, nomeada pela Entidade Mantenedora das Irmãs Clarissas Franciscanas Missionárias do Santíssimo Sacramento, a Província Santa Clara.

**11/11/2024** – Elizeth Gonçalves da Cunha, assume a direção do Colégio Franciscano Imaculada Conceição, nomeada pela Entidade Mantenedora das Irmãs Clarissas Franciscanas Missionárias do Santíssimo Sacramento, a Província Santa Clara.

Todas as diretoras, em seu tempo e espaço, deram passos decisivos que possibilitaram a existência do Colégio Franciscano Imaculada Conceição nesses mais de 70 (setenta) anos na cidade de Governador Valadares.

No Colégio Franciscano Imaculada Conceição, o passado e o futuro se entrelaçam, caminhando em sintonia com o alvorecer de um novo século e de um novo milênio.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**  
**MISSÃO - VISÃO - VALORES**

**MISSÃO**

Evangelizar, por meio da Educação Formal e Informal, para que todos tenham vida digna, tendo como modelo e inspiração Jesus Eucaristia, segundo a espiritualidade franciscana.

**VISÃO**

Ser reconhecida como Instituição que atua, com êxito, na construção de uma sociedade justa, fraterna, inclusiva e solidária, a partir da formação integral, possibilitando às pessoas aprender a aprender, amar e ser amado e a manter ambientes ecologicamente sustentáveis.

**VALORES:**

- relações interpessoais;
- solidariedade;
- sustentabilidade;
- vida;
- justiça.

Estes valores conduzem à vivência da fraternidade, em todas as suas dimensões.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do colégio, com os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, situado à Rua Tiradentes, nº 312, Centro, Governador Valadares, Minas Gerais.

**Art. 2º** - A Rede Clarissas Franciscanas institui, para todos os colégios que constituem suas Unidades de ensino, este Regimento comum, na forma das disposições da Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, e do art. 5º da Resolução nº 146 de 22 de junho de 1972, do CEE/MG.

**Parágrafo único** - Institui-se este Regimento comum, garantindo a autonomia de adequação à realidade local de cada colégio.

**Art. 3º** - O Colégio Franciscano Imaculada Conceição é uma das Unidades da Rede Clarissas Franciscanas, que tem fórum em Belo Horizonte, à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 547.

§1º - É Sociedade Civil, de direito privado, de duração indeterminada e de caráter religioso-beneficente, educativo e cultural, com personalidade jurídica e registro de seu Estatuto sob o nº 72.964, no cartório Jero Oliva, de Belo Horizonte, em 11 de janeiro de 1990, sendo reformado e aprovado em Assembleia Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011.

§2º - À entidade mantenedora, Província Santa Clara, compete a administração, geral, do colégio e a responsabilidade por seu funcionamento.

**Art. 4º** - O Colégio Franciscano Imaculada Conceição é inscrito no CNPJ sob o nº 21.158.241/0005-67.

**Art. 5º** - O Colégio Franciscano Imaculada Conceição foi declarado Entidade de Utilidade Pública:

- I. municipal – pela Lei Decreto nº 121 de 21 de janeiro de 1950;
- II. estadual – pela Lei nº 10.654 de 23 de agosto de 1967;
- III. federal – pela Lei nº 66.859 de 08 de julho de 1970.

**Art. 6º** - O Colégio Franciscano Imaculada Conceição nasceu com o nome de Escola Normal e foi reconhecido pelo então Governador do Estado de Minas Gerais, Benedito Valadares Ribeiro, por meio do Decreto nº 2.122 de 18 de julho de 1944 e outorgado pelo Decreto 2.419 de 21 de fevereiro de 1947.

**Art. 7º** - O Colégio Franciscano Imaculada Conceição atua nos seguintes níveis de ensino:

- I. Educação Infantil – Infantil I ao Infantil 5.
- II. Ensino Fundamental – Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano e Anos Finais – 6º ao 9º Ano.
- III. Ensino Médio – 1ª à 3ª Série.

## TÍTULO II

### DA FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA

**Art. 8º** - Cada colégio da Rede Clarissas Franciscanas é organizado como instituição apolítica, confessional católica e tem como objetivo, geral, proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de sua potencialidade, autorrealização e preparação para o exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos.

**Art. 9º** - Cada colégio tem, ainda, como finalidade manter a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, assumindo como próprias, as finalidades da Educação Nacional, conforme expressas no art. 2º da Lei nº 9.394 de 20/12/96.

**Parágrafo único** - Além dos cursos da educação básica, o Colégio Franciscano Imaculada Conceição, oferece o Tempo Integral, extraturno, de maneira opcional, para as crianças da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, cuja proposta proporciona às crianças, um convívio escolar em que múltiplas linguagens são exploradas e acompanhadas por uma equipe multidisciplinar.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO

**Art. 10** - Fiel ao ideal que inspirou sua fundação e anima sua existência, a Rede das Clarissas Franciscanas se propõe, em cada um de seus colégios:

- I. a ser instrumento do processo educativo para formação humana e cristã, reconhecendo, em cada aluno, a vocação para construir uma história que promova a totalidade do desenvolvimento do homem, assumindo os valores dos recursos científicos e tecnológicos e se plenificando em Deus;
- II. a desenvolver, nas crianças e jovens, o sentido, a expressão e o gosto pela arte e pela cultura;
- III. a formar um cidadão honesto, solidário, que aposte na construção de uma sociedade mais justa, com melhor qualidade de vida e meios para a realização do ser humano;
- IV. a servir à Educação com espírito universalista e ecumênico, sem distinções de ordem filosófica, política ou religiosa, bem como preconceito de raça, idade, cor ou social;
- V. a promover a comunidade educativa, inspirada pela fé e pelos valores do Evangelho, realizando a convivência de pessoas conscientes, livres e responsáveis, comprometidas com o bem comum.

**Art. 11** - São direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil, de acordo com os eixos estruturantes que potencializam as condições de aprender e desenvolver:

- I. Conviver
- II. Brincar
- III. Participar
- IV. Explorar
- V. Expressar
- VI. Conhecer-se

§1º - Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a Base Nacional Comum Curricular estabelece ainda cinco campos de experiências, nos quais são definidos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento organizados em três grupos por faixa etária (bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas):

- I. O eu, o outro e o nós
- II. Corpo, gestos e movimentos
- III. Traços, sons, cores e formas
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

§2º - O CFIC conta ainda com o sexto campo Sagrado, que amplia as situações vivenciadas com as crianças de acordo com temáticas relevantes: Carisma franciscano, Alteridade e diversidade, Catolicidades, Valores institucionais e Espaço e tempo.

**Art. 12** - São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

- I. proporcionar ao aluno o previsto no artigo 32, da Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e na proposta pedagógica;
- II. favorecer ao aluno a utilização das diferentes linguagens: verbal, matemática, gráfica, plástica, corporal, midiática, religiosa, como meio para expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções da cultura;
- III. compreender o ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VI. priorizar as situações de aprendizagem que envolvam o lúdico e o uso de material concreto como forma de levar o aluno a relacionar o conteúdo novo com o previamente conhecido e avançando em estratégias de raciocínio abstrato.

**Art. 13** - São objetivos específicos do Ensino Médio:

- I. proporcionar ao educando o previsto no artigo 35 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996;
- II. proporcionar a educação geral necessária ao desenvolvimento integral do aluno e à preparação para continuidade de estudos.

### **TÍTULO III**

## **DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** - A organização das instituições educacionais terá como base os instrumentos de gestão escolar representado pelo:

- I. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- II. Projeto de Autoavaliação Institucional;
- III. Projeto Político-Pedagógico da instituição;

#### IV. Regimento Escolar.

### **SUBSEÇÃO I DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI**

**Art. 15** - O PDI constitui-se documento que detalha o processo de planejamento, para um período de 05 (cinco) anos, desenvolvido pela instituição educacional para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, envolvendo as seguintes dimensões:

- I. perfil institucional: filosofia, missão, visão e objetivos institucionais;
- II. cronograma de desenvolvimento da instituição, no período de vigência do PDI, com a descrição de cada um dos seus cursos, níveis, etapas e/ou das suas modalidades, especificando, se for o caso, a previsão de implantação de novos cursos, níveis, etapas e/ou modalidades;
- III. formas de comunicação interna e externa e de integração com a comunidade;
- IV. políticas de Recursos Humanos, envolvendo:
  - a) perfil docente (formação e experiência profissional);
  - b) perfil do corpo administrativo (formação e experiência profissional);
  - c) mecanismo de recrutamento, de seleção e de contratação de pessoal, no caso das instituições privadas;
  - d) condições institucionais do trabalho dos profissionais, especificando: regime de trabalho, política de desenvolvimento do pessoal docente e administrativo e acompanhamento do trabalho docente e administrativo;
- I. gestão institucional e participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos de decisão;
- II. descrição da infraestrutura física, considerando as especificidades de cada curso, de cada nível, de cada etapa e de cada modalidade, estabelecidas em legislação específica e, especialmente, na caracterização dos seguintes espaços e serviços:
  - a) instalações gerais;
  - b) instalações acadêmico-administrativas;
  - c) salas de aula;
  - d) laboratórios;
  - e) recursos audiovisuais, multimídia, internet e intranet;
  - f) biblioteca, incluindo estrutura física e tecnológica, pessoal, acervo físico e/ou digital, políticas de incentivo e promoção à leitura, políticas de funcionamento e políticas de aquisição, de expansão, de atualização e de manutenção do acervo;
  - g) políticas de aquisição, de expansão, de atualização e de manutenção dos equipamentos, dos softwares e dos recursos audiovisuais;
- I. políticas de atendimento aos estudantes, incluindo:
  - a) programas de apoio à inserção escolar, ao desenvolvimento escolar, à oportunidade de recuperação de estudos;
  - b) mecanismos de estímulo ao acesso e à permanência dos estudantes com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;
  - c) eventos escolares, culturais, técnicos e/ou artísticos institucionalizados;
  - d) programa de bolsas de estudos, no caso da rede privada de ensino; e
  - e) apoio à organização dos estudos.

- II. plano de sustentabilidade financeira para o período de vigência do PDI, que considere os investimentos necessários e o custeio das atividades propostas.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PAI**

**Art. 16** - A Avaliação Institucional interna deverá estar prevista no Projeto Político-Pedagógico e detalhada no Plano de Desenvolvimento Institucional, realizada, anualmente, para rever o conjunto de objetivos e de metas a ser concretizado, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educacional, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão estabelecida, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da instituição educacional.

**Art. 17** - A Autoavaliação Institucional é um mecanismo coletivo de verificação contínua das condições estruturais e de funcionamento da instituição para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino oferecido por ela.

**Art. 18** - A Autoavaliação Institucional tem por finalidades:

- I. promover, de forma sistemática e permanente, a avaliação da instituição educacional como um instrumento da melhoria da qualidade educativa;
- II. desenvolver o autoconhecimento institucional;
- III. corrigir rotas e aperfeiçoar as ações institucionais;
- IV. articular a participação da comunidade escolar;
- V. garantir o desenvolvimento sustentável da instituição educacional.

§1º - A Autoavaliação Institucional será operacionalizada, pela instituição educacional, por meio do seu projeto de Autoavaliação Institucional, de forma contínua, devendo abranger todas as dimensões contidas no PDI.

§2º - O Projeto de Autoavaliação Institucional deverá ser elaborado e implementado por comissão própria, constituída por representantes dos diferentes segmentos que compõem a comunidade escolar, e a sua realização deverá ocorrer, anualmente.

§3º - A Autoavaliação Institucional deverá ser realizada com a participação da comunidade escolar.

**Art. 19** - Os resultados da Autoavaliação Institucional serão consolidados em relatórios anuais, que orientarão o planejamento institucional e serão acompanhados na sistemática de avaliação realizada pelo Sistema.

**Parágrafo único** - Os resultados da Autoavaliação Institucional poderão conduzir à necessidade de reformulação do PDI, a ser recomendado nas ações de avaliação, pelo Sistema.

## SUBSEÇÃO III

### DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - PPP

**Art. 20** - O Projeto Político-Pedagógico tem, como objetivo, a viabilidade de uma instituição educacional de qualidade que atenda às diretrizes educacionais, em consonância com a LDBEN.

§1º - A autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação, e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

§2º - Cabe, à instituição educacional, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do PPP com os planos de educação - nacional, estadual, municipal -, com o contexto em que a instituição educacional se encontra inserida e com as necessidades locais e de seus estudantes.

**Art. 21** - O PPP, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deverá contemplar:

- I. o histórico e a organização da instituição;
- II. o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;
- III. a concepção de educação, de conhecimento, de avaliação da aprendizagem e de mobilidade escolar;
- IV. o perfil real dos sujeitos - crianças, jovens e adultos -, os quais justificam e instituem a vida da e na instituição educacional do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo e socioeconômico;
- V. as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;
- VI. a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da instituição educacional;
- VII. os princípios da gestão democrática, compartilhada e participativa, previstos nas normas vigentes, especialmente por meio dos órgãos colegiados e dos de representação estudantil;
- VIII. a descrição dos processos a serem utilizados para promover a articulação com a comunidade;
- IX. o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;
- X. a inclusão da pessoa com deficiência e o modo como ocorre o atendimento educacional especializado;
- XI. o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- XII. as ações de acompanhamento sistemático dos resultados no processo de avaliação interna e externa;
- XIII. a concepção da organização do espaço físico da instituição educacional de tal modo que esse seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda às normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional;

XIV. a programação das atividades escolares, no que se refere ao calendário escolar.

**Art. 22** - O PPP deverá ser elaborado com a participação de todos os segmentos da instituição educacional, de forma a garantir todos os Direitos de Aprendizagem, todos os Objetivos de Aprendizagem e todo o Desenvolvimento, todas as Competências e todas as Habilidades, sendo aprovado pelo respectivo órgão colegiado da instituição educacional, quando houver, ou pela entidade mantenedora, se for o caso.

**Art. 23** - O PPP deverá ser enviado à Superintendência a que a instituição educacional esteja circunscrita, para fins de análise, de registro e de arquivo.

**Parágrafo único** - A análise da Superintendência não terá caráter de aprovação ou de reprovação, mas de direcionamento do cumprimento das legislações e das diretrizes educacionais, de correção de equívocos conceituais e de entendimento das orientações.

**Art. 24** - O PPP deverá ser revisto e atualizado, coletivamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos

**Parágrafo único** - O PPP pode ser atualizado, a qualquer tempo e, necessariamente, quando houver alteração da legislação educacional e das diretrizes que orientam a Educação Básica ou, ainda, diante das transformações da própria comunidade em que a instituição educacional está inserida, e deve ser enviado, novamente, à Superintendência.

#### **SUBSEÇÃO IV DO REGIMENTO ESCOLAR - RE**

**Art. 25** - O Regimento Escolar, documento normativo da instituição educacional, define os ordenamentos básicos da estrutura e do funcionamento da instituição educacional, devendo conter os princípios educacionais que orientam as atividades de cada curso, de cada nível, de cada etapa ou de cada modalidade de ensino oferecidos, bem como registra o compromisso formal dos diferentes segmentos da instituição educacional com a comunidade em que está inserida e as relações entre eles, para assegurar a execução do Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 26** - O Regimento Escolar expressará a efetiva autonomia administrativa e pedagógica da instituição educacional, construída, coletivamente, e referir-se-á tanto ao perfil da instituição e às suas características permanentes, para garantir, à comunidade, normas estáveis de funcionamento da instituição educacional, quanto ao Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 27** - O Regimento Escolar deverá conter, no mínimo:

- I. disposições preliminares, nas quais figurem a identificação e caracterização da instituição educacional, com indicação dos níveis, das etapas, dos cursos e das modalidades ofertados, clientela a ser atendida e localização;
- II. natureza e finalidade da instituição;
- III. elementos constitutivos da organização escolar, tais como:

- a) organização administrativa, financeira e técnica, bem como estrutura organizacional (colegiados, coordenações e outros órgãos) e competência dos diferentes órgãos e dos profissionais da instituição educacional;
- I. elementos constitutivos da organização didático-pedagógica, tais como:
  - a) organização curricular;
  - b) critérios de matrícula, organização do trabalho escolar e formas de avaliação;
  - c) normas destinadas ao atendimento dos princípios de gestão democrática na instituição educacional pública;
- I. descrição dos direitos e dos deveres dos membros da comunidade escolar - estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores;
- II. descrição das proibições, das infrações e das sanções dos estudantes, especialmente as relacionadas ao bullying e ao cyberbullying;
- III. disposições gerais e transitórias, quando houver;
- IV. disposições finais.

**Art. 28** - O Regimento Escolar deverá ser elaborado com a participação de todos os segmentos da instituição educacional e aprovado pela entidade mantenedora, se for o caso.

§1º - As instituições organizadas em rede poderão adotar diretrizes comuns que servirão de base para o Regimento Escolar de cada instituição educacional.

§2º - O Regimento Escolar, seus adendos e emendas entram em vigor no início do ano letivo subsequente à sua aprovação ou, excepcionalmente, no mesmo ano, desde que a aprovação tenha sido anterior ao início do ano letivo e/ou período.

§3º - O Regimento Escolar deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos ou quando houver alteração na legislação.

**Art. 29** - O Regimento Escolar deverá ser enviado à Superintendência a que a instituição educacional esteja circunscrita, para fins de análise, de registro e de arquivo.

**Parágrafo único** - A análise da Superintendência não terá caráter de aprovação ou de reprovação, mas de direcionamento do cumprimento das legislações e das diretrizes educacionais, de correção de equívocos conceituais e de entendimento das orientações.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 30** - São considerados profissionais do quadro de recursos humanos das instituições educacionais:

- I. docentes, atuando, diretamente, na regência de turmas ou de aulas;
- II. diretor e vice-diretor;
- III. profissionais que oferecem suporte pedagógico em relação ao planejamento, à supervisão, à orientação educacional e à coordenação pedagógica;

- IV. profissionais de apoio administrativo: secretário escolar, auxiliar de secretaria, auxiliar de biblioteca e auxiliar administrativo;
- V. profissionais responsáveis pelos serviços gerais, tais como: merendeira, vigilante, porteiro, faxineiro, conforme o atendimento ofertado;
- VI. tutores para a Educação a Distância;
- VII. outros profissionais, de acordo com as especificidades do nível, com a etapa e com a modalidade ofertada, e com a legislação vigente.

**Art. 31** - A instituição educacional deverá possuir um quadro de profissionais coerente com o Projeto Político-Pedagógico, com a jornada de atendimento, com o número e com as características dos estudantes atendidos, a ser avaliado quando das visitas de verificação in loco para os devidos atos regulatórios.

§1º - Os direitos, os deveres, o perfil e as atribuições dos profissionais que constituem o quadro das instituições educacionais deverão estar descritos no Regimento Escolar.

§2º - As entidades mantenedoras deverão zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária dos profissionais da educação.

**Art. 32** - Compete, à mantenedora, promover o aperfeiçoamento sistemático e permanente dos profissionais de educação em exercício, de modo a viabilizar a formação continuada, com previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TÉCNICA**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 33** - A entidade mantenedora é personalidade jurídica de direito público ou privado, com responsabilidade obrigacional e patrimonial, organizada sob quaisquer formas admitidas na legislação vigente.

§1º As entidades mantenedoras têm, como finalidade:

- I. Constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar, à mantida, condições para seu pleno funcionamento, por meio de:
  - a) instalações físicas necessárias;
  - b) recursos humanos qualificados;
  - c) recursos de custeio.
- II. Gerir os recursos, os insumos e os resultados financeiros para garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento da unidade mantida;
- III. responder, em qualquer instância, pelos atos praticados pela unidade mantida.

§2º - Uma mantenedora poderá manter uma ou várias instituições educacionais.

**Art. 34** - Deverão ser indicados, pelo representante da mantenedora, o (a) diretor (a) escolar e o (a) secretário (a) escolar para cada unidade mantida, observando o disposto na legislação específica.

§1º - Em se tratando de instituições educacionais da Rede Privada, pertencentes a uma mesma entidade mantenedora, localizadas em um mesmo município, poderá ser indicado um (a) diretor (a) geral e um (a) secretário (a) geral, relacionando as unidades mantidas sob a mesma subordinação.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DOS SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO FAMÍLIA-ESCOLA**

**Art. 35** - O diretor do Colégio promoverá, junto ao Serviço de Coordenação Pedagógica, atividades de integração com a família, visando ao trabalho comum para formação do aluno.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 36** - Com o objetivo de colaborar com a comunidade na promoção de condições para a Educação e, atendendo à situação de vulnerabilidade e/ou risco social de recursos das famílias, o Colégio poderá aceitar alunos bolsistas em diferentes regimes, conforme segue:

- I. bolsa - trabalho;
- II. bolsa social filantrópica;
- III. bolsa especial, na forma de acordo estabelecido com instituições do poder público ou entidades particulares.

**Parágrafo único** - A concessão das bolsas de estudo, bem como de descontos ou gratuidades far-se-á de acordo com as instruções normativas da Rede Clarissas Franciscanas, observada a legislação específica sobre o assunto.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 37** - Cada colégio é administrado por uma direção, assim constituída:

- I. Diretor.
- II. Secretário.
- III. Tesoureiro.
- IV. Coordenador Administrativo e Pastoral.

§1º - A Direção, em observância do direito próprio, é contratada ou nomeada pela diretora, presidente da Província Santa Clara.

§2º - A designação para qualquer função se condiciona à devida habilitação legal e outras credenciais de consciência e de competência profissional exigida para seu pleno desempenho a bem do desenvolvimento do trabalho educativo.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO DIRETOR**

#### **Art. 38 - Compete ao diretor:**

- I. dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares de acordo com o Regimento Escolar, Estatuto e Regulamento da Província Santa Clara, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. cumprir e fazer cumprir as Leis do Ensino e as Normas baixadas pelas autoridades na esfera de suas atribuições;
- III. acatar, cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pela Diretora-Presidente ou pela Diretoria da Província Santa Clara;
- IV. representar o colégio, perante os órgãos e entidades públicos e privados;
- V. firmar convênios com autoridades de direito público ou privado, dentro do âmbito de sua competência;
- VI. convocar e presidir as atividades e reuniões do corpo docente, discente, técnico-administrativo, técnico-pedagógico e pastoral;
- VII. assinar os documentos e papéis escolares, isoladamente e em conjunto com o secretário, quando necessário;
- VIII. zelar pelo pleno funcionamento e constante aperfeiçoamento de todos os serviços e de pessoal;
- IX. homologar com a Coordenadora Administrativo-Pastoral o contrato e dispensa de pessoal;
- X. autorizar a abertura e encerramento das matrículas, juntamente com o coordenador administrativo e pastoral;

**Parágrafo único** - No exercício de suas funções e competências, pode o diretor delegar poderes a outros profissionais, devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

#### **Art. 39 - Compete à direção do colégio:**

- I. exercer a administração ordinária, sendo que a extraordinária é de competência exclusiva da Diretoria da Província;
- II. cientificar a Diretoria da Província Santa Clara sempre que houver necessidade de exercer algum ato de administração, de caráter extraordinário, submetendo à sua aprovação propostas, contratos ou similares;
- III. prestar contas à Diretoria da Província;
- IV. reunir-se, em caráter ordinário, conforme agenda própria, para avaliar e programar atividades, para apreciar e deliberar sobre matéria exposta por qualquer um dos seus membros e, em caráter extraordinário, sempre que for necessário tomar deliberações ou enviar propostas à Diretoria da Província Santa Clara;

- V. assegurar a unidade de todo o organismo do colégio;
- VI. manter sigilo quanto aos assuntos tratados.

**Art. 40 - Compete ao Secretário:**

- I. registrar no Livro de Atas os assuntos tratados nas reuniões da Direção;
- II. gerir a Secretaria da Direção;
- III. expedir, em tempo útil, a correspondência;
- IV. redigir e enviar o histórico das atividades anuais do colégio para a secretária da mantenedora.

**Art. 41 - Compete ao Tesoureiro:**

- I. tratar das finanças;
- II. prestar contas, mensalmente, de sua administração ao diretor e à coordenadora administrativa e pastoral;
- III. elaborar a previsão orçamentária e o plano de ação administrativo-financeiro.

**Art. 42 - Compete ao Coordenador Administrativo e Pastoral, como associada:**

- I. representar Diretoria da Província na filial;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Província Santa Clara;
- III. assegurar a vivência do Carisma das Clarissas Franciscanas nas atividades educacionais;
- IV. representar o Colégio no Conselho Ampliado de Entidades Vinculadas do Instituto das Clarissas Franciscanas (ICLAF) e nas Assembléias da Província Santa Clara;
- V. supervisionar e orientar os serviços de tesouraria e contabilidade, juntamente com o diretor;
- VI. participar da elaboração da proposta de orçamento anual do Colégio com respectivo Grupo Gestor e cronograma de execução mediante aprovação da Entidade Mantenedora;
- VII. participar das reuniões e atividades do pessoal Técnico-Administrativo-Pastoral e Serviços Gerais;
- VIII. analisar as planilhas e coordenar, juntamente com o diretor, a administração financeira do Colégio;
- IX. acompanhar, juntamente com o diretor, a rotina de funcionamento dos diversos setores, garantindo a articulação e regularidade das atividades e das informações;
- X. acompanhar o Tesoureiro no plano de ação administrativo-financeiro.

**Parágrafo único** - Na ausência do Coordenador Administrativo e Pastoral, a Diretoria da Província Santa Clara tomará as providências necessárias para a sua substituição.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 43** - Denominam-se órgãos colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades do colégio.

**Art. 44** - São órgãos colegiados:

- I. conselho docente;
- II. conselho de classe;
- III. conselho disciplinar;
- IV. grupo gestor.

**Art. 45** - O Conselho Docente será composto por professores e profissionais do estabelecimento presidido pelo diretor ou gestores, competindo-lhes:

- I. analisar e sugerir medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- II. propor diretrizes com vistas à elaboração do plano geral do colégio e do Projeto Educativo;
- III. reunir-se, quando necessário e/ou convocado pelo diretor, para assessoramento didático-pedagógico.

**Art. 46** - O Conselho de Classe será constituído pelos professores da mesma série/ano ou turma, pelos pedagogos da escola e presidido pelo diretor.

**Parágrafo único** - Poderá haver participação de representantes do corpo discente no conselho de classe, sistemática ou esporadicamente, em todo ou em partes, quando convidados pela direção e, devidamente, preparados para a tarefa.

**Art. 47** - O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, no final de cada etapa letiva e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do diretor.

**Parágrafo único** - O Conselho de Classe será instância decisória na avaliação, na consequente tomada de decisão ligada ao processo ensino-aprendizagem, na dimensão da reconstrução do conhecimento e cidadania.

**Art. 48** - Caberá ao Conselho de Classe decidir ou opinar sobre:

- I. unidade de ação dos professores no trato com os alunos e no trabalho pedagógico;
- II. avaliação e acompanhamento do desempenho dos alunos, apresentando sugestões e estratégias diversificadas para melhoria do processo de aprendizagem;
- III. necessidade de classificação ou reclassificação de aluno;
- IV. necessidade de anulação ou substituição de prova, exame, teste, ou trabalhos destinados à avaliação;
- V. revisão de prova ou outros recursos avaliativos utilizados no processo, dentro

- do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após receber o requerimento do aluno;
- VI. medidas disciplinares que lhe forem submetidas para apreciação e parecer;
  - VII. planos de curso, programas, projetos, livros e material didático, quando solicitado;
  - VIII. aprovação ou reprovação de alunos em situações limítrofes, assim consideradas pelo consenso do grupo;
  - IX. o que for a ele submetido pelo diretor.

**Art. 49** - A aplicação das decisões do Conselho de Classe dependerá de sua homologação pelo diretor ou alguém por ele delegado.

**Art. 50** - O Conselho disciplinar será constituído pelo coordenador administrativo e pastoral, coordenador pedagógico, psicólogo, assistente social e dois representantes do corpo docente; e se reunirá atendendo à convocação do diretor.

**Art. 51** - Caberá ao Conselho Disciplinar:

- I. opinar sobre as ocorrências de caráter disciplinar do grupo docente e discente;
- II. emitir parecer sobre as penalidades/medidas corretivas a serem aplicadas;
- III. manter em sigilo as discussões, posicionamentos e decisões dos seus membros;
- IV. elaborar parecer a respeito das defesas e recursos impetrados pelos pais ou responsáveis;
- V. decidir, na forma deste Regimento, sobre as penalidades/medidas corretivas a serem aplicadas.

§1º - A aplicação das decisões do Conselho disciplinar dependerá de homologação do Coordenador administrativo e pastoral e do diretor.

§2º - As deliberações do Conselho Disciplinar serão analisadas pelo diretor do colégio, que funcionará como máxima instância recursal administrativa e ao qual caberá a decisão final.

**Art. 52** - O grupo gestor é composto pelos representantes (convidados pelo diretor), dos grupos de trabalho, nas áreas de comunicação, desenvolvimento social, administração e finanças, pedagógico, gestão de pessoas e se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 53** - Cabe ao Grupo Gestor:

- I. auxiliar o diretor na gestão da escola;
- II. organizar, integrar e articular os planos de trabalho de cada área;
- III. cumprir e fazer cumprir os planos operacionais de cada uma das áreas;
- IV. propor ações que favoreçam o trabalho escolar;
- V. representar o diretor junto aos grupos de trabalho da Rede Clarissas Franciscanas.

**Parágrafo único** - Caberá ao Grupo Gestor atuar como órgão consultivo das ações desenvolvidas pelo colégio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 54** - Os serviços da Administração Escolar serão desenvolvidos pelos seguintes auxiliares da direção:

- I. Técnico-Pedagógicos: Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico, Psicólogo Escolar e Serviço de Orientação Religiosa Pastoral e Serviço Social.
- II. Técnico-Administrativos: Secretaria, Tesouraria.

**Parágrafo único** - Cada órgão auxiliar de direção terá um responsável devidamente habilitado, designado pelo diretor do Colégio.

**Art. 55** - O serviço de psicologia e pedagogia funcionará na forma das diretrizes estabelecidas pelos dispositivos legais, integrado às atividades de orientação religiosa e pastoral.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS**

**Art. 56** - Ao Coordenador Pedagógico compete:

- I. assessorar o diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades pedagógicas do Colégio, bem como na organização das questões pedagógicas e administrativas, emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino;
- II. elaborar o calendário escolar, horário de aulas e o informativo do Colégio;
- III. organizar turmas, aulas e atividades entre os professores, para as séries/anos dos cursos, etapas de ensino mantido pelo Colégio, consoante com a proposta pedagógica da Rede Clarissas Franciscanas.
- IV. analisar programas, planos de curso, adoção de livros e material didático, propostos pelos professores;
- V. participar na construção ou implementação coletiva do Projeto Político-Pedagógico e Pastoral do Colégio;
- VI. promover a articulação dos professores entre si para uma integração efetiva do processo pedagógico, coerente com os objetivos educacionais, previstos na Proposta Pedagógica do Colégio, em consonância com a proposta pedagógica articulada pela Rede;
- VII. contribuir na criação ou efetivação de uma nova cultura de avaliação que priorize a avaliação diagnóstica, processual e formativa, organizando programas de recuperação contínua dos alunos quando necessário;
- VIII. colaborar na formação continuada dos professores do colégio e da Rede, organizando reuniões, cursos de atualização e ciclos de estudo, sempre em

- consonância com as premissas pedagógicas da Rede;
- IX. coordenar ações pedagógicas, tendo como base a construção do conhecimento, o desenvolvimento de competências e habilidades, promovendo a interdisciplinaridade e a contextualização;
  - X. acompanhar o processo educativo nas etapas de planejamento, execução e avaliação, tendo como eixo:
  - XI. implementação da proposta pedagógica, visando o aprimoramento da prática pedagógica e a melhoria da aprendizagem dos alunos;
  - XII. assessoramento ao diretor, executando tarefas por este delegadas e prestando-lhe as informações solicitadas;
  - XIII. participar de cursos de atualização ou de formação continuada para estar permanentemente em dia com a evolução do processo educacional, estando aberto às inovações pedagógicas e conectado aos avanços científicos e tecnológicos;
  - XIV. promover reuniões coletivas e individuais com os professores, atendimento eventual aos alunos ou à família participando nos Conselhos de Classe;
  - XV. incumbir-se de todas as atividades que, por sua natureza ou em virtude das disposições regulamentares, sejam decorrentes de suas atribuições;
  - XVI. acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho pedagógico de modo a promover, face às exigências da formação integral da personalidade do aluno e da qualidade do processo do ensino-aprendizagem, sua integração e aperfeiçoamento, propondo critérios para a composição das turmas e orientando a execução da Proposta Pedagógica;
  - XVII. fornecer ao diretor, trimestralmente, e quando necessário, os elementos relativos às necessidades de aperfeiçoamento técnico e cultural do corpo docente e as condições e instrumentos requeridos para melhor eficiência do ensino;
  - XVIII. promover a análise dos resultados do ensino, em cada período letivo, organizando e mantendo em dia os relatórios de acompanhamento da vida escolar, os arquivos que contenham os principais dados para a eficácia e desenvolvimento do trabalho educativo, junto a cada um dos alunos e a cada turma;
  - XIX. organizar arquivo específico sobre as atividades dos professores, possibilitando informações objetivas, para avaliação de seu trabalho na comunidade escolar, analisando o trabalho de cada professor como também o aproveitamento escolar das turmas, propondo alternativas necessárias, se for o caso;
  - XX. colaborar com a Secretaria no controle e incentivo à assiduidade, pontualidade e digitação dos diários de classe, por parte dos professores;
  - XXI. revisar e autorizar o material didático a ser encaminhado ao setor de comunicação;
  - XXII. organizar arquivo específico sobre o desempenho dos educadores, possibilitando informações objetivas, para avaliação de seu trabalho na comunidade escolar;
  - XXIII. acompanhamento diário da presença dos professores, informando à coordenação, que comunicará ao RH para as devidas alterações;
  - XXIV. cumprir quaisquer outras obrigações e atribuições previstas neste Regimento, ou determinadas pelo diretor, no âmbito de sua competência, desempenhando as funções que lhes forem delegadas pelo diretor ou pela administração da Rede Clarissas Franciscanas.

**Art. 57** - Ao Orientador Educacional compete:

- I. acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho do ensino, de modo a promover a formação integral da personalidade do aluno e da qualidade do processo do ensino-aprendizagem;
- II. fornecer ao diretor, trimestralmente, e quando necessário, os elementos relativos às necessidades de aperfeiçoamento técnico e cultural do corpo docente e as condições e instrumentos requeridos para melhor eficiência do ensino;
- III. colaborar com o coordenador na análise dos resultados do ensino, em cada período letivo;
- IV. organizar e manter em dia, com a devida reserva, arquivos que contenham os principais dados para a eficácia e desenvolvimento do trabalho educativo;
- V. promover entrevistas e atendimentos aos pais ou responsáveis, bem como aos professores, visando melhoria da aprendizagem dos alunos;
- VI. participar do processo de seleção de educadores;
- VII. participar dos Conselhos de Classe;
- VIII. acompanhar o aluno no processo de ensino-aprendizagem, observando o seu relacionamento com a realidade social e profissional;
- IX. desenvolver processos de orientação vocacional;
- X. supervisionar os estagiários, o funcionamento da biblioteca, oficinas, laboratórios e instrumentos de ensino;
- XI. cumprir quaisquer outras obrigações e atribuições previstas ou determinadas pelo diretor, no âmbito de sua competência.

**Art. 58** - Ao Psicólogo Escolar compete:

- I. promoção de Saúde Mental e Bem-Estar da Equipe Escolar Implementar ações preventivas de saúde mental, especialmente frente ao adoecimento emocional dos professores e funcionários diante de situações desafiadoras com alunos (como crises, agressividade, sobrecarga). Atuar na identificação de sinais de esgotamento ou estresse crônico, articulando encaminhamentos quando necessário.
- II. capacitação e Formação Continuada
- III. participar da elaboração e condução de treinamentos obrigatórios previstos na NR 01, voltados à prevenção de riscos psicossociais.
- IV. propor formações sobre manejo de crises comportamentais de alunos com TEA, TDAH, deficiência intelectual ou emocional, para que professores e profissionais de apoio escolar estejam preparados e seguros ao intervir, o que reduz riscos físicos e emocionais. Realizar estudos de formação continuada relacionados aos assuntos de inclusão.
- V. colaboração na Avaliação de Riscos Psicossociais.
- VI. auxiliar a gestão escolar na identificação de fatores de risco psicossocial no cotidiano escolar: sobrecarga de trabalho, ausência de apoio técnico, medo de lidar com situações imprevisíveis etc.
- VII. sugerir adequações de rotinas e práticas organizacionais que promovam segurança emocional para os trabalhadores.
- VIII. escuta e Suporte Psicológico aos Profissionais

- IX. Oferecer espaços de escuta qualificada e acolhimento emocional para profissionais da escola que vivenciam sofrimento psíquico relacionado ao trabalho.
- X. orientar sobre limites do papel profissional, autocuidado e comunicação não violenta.
- XI. elaboração de Protocolos de Atendimento a Crises
- XII. criar, junto à equipe gestora e pedagógica, protocolos institucionais para situações de crise (ex.: aluno com surto de agressividade, fuga, autoagressão), garantindo que os procedimentos estejam alinhados à segurança do aluno e dos profissionais.
- XIII. promover simulados e rodas de discussão com a equipe para preparar a resposta adequada nesses momentos.
- XIV. acompanhar e promover suporte no desenvolvimento dos alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva e/ou com necessidades educativas especiais.
- XV. atuar junto a equipe pedagógica na elaboração dos Estudos de Caso dos alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva e/ou com necessidades educativas especiais.
- XVI. atuar junto a equipe pedagógica no atendimento às famílias dos alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva e/ou com necessidades educacionais especiais.
- XVII. mediação de Conflitos
- XVIII. atuar como mediador em conflitos entre profissionais e famílias de alunos com deficiência, ou entre colegas de trabalho, quando houver tensão relacionada à inclusão ou gestão de crises.

**Art. 59 - Aos Agente do serviço de Orientação Religiosa / Pastoral compete:**

- I. animar e coordenar o processo evangelizador dentro e fora da ação educativa do Colégio, como aspecto prioritário da filosofia educacional da Rede
- II. compartilhar com a coordenação administrativa e a direção a responsabilidade pastoral do Colégio;
- III. manter a comunidade escolar esclarecida e consciente da mística e do carisma franciscano, auxiliando na divulgação da missão, visão e valores institucionais;
- IV. incentivar e acompanhar as manifestações do Sagrado no calendário Litúrgico e Civil;
- V. apresentar estratégias para interação entre a prática educativa e o projeto pastoral da escola;
- VI. favorecer a conscientização e formação dos educadores, tendo como referência o eixo central assumido pela Rede;
- VII. elaborar, realizar, sugerir e apoiar os momentos de espiritualidade nos encontros, celebrações para professores, alunos, funcionários, coordenadores e pais;
- VIII. planejar e acompanhar o processo evangélico-libertador do Colégio, em um espírito de integração com os outros serviços;
- IX. proporcionar condições de aprofundamento da fé e crescimento pessoal, em uma dimensão crítica, criativa e participativa, em vista de uma sociedade justa e fraterna.

- X. reunir-se, orientar e acompanhar o planejamento da equipe de professores do ensino religioso, garantindo a execução da matriz curricular da Rede, do infantil ao ensino médio.

**Art. 60** - Ao responsável pelo Serviço Social compete:

- I. desenvolver e executar o projeto de gratuidade da instituição conforme legislação vigente;
- II. estabelecer relação entre escola, família e comunidade;
- III. elaborar projetos e programas sociais;
- IV. criar espaço de reflexão, socialização e conscientização dos pais e alunos para melhor integração com o meio em que vivem;
- V. atender alunos e família por meio de contatos formais ou informais, entrevistar individualmente e fazer visitas domiciliares, quando necessários;
- VI. realizar estudos socioeconômicos das famílias dos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, para concessão de bolsas de estudos, conforme legislação vigente;
- VII. manter registros sociocontábeis das bolsas de estudos concedidas;
- VIII. elaborar, implementar, executar e avaliar o projeto de gratuidade educacional;
- IX. realizar atendimentos individuais, em grupo e de famílias, para acompanhamento dos benefícios de gratuidade educacional;
- X. fazer encaminhamentos sociais de pais, alunos e funcionários, quando necessário;
- XI. monitorar e controlar, junto com a tesouraria, o pagamento das mensalidades de alunos com desconto, para evitar o corte do mesmo;
- XII. cumprir quaisquer outras obrigações e atribuições previstas ou determinadas pela direção, no âmbito de sua competência.

**Art. 61** - Ao responsável pela Enfermaria compete:

- I. Prestar atendimento imediato em situações de urgência e emergência no âmbito escolar, realizando os primeiros socorros quando necessário.
- II. Avaliar o estado geral do aluno e, quando indicado, acionar os responsáveis legais ou proceder ao encaminhamento para serviços de saúde externos.
- III. Utilizar a enfermaria como espaço de acolhimento e observação temporária dos alunos que apresentem indisposição ou intercorrências de saúde durante o período escolar.
- IV. Registrar todos os atendimentos realizados, garantindo o controle e acompanhamento.
- V. Administrar medicamentos exclusivamente mediante apresentação de receita médica válida e exigir autorização formal, assinada pelos pais ou responsáveis legais, contendo orientações claras quanto à posologia, horários e duração do tratamento.
- VI. Garantir o correto armazenamento, controle e registro dos medicamentos recebidos na escola.
- VII. Não realizar administração de medicamentos em desacordo com as normas estabelecidas pela instituição.
- VIII. Desenvolver ações educativas voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças, contemplando temas adequados à faixa etária dos alunos.
- IX. Identificar possíveis riscos à saúde no ambiente escolar e propor medidas

- preventivas.
- X. Orientar alunos, professores e colaboradores sobre práticas de higiene, alimentação saudável, segurança e bem-estar.
  - XI. Contribuir para campanhas de vacinação, quando articuladas com órgãos de saúde competentes.
  - XII. Atuar em parceria com a equipe pedagógica e docente, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos.
  - XIII. Participar de projetos interdisciplinares relacionados à saúde, conforme as demandas dos alunos e/ou os objetivos do currículo escolar.
  - XIV. Colaborar com adaptações e orientações específicas para alunos com condições de saúde que demandem atenção diferenciada.
  - XV. Apoiar a equipe escolar na identificação de necessidades de saúde que possam impactar o processo de aprendizagem.
  - XVI. Manter comunicação clara e contínua com a equipe de gestão de cada segmento e direção sobre ocorrências relevantes relacionadas à saúde dos alunos.
  - XVII. Orientar a comunidade escolar quanto às normas e procedimentos da enfermaria.
  - XVIII. Trabalhar em articulação com serviços de saúde e outros profissionais, sempre que necessário.
  - XIX. Manter a enfermaria organizada, equipada e em conformidade com as normas de biossegurança.
  - XX. Controlar materiais e insumos necessários ao atendimento.
  - XXI. Zelar pelo sigilo das informações de saúde dos alunos, respeitando a legislação vigente.

## SEÇÃO II

### DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

**Art. 62** - A constituição, composição, funcionamento e provimento dos serviços técnico-administrativos, obedecem ao disposto neste Regimento, às conveniências administrativas e às normas da direção do Colégio e da Rede.

**Art. 63** - Os serviços técnico-administrativos são vinculados à direção e se responsabilizam pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades do colégio.

**Parágrafo único** - Cada serviço terá um responsável legalmente habilitado, coadjuvado por tantos auxiliares quantos forem necessários.

**Art. 64** - São serviços técnico-administrativos:

- I. secretaria escolar;
- II. tesouraria
- III. departamento pessoal;
- IV. serviços auxiliares;
- V. assistência de turno;
- VI. almoxarifado;

- VII. portaria, recepção e vigilância;
- VIII. comunicação e marketing;
- IX. tecnologia da Informação;
- X. limpeza, conservação e manutenção.

**Art. 65** - A Secretaria está subordinada à Direção e é encarregada do serviço de registro escolar, de pessoal docente e discente, de arquivo, fichário e preparação de correspondência do colégio.

**Art. 66** - Ao secretário escolar compete:

- I. responder, perante o diretor, pelo expediente geral da Secretaria, conforme as normas legais e dispositivos aplicados neste Regimento;
- II. supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento, em tempo hábil, assinando, conjuntamente com o diretor, atestados, transferências, históricos escolares, diplomas quando se tratar de habilitação profissional, atas e outros documentos oficiais;
- III. articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;
- IV. atualizar e cadastrar os professores, endereços, turma, carga horária, registro e a titulação de que é portador, habilitando-o a lecionar;
- V. manter atualizada as cópias da legislação em vigor e interagir com os órgãos do Sistema Educacional;
- VI. evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da Organização, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;
- VII. participar do planejamento geral da organização, proposta pedagógica e demais reuniões, com vistas ao registro da escrituração escolar e arquivo;
- VIII. manter um sistema funcional de arquivamento, que assegure a verificação da identidade de cada aluno e a autenticidade de sua vida escolar;
- IX. lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
- X. cuidar do recebimento de matrículas, transferências e respectivos documentos;
- XI. atender as pessoas que se dirigem ao setor, prestando-lhes informações solicitadas e orientando-as no que for necessário;
- XII. realizar a comunicação do Colégio com a comunidade escolar ou com terceiros em parceria com o setor de comunicação e marketing.
- XIII. supervisionar, treinar e orientar os auxiliares na execução de suas tarefas observando a qualidade do serviço prestado;
- XIV. apresentar relato das atividades do setor à direção, em reunião mensal ou sempre que se fizer necessário;
- XV. atender, em parceria com os demais setores, às solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao fornecimento de dados relativos ao colégio;
- XVI. controlar, em conjunto com a tesouraria, a frequência dos professores;
- XVII. manter em dia os serviços de registro, arquivos, fichários e correspondência escolar;

XVIII. executar outras tarefas delegadas pelo diretor do Colégio no âmbito de sua competência.

**Art. 67** - Os atos escolares - para efeito de registro, comunicação de resultado e arquivamento – são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser usados os recursos da computação ou similares.

**Art. 68** - Os registros e arquivos são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas de ensino e administrativas do Colégio Franciscano Imaculada Conceição.

**Art. 69** - São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares, devidamente autenticadas.

**Art. 70** - Ao diretor e ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes autenticidade por aposição de suas assinaturas.

**Parágrafo único** - Todos os funcionários se responsabilizam pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

**Art. 71** - A Escola manterá na Secretaria Escolar documentos, livros e arquivos que assegurem a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

**Art. 72** - Os livros de registros serão os seguintes:

- I. livro de Matrícula;
- II. livro de atas de Resultados Finais;
- III. livro de atas de eliminação de documentos cujos prazos prescricionais já expiraram;
- IV. ata de Exames Especiais;
- V. livro de Termo de Visita de Inspetores;
- VI. livro de Registro e Expedição de Diploma.

**Art. 73** - Serão adotados os seguintes documentos escolares:

- I. histórico escolar;
- II. declaração de transferência, frequência e conclusão de série/ano ou nível;
- III. ficha individual;
- IV. diário de classe;
- V. boletim;
- VI. relatório de desenvolvimento do aluno;
- VII. pasta individual do aluno.

**Art. 74** - Sendo as atas devidamente lavradas, poderão ser eliminados os documentos escolares e de registro, obedecida a legislação e sob a responsabilidade do diretor e do secretário.

**Art. 75** - Poderão ser eliminados os seguintes documentos:

- I. provas, após 01 (um) ano e depois de estarem transcritos os resultados nos registros de escrituração escolar;
- II. atestado médico e documentos dispensáveis relativos a professores, funcionários e alunos, 01 (um) ano após a transcrição nos assentamentos individuais;
- III. declaração provisória de transferência, após a entrega do documento definitivo;
- IV. outros documentos, com autorização especial dos órgãos competentes.

**Art. 76** - Para eliminação de quaisquer documentos escolares, devem ser observados os critérios estabelecidos pela legislação específica em vigor, conforme as peculiaridades de cada momento.

**Art. 77** - Aos responsáveis pelo serviço de Tesouraria (Tesoureiro) e Departamento Pessoal (Analista de RH) compete:

- I. fazer atendimentos referentes a processos específicos da tesouraria, a pais, alunos, funcionários e comunidade em geral;
- II. organizar o arquivo administrativo, de modo a estar sempre em ordem a documentação do colégio, bem como o atendimento aos prazos legais referentes à guarda da documentação exigível pelos órgãos específicos;
- III. promover, mediante prévia autorização do Diretor, a aquisição do material necessário para o funcionamento do colégio;
- IV. processar os pedidos de pagamento de fornecedores, fazendo os devidos registros destas operações;
- V. desenvolver processos de admissão e demissão de empregados;
- VI. desenvolver rotinas de Departamento de Pessoal;
- VII. desenvolver rotinas contábeis e fiscais;
- VIII. fornecer à direção do colégio e à administração da Rede, mensalmente, os elementos ou dados referentes à escrituração administrativa e contábil;
- IX. realizar todos os processos essenciais referentes a mensalidades escolares;
- X. expedir atestados e certidões de caráter administrativo interno e externo, que devam ser assinados pela Direção;
- XI. manter atualizadas as contas do colégio dentro dos prazos estabelecidos;
- XII. elaborar as prestações de contas, os balanços anuais e a declaração anual de imposto de renda, tudo na forma das leis vigentes;
- XIII. fazer a publicação, em quadro de avisos e veículos de comunicação local, das informações públicas que sejam de interesse do docente e pessoal técnico administrativo;
- XIV. fazer a frequência mensal de professores e funcionários, em conjunto com a coordenação, por meio do monitoramento do ponto eletrônico;
- XV. participar das reuniões convocadas pela direção ou seu superior hierárquico;
- XVI. manter uma visão sistêmica da escola, adotando um olhar cuidadoso sobre todas as ações pertinentes ao financeiro relacionados a professores, funcionários e alunos;
- XVII. realizar procedimentos e arquivar a documentação de suporte das operações efetuadas pela tesouraria (sinistros, convênios, formulários, correspondências e outros) em conformidade com as normas adequadas;

- XVIII. cumprir as normas e rotinas previstas no manual de procedimentos do setor;
- XIX. fazer a gestão dos benefícios (Vale transporte, assistência médica, cesta básica e seguro de vida);
- XX. desenvolver junto a empresa que presta serviços de plano de saúde, UNIMED, as informações de valores, inclusão, exclusão de beneficiários;
- XXI. apoiar toda a área de gestão administrativa;
- XXII. elaborar escala de trabalho em pontes de recessos e feriados;
- XXIII. auxiliar nas tarefas dos funcionários dos setores de portaria e recepção;
- XXIV. programar e acompanhar os treinamentos de segurança do trabalho, PCMSO, PPRA, LTCAT;
- XXV. manter a comunicação efetiva e eficiente entre os sindicatos, empresa terceirizada de serviços de segurança do trabalho.
- XXVI. realizar outras atribuições que forem necessárias e solicitadas pelo diretor do Colégio.

**Art. 78** - O representante do setor de Assistência de Turno será responsável por:

- I. monitoramento dos horários de aulas, atividades escolares e normas disciplinares em todas as dependências utilizadas pelos alunos;
- II. entrada e saída de alunos, professores e demais pessoas envolvidas com o funcionamento de aulas e atividades escolares;
- III. verificação das condições de bom funcionamento e limpeza de instalações, dependências, equipamento e mobiliário;
- IV. entrega, distribuição e recolhimento de material didático;
- V. encaminhamento à coordenação do setor dos casos disciplinares mais graves ou que fogem à normalidade;
- VI. encaminhamento de alunos, quando for o caso, à orientação pedagógica e demais serviços ou setores especializados;
- VII. acompanhamento diário da presença dos professores, informando à coordenação sobre as devidas alterações;
- VIII. fiscalização da obrigatoriedade do uso do uniforme, bem como da pontualidade do aluno;
- IX. atendimento às demandas dos professores e alunos, bem como acompanhamento de problemas disciplinares junto aos professores e coordenadores e atendimento a pais e responsáveis por alunos, quando se fizer necessário;
- X. registro de atrasos e ausências de alunos e professores, bem como o encaminhamento ao responsável pelas devidas providências;
- XI. impedimento de presença de estranhos no recinto de aulas e atividades escolares;
- XII. tudo o mais que lhe for determinado pela Coordenação e/ou diretor.
- XIII. monitoramento da aplicação de provas e controle das inscrições e realização das provas de 2ª chamada.
- XIV. manutenção do portal educacional atualizado, diariamente, com os registros pedagógicos (lançamento de ocorrências).
- XV. suporte técnico nas aulas ou atividades realizadas nos portais e aplicativos utilizados.
- XVI. controle do envio de avaliações e lançamento de notas no portal, através de planilha de monitoramento.

**Art. 79** - O Almoxarifado conta com pessoal próprio, sendo as funções de almoxarife desempenhadas por um funcionário, a quem compete:

- I. manter os registros de controle de estoque, atualizados;
- II. receber solicitações de compra e providenciar os orçamentos previamente autorizados pelo diretor;
- III. receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente e de consumo;
- IV. providenciar, em tempo hábil, o levantamento das necessidades de material;
- V. manter organizado o estoque de material;
- VI. inventariar, trimestralmente, o material escolar existente;
- VII. fazer verificação periódica do estado do material de fácil deterioração;
- VIII. executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela direção, no âmbito de sua competência.

**Art. 80** - Compete aos responsáveis pelos setores de Portaria, Recepção e Vigilância:

- I. proceder à abertura e ao fechamento do prédio, no horário regulamentar, fixado pela direção;
- II. manter sob sua guarda as chaves do Colégio e de todas as suas dependências;
- III. controlar a entrada e saída dos alunos do Colégio, conforme determinação da direção;
- IV. encaminhar ao setor competente toda a correspondência recebida;
- V. zelar pela manutenção, conservação, vigilância e integridade do prédio, dos bens nele contidos e da comunidade escolar;
- VI. cuidar da segurança do prédio, equipamento, mobiliário e material;
- VII. cuidar da segurança de alunos, professores e funcionários, no recinto do Colégio e em suas imediações;
- VIII. encaminhar aos setores responsáveis as demandas de atendimento, pessoalmente ou por via telefônica;
- IX. executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela direção.

**Parágrafo único** - Os serviços Portaria, Recepção e Vigilância poderão ser terceirizados e estarão subordinados à Direção.

**Art. 81** - Compete aos responsáveis pelos setores de Comunicação, Marketing e Laboratório de Tecnologias da Informação:

- I. assegurar a implementação, o desenvolvimento e a preservação de um programa de Comunicação junto aos diferentes segmentos, em nível interno e externo, destinado a difundir e fixar a imagem do Colégio como uma Rede Educativa e Evangelizadora;
- II. cuidar da criação, editoração e reprodução de material de divulgação e outros;
- III. executar o trabalho de digitação, reprografia e computação;
- IV. observar prazos para recebimento e devolução do material sob sua responsabilidade;
- V. providenciar a revisão do material antes do encaminhamento à reprodução ou multiplicação;

- VI. garantir a qualidade do trabalho executado;
- VII. impedir a entrada de pessoas estranhas ao serviço a fim de evitar quebra de sigilo;
- VIII. requisitar o material necessário e controlar seu consumo;
- IX. assessorar, tecnicamente, os professores e alunos quanto ao uso de equipamentos; X- manter atualizado o site do colégio;
- X. participar da divulgação, planejamento e execução dos eventos escolares;
- XI. contatar meios de comunicação externa para divulgação e fortalecimento da imagem institucional.
- XII. responsabilizar-se pela reprografia e, ou laboratório de Tecnologia da Informação, bem como dar suporte técnico geral aos setores que dele necessitarem;
- XIII. preparar material, de acordo com o solicitado pelo professor;
- XIV. instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização;
- XV. organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, resultados dos processamentos, bibliografias;
- XVI. operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados;
- XVII. interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias;
- XVIII. notificar e informar aos usuários do sistema ou ao técnico da Rede, sobre qualquer falha ocorrida;
- XIX. executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera;
- XX. participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XXI. controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos;
- XXII. ministrar treinamento em área de seu conhecimento;
- XXIII. auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais;
- XXIV. divulgar e atualizar, no portal institucional, informativos de reuniões de pais ou rotinas discentes, solicitados pela coordenação;
- XXV. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Parágrafo único** - Os serviços de digitação e reprografia poderão ser terceirizados e estarão subordinados à Direção.

**Art. 82** - Compete ao responsável pelo setor de Limpeza, Conservação e Manutenção:

- I. responsabilizar-se pelo asseio, arrumação, conservação e manutenção do prédio, da cantina, das instalações em geral, móveis e utensílios do Colégio;
- II. zelar pela limpeza da capela, a fim de promover a conservação e manutenção de ambiente propício a celebrações que ali acontecem;
- III. requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;
- IV. executar outras tarefas auxiliares determinadas pela Direção.

**Parágrafo único** - Os serviços de limpeza, conservação e manutenção poderão ser terceirizados e estarão subordinados à Direção.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA BIBLIOTECA**

**Art. 83** - A biblioteca do colégio tem por finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo, dos programas específicos e das atividades escolares, em geral, constituindo uma fonte de informação, leitura e consultas para alunos e professores.

**Art. 84** - Além do acervo literário, fazem parte da biblioteca: mapas, materiais audiovisuais, revistas, livros didáticos, dicionários, bíblias, almanaques e enciclopédias.

**Art. 85** - Compete ao bibliotecário:

- I. selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos e audiovisuais para uso de professores, alunos e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais;
- II. administrar os serviços da biblioteca, organizando e dirigindo os serviços de documentação;
- III. executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos, de livros em geral, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referências;
- IV. divulgar sobre material bibliográfico e atividades da biblioteca por publicação de boletins noticiosos ou outros meios;
- V. fazer planejamento e difusão cultural, na parte que se refere a serviços de bibliotecas;
- VI. manter intercâmbio de informações com bibliotecas e instituições congêneres;
- VII. não se ausentar do recinto da Biblioteca quando houver atividade;
- VIII. organizar, catalogar e classificar os livros, além do material sob sua guarda;
- IX. cumprir e fazer cumprir o regulamento do setor;
- X. incentivar e orientar a consulta e a pesquisa;
- XI. apresentar, anualmente, relatório geral e inventário dos livros e material;
- XII. propor à Direção aquisição de livros, outras publicações e audiovisuais;
- XIII. controlar a entrada e saída de livros e material da Biblioteca, registrando-os em livros ou fichas apropriadas;
- XIV. zelar pelo acervo da Biblioteca e organizar o atendimento às turmas de modo a garantir a aprendizagem, neste espaço;
- XV. prestar contas semanalmente na tesouraria dos valores recebidos nas impressões e multas de empréstimos de livros.
- XVI. realizar outras atribuições que forem necessárias e solicitadas pelo diretor do Colégio.

## SEÇÃO II

### DOS LABORATÓRIOS E SALAS AMBIENTES

**Art. 86** - O Colégio manterá laboratórios e salas ambientes com a finalidade de complementar as aulas teóricas e trabalhos de pesquisa, cabendo ao professor responsável pelo setor zelar pelo material e equipamentos.

## SEÇÃO III

### DA MONITORIA/TUTORIA

**Art. 87** - As monitorias/tutorias têm a finalidade de apoiar as ações do corpo docente e discente, auxiliando os alunos na aprendizagem, numa forma alternativa de ensino.

## SEÇÃO IV

### DAS PARCERIAS

**Art. 88** - Respeitadas as disposições e normas legais, em qualquer época, a juízo do diretor, poderá ser adotado o regime de parcerias, formalizadas por convênios, contratos com outros estabelecimentos de ensino, centros, empresas públicas, privadas ou pessoas físicas, sempre de acordo com as diretrizes da Rede.

**Art. 89** - A execução e financiamento dos convênios serão definidos em documentos próprios que os instituírem.

## CAPÍTULO V

### DOS ATOS E PUBLICIDADE DOS ATOS

**Art. 90** - O Colégio Franciscano Imaculada Conceição deve divulgar os dados e informações relativos a medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas pelo colégio para melhorar sua atuação e seus resultados educacionais.

**Art. 91** - Compete ao Colégio manter atualizados os dados da Secretaria Escolar, organizados de acordo com as normas estabelecidas pelo respectivo Sistema de Ensino.

## CAPÍTULO VI

### DA PARALISAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

**Art. 92** - Para efeitos desta Resolução, entende-se por paralisação a suspensão de atividades escolares, em caráter temporário e, por encerramento, a cessação em caráter definitivo.

**Parágrafo único** - A paralisação e o encerramento podem alcançar todas as atividades da instituição educacional ou parte delas.

**Art. 93** - A paralisação e o encerramento das atividades escolares ou parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora da instituição educacional, deverão ser comunicados, à Secretaria e aos estudantes ou, se menores, aos seus responsáveis, 90 (noventa) dias antes do término do ano letivo, ou 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do semestre letivo, conforme o regimento escolar.

**Art. 94** - No caso de encerramento total das atividades escolares, por iniciativa da entidade mantenedora, compete, à instituição educacional, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se for o caso, o recolhimento e o envio da documentação relativa à vida escolar dos estudantes, à Secretaria.

§1º - Após a validação ou a regularização da vida escolar dos estudantes, pelo Serviço de Inspeção Escolar, mediante relatório de verificação in loco circunstanciado e conclusivo, que assegure, a qualquer época, a regularidade da expedição da documentação escolar dos estudantes, será expedida, pela Secretaria, a respectiva portaria de encerramento.

§2º - Caberá à instituição educacional, no prazo disposto no caput, a responsabilidade pela expedição dos históricos escolares para transferência dos estudantes, bem como a expedição da documentação escolar dos estudantes, na forma física ou digital, sob a orientação do serviço de inspeção escolar, até que seja encerrado o recolhimento do arquivo.

§3º - Caberá à entidade mantenedora assegurar, em qualquer tempo, a guarda e a emissão, quando solicitada, da documentação relativa à vida funcional do corpo administrativo e docente de sua mantida.

§4º - No caso de instituições educacionais que ofertam cursos da Educação Profissional e Tecnológica, o relatório de verificação in loco deverá confirmar que os dados cadastrais da instituição educacional, dos cursos, dos estudantes e dos concluintes estão devidamente registrados e atualizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC);

**Art. 95** - No caso de encerramento total das atividades educacionais, por iniciativa do Sistema, compete à Secretaria, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se for o caso, o recolhimento da documentação relativa à vida escolar dos estudantes.

§1º - Após a validação ou a regularização da vida escolar dos estudantes, pelo Serviço de Inspeção Escolar, mediante relatório de verificação in loco circunstanciado e conclusivo, que assegure, a qualquer época, a regularidade da expedição da documentação escolar dos estudantes, será expedida, pela Secretaria, a portaria de encerramento.

§2º - Caberá à entidade mantenedora assegurar, em qualquer tempo, a guarda e a emissão, quando solicitada, da documentação relativa à vida funcional do corpo administrativo e docente de sua mantida.

§3º - No caso de instituições educacionais que ofertam cursos da Educação Profissional e Tecnológica, o relatório de verificação in loco deverá confirmar que os dados cadastrais da instituição educacional, dos cursos, dos estudantes e dos concluintes estão devidamente registrados e atualizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC);

§4º - Caberá, à Secretaria, nesse prazo, a responsabilidade pela expedição dos históricos escolares para transferência dos estudantes, bem como a expedição da documentação escolar dos estudantes, na forma física ou digital, sob a orientação do Serviço de Inspeção Escolar.

**Art. 96** - Para os casos de encerramento e paralisação de instituições educacionais que ofertam cursos da Educação Profissional e Tecnológica, o relatório de verificação in loco deverá confirmar que os dados cadastrais da instituição educacional, dos cursos, dos estudantes e dos concluintes estão devidamente registrados e atualizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

#### CAPÍTULO I

#### DO ESTUDANTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E/OU COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

**Art. 97** - O Colégio Franciscano Imaculada Conceição assegura o direito à educação inclusiva a todos os estudantes matriculados, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais, sociais ou emocionais, conforme os princípios da equidade, da não discriminação, da participação plena e da aprendizagem para todos.

**Art. 98** - Considera-se como Educação Especial Inclusiva aquela destinada a estudantes com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 99** - Consideram-se estudantes com necessidades educacionais especiais aqueles estudantes que apresentam necessidades múltiplas, diferenciadas ou relacionadas com vários fatores e causas, sendo mais frequentes nos educandos que apresentem impactos funcionais significativos que dificultem desproporcionalmente o processo de aprendizagem escolar e exijam adaptações e apoios específicos, a saber:

- I. diferenças significativas no processo de aprendizagem;
- II. deficiência física, motora, sensorial, mental ou múltipla;
- III. desenvolvimento atípico;
- IV. altas habilidades ou superdotação;
- V. outras condições.

§1º - De acordo com a Lei 13.146/15, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§2º - É dever e responsabilidade da família apresentar laudos e documentos de profissionais da área da saúde que atestem a deficiência do estudante público-alvo da Educação Especial Inclusiva e/ou as necessidades educacionais especiais no ato da matrícula.

§3º - É dever e responsabilidade da família garantir a oferta dos acompanhamentos clínicos e/ou terapêuticos necessários aos alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva e/ou com necessidades educacionais especiais.

§4º - É dever e responsabilidade da família comunicar tempestivamente à escola quaisquer alterações, descobertas, tratamentos e/ou informações relevantes ao processo de ensino e aprendizagem registradas pelos profissionais da saúde que atendem aos alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva e/ou com necessidades educacionais especiais.

§5º - Sempre que necessário, será solicitado à família que providencie o acompanhamento e o parecer (ou sua atualização) de profissionais especializados na área da saúde, com o objetivo de contribuir para uma compreensão mais aprofundada das necessidades do estudante e para a definição de estratégias pedagógicas mais eficazes, em consonância com a proposta educativa da escola.

**Art. 100** - O atendimento escolar ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é orientado pelos princípios da Educação Especial Inclusiva, assegurando a implementação de estratégias pedagógicas e adaptações razoáveis que contribuam com o seu desenvolvimento, considerando suas necessidades específicas e em consonância com as diretrizes institucionais e a proposta pedagógica da escola.

**Art. 101** - Os estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva e/ou outras necessidades educacionais especiais são matriculados em classes comuns do ensino regular, sendo vedada qualquer forma de exclusão, discriminação ou segregação, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei nº 12.764/2012.

§1º - A formação das turmas obedecerá o limite máximo de alunos previsto na legislação e na capacidade de atendimento do colégio, considerando as melhores e mais adequadas condições de aprendizagem para todos os estudantes.

§2º - As turmas são heterogêneas e sua composição considera as faixas etárias, as habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais dos estudantes, de acordo com suas características e necessidades de aprendizagem.

§3º - A formação e composição de turmas, bem como o remanejamento de alunos, é de estrita responsabilidade do Colégio.

**Art. 102** - O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) do colégio é composto pelo estudo de caso, também denominado diagnóstico pedagógico, e pela oferta de adaptações razoáveis com foco na equiparação das condições dos

estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva e/ou com necessidades educacionais especiais.

**Parágrafo único** - O estudo de caso ou diagnóstico pedagógico, é um instrumento de coleta e análise de dados sobre o aluno, realizado a partir do exame de registros e documentos escolares, entrevistas, diálogos com a família, bem como da consideração de dados pedagógicos quantitativos e qualitativos. Esse instrumento, de responsabilidade da escola, é orientador do estabelecimento de adaptações razoáveis e demais medidas de equiparação de oportunidades voltadas ao estudante público-alvo da Educação Especial Inclusiva e/ou com necessidades educacionais especiais, em caso de necessidade.

**Art. 103** - Serão ofertadas as adaptações razoáveis necessárias desde a Educação Infantil ao Ensino Médio aos alunos público-alvo da Educação Especial Inclusiva e/ou àqueles com necessidades educacionais especiais, conforme indicado e definido pela escola.

§1º - Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

§2º - As adaptações razoáveis incluem estratégias, materiais e recursos que procuram eliminar ou minimizar barreiras para propiciar a plena participação dos estudantes no processo de ensino e aprendizagem escolar.

§3º - As adaptações razoáveis são definidas pela equipe pedagógica do colégio com base nas informações coletadas no estudo de caso ou diagnóstico pedagógico do aluno, realizados pela escola, sendo revistas periodicamente, com o objetivo principal de promover a progressão das aprendizagens e o desenvolvimento da autonomia do estudante. (LBI - Art. 3º)

§4º - A oferta de adaptações razoáveis são de análise, cunho e definição estritamente educacional, cujas estratégias pedagógicas e de acessibilidade são indicadas pela escola, não sendo laudo ou prescrição médica fundamentado para tal fim.

§5º - De acordo com o estudo de caso ou diagnóstico pedagógico realizado pela escola, pode ser indicado, como adaptação razoável, um plano de acessibilização curricular, instrumento que objetiva sistematizar as adequações curriculares necessárias para o atendimento às especificidades do estudante com deficiência.

§6º - O plano de acessibilização curricular do colégio é denominado PEI (Plano Educacional Individualizado), conforme orienta o Decreto nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025. Esse instrumento tem a mesma finalidade do PDI (Plano de Desenvolvimento Individual).

§7º - O Plano Educacional Individualizado não substitui o currículo comum da escola. Sua elaboração e implementação devem estar alinhadas às diretrizes e aos objetivos de aprendizagem estabelecidos na proposta pedagógica do colégio.

§8º - É direito da família ter acesso ao Plano Educacional Individualizado sempre que solicitado.

**Art. 104** - É direito do estudante com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), a flexibilização do tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 5º ano;
- II. Nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 7º ano e 01 ano no 9º ano;
- III. No Ensino Médio, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano na 2ª série e 01 ano na 3ª série.

§1º - A flexibilização do tempo de escolaridade leva em consideração as características do desenvolvimento do estudante, bem como as intervenções e estratégias pedagógicas definidas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

§2º - A definição da flexibilização do tempo de escolaridade será baseada nas necessidades pedagógicas do estudante, especialmente nas habilidades e competências previstas no PEI que ainda não foram consolidadas.

§3º - A flexibilização do tempo de escolaridade deve evitar a acentuação da distorção idade/ano escolar, priorizando a manutenção da convivência do estudante com grupos de faixa etária semelhante, sempre que possível.

## **DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

**Art. 105** - O processo de ensino e aprendizagem do estudante público-alvo da Educação Especial Inclusiva e/ou com necessidades educacionais especiais é de responsabilidade dos professores regentes de turma ou regentes de aula (especialistas), em colaboração com os demais profissionais que compõem a equipe pedagógica da escola.

**Art. 106** - Com base no estudo de caso ou diagnóstico pedagógico, componentes do Plano de Atendimento Educacional Especializado, realizados pela escola, documentos que servem como referência para a comprovação da necessidade, poderá ser indicada, como adaptação razoável, a oferta de suporte individualizado por meio de um profissional de apoio escolar (PAE).

§1º - Considera-se profissional de apoio escolar a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. (LBI - Art. 3º).

§2º - Todo e qualquer profissional de apoio escolar atuará sob a coordenação e subordinação do Colégio Franciscano Imaculada Conceição, sendo, portanto, profissional devidamente contratado pela instituição.

§3º - O profissional de apoio escolar oferecerá atendimento individualizado, mas não necessariamente exclusivo ao estudante com deficiência, sendo as atividades desenvolvidas e a quantidade de alunos atendidos definidos pela escola.

§4º - Não está autorizada a permanência no ambiente escolar de acompanhantes, atendentes ou outros profissionais não contratados legalmente, coordenados e subordinados ao colégio.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FLEXIBILIZAÇÃO E ACELERAÇÃO CURRICULAR PARA ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO**

**Art. 107** - Do direito à educação de alunos com altas habilidades ou superdotação. A educação dos alunos com altas habilidades ou superdotação é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, conforme o Art. 205, que define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família. O Art. 206, inciso I, assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, incluindo a promoção de medidas pedagógicas adequadas, respeitando as necessidades e potencialidades desses alunos.

§1º - Da flexibilização e aceleração curricular. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, é garantido aos alunos com altas habilidades ou superdotação o direito a uma educação escolar adaptada às suas necessidades, com a possibilidade de aceleração curricular (progressão de ano/série, neste regimento tratada como reclassificação por avanço) e/ou flexibilizações e adaptações curriculares. A adaptação curricular e a aceleração são ferramentas essenciais para garantir uma educação inclusiva e sem segregação, conforme estabelecido no Art. 58, § 1º e Art. 59 da LDB.

§2º - Da inclusão e não segregação. A educação dos alunos com altas habilidades ou superdotação deve ser inclusiva, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – Lei nº 13.146/2015. O atendimento educacional desses alunos será realizado de forma integrada ao sistema educacional regular, com as devidas adaptações curriculares, metodológicas, de avaliação e organização do tempo escolar, respeitando suas características individuais e potencialidades.

§3º - Da reclassificação por avanço. A reclassificação por avanço será permitida quando a avaliação pedagógica, realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2009, indicar que o aluno tem capacidade para avançar para o(s) ano(s)/série(s) escolar(es) seguinte(s), observando aspectos pedagógicos, emocionais e sociais. A aceleração curricular poderá ser adotada como medida para proporcionar o devido desafio e atendimento às capacidades do aluno, sempre respeitando o seu desenvolvimento integral.

§4º - Do processo de reclassificação por avanço. A reclassificação por avanço de ano ou série será realizada mediante uma avaliação pedagógica abrangente, que considerará o desempenho acadêmico, assim como os aspectos emocionais e sociais do aluno. A avaliação será conduzida por uma comissão multidisciplinar composta por professores, coordenação pedagógica, orientação educacional e psicologia escolar. O processo de reclassificação envolverá as seguintes etapas:

- I. Avaliação Abrangente: Será realizada uma análise detalhada do desempenho acadêmico do aluno, levando em consideração aspectos cognitivos, emocionais e sociais. A avaliação observará se o aluno atingiu, com excelência, os objetivos estabelecidos para a série/ano em que está matriculado.
- II. Comissão de Avaliação: Uma equipe multidisciplinar, composta por professores, coordenação pedagógica, orientação educacional e psicologia escolar, será responsável por conduzir o processo de avaliação do aluno, assegurando uma análise profunda e equilibrada.
- III. Parecer Técnico: A comissão de avaliação elaborará um parecer técnico (diagnóstico pedagógico), no qual serão apresentadas as conclusões sobre a aptidão do aluno para a reclassificação, recomendando ou não o avanço de série, com base nas análises pedagógicas, emocionais e sociais realizadas.
- IV. Parecer da Superintendência Regional de Educação (órgão público regulatório e fiscalizatório): Após a conclusão da avaliação abrangente, incluindo o parecer conclusivo do diagnóstico pedagógico, a direção do colégio encaminhará a solicitação de reclassificação por avanço para a Superintendência Regional de Ensino, que emitirá seu parecer.
- V. Decisão Final: A decisão final sobre a reclassificação será tomada pela Direção do Colégio em conformidade com o parecer emitido pela Superintendência Regional de Educação, proporcionando um percurso escolar que atenda ao melhor interesse do aluno, garantindo que seu desenvolvimento integral não seja comprometido.

§5º - Da adaptação curricular e enriquecimento de conteúdo. Além da reclassificação por avanço de série, o Colégio poderá adotar programas de enriquecimento curricular para proporcionar aos alunos com altas habilidades experiências pedagógicas desafiadoras, permitindo o aprofundamento de conteúdos e o desenvolvimento de habilidades criativas e investigativas, conforme os princípios do Parecer CNE/CEB nº 17/2001. A adaptação curricular e o enriquecimento de conteúdo, sistematizadas no Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno, serão construídos em consonância com as necessidades individuais do aluno, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento. O PEI poderá englobar apenas um ou mais componentes curriculares, de acordo com as adaptações razoáveis definidas e indicadas no estudo de caso ou diagnóstico pedagógico. A flexibilização e adaptação curricular é realizada no ano/ série de curso regular e adequado à idade do aluno, sem necessidade de aceleração.

§6º - Do acompanhamento e avaliação contínua. Durante o processo de reclassificação ou adaptação, será realizado um acompanhamento contínuo do aluno, envolvendo avaliações periódicas de seu desempenho acadêmico, social e emocional. Esse monitoramento garantirá que o aluno se adapte de forma adequada às novas exigências curriculares e que seu desenvolvimento seja acompanhado de

perto. A comunicação com a família e os profissionais de saúde envolvidos no acompanhamento do aluno será constante, assegurando que todos os aspectos de seu desenvolvimento sejam atendidos.

§7º - Da garantia de inclusão e desenvolvimento pleno. O Colégio compromete-se a garantir que o aluno com altas habilidades ou superdotação, mesmo em processo de reclassificação ou adaptação curricular, seja mantido em um ambiente inclusivo e de aprendizado cooperativo. Todas as medidas adotadas visam à plena integração do aluno à vida escolar, respeitando os princípios de igualdade e desenvolvimento integral, conforme as normas da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

§8º - Da Resolução SEE nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024 - Art. 71. Em conformidade com o Artigo 71 da Resolução SEE nº 4.948/2024, a Educação Especial será incorporada ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento Escolar, garantindo o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos com altas habilidades ou superdotação. A reclassificação por avanço escolar será permitida, conforme avaliação abrangente detalhada, incluindo o diagnóstico pedagógico, que envolva todos os componentes curriculares e relatórios complementares de profissionais especializados, respeitando a legislação vigente.

## **DA CAPACIDADE QUANTITATIVA TÉCNICA PEDAGÓGICA**

**Art. 108** - O número de alunos por série condiciona-se a capacidade técnica pedagógica do colégio respeitando também a capacidade física/estrutural para o atendimento dos alunos em classes regulares.

§1º - Na organização de suas classes comuns, o Colégio incluirá os alunos com deficiência, após a identificação dessas necessidades.

§2º- É de exclusiva competência e responsabilidade do Colégio promover a distribuição de seus alunos em turmas/classes.

**Art. 109** - O Colégio Franciscano Imaculada Conceição cumprirá os dispositivos Constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8069/90 e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino, assim como as normas emanadas dos Órgãos Superiores, enfim, toda a legislação vigente no país.

## **SEÇÃO V**

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 110** - O estágio é um ato educativo escolar, supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho que visa a preparação do estudante, para o trabalho produtivo.

**Parágrafo único** - O diretor escolar indicará um profissional da equipe pedagógica da escola para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário.

**Art. 111** - Esta escola atenderá às solicitações de estagiários de instituições públicas ou privadas, desde que a instituição tenha convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 112** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com esta Escola e será desenvolvido observadas as seguintes condições:

- I. Matrícula e frequência regular do estagiário em curso de licenciaturas ou de educação profissional, atestado pela instituição de ensino.
- II. Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

**Parágrafo único** - O número de estagiários na escola não poderá exceder a 10% (dez por cento) do número total de seus professores e equipe pedagógica.

**Art. 113** - Serão atribuições do estagiário:

- I. Procurar se inteirar sobre a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, para tomar ciência do funcionamento geral da Escola.
- II. Conhecer previamente a programação do seu estágio de acordo com as fases de: observação, participação e direção.
- III. Adquirir autoconfiança e conhecimento das ações práticas a serem desenvolvidas, no cargo em que está estagiando.
- IV. Participar efetivamente das atividades: cívicas, sociais e culturais desenvolvidas pela Escola, durante o período de realização do estágio.
- V. Elaborar os trabalhos, planejamentos e preenchimento de formulários específicos para apreciação do supervisor do estágio da Escola.
- VI. Confecção do material necessário para as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio.
- VII. Assinar o ponto como comprovante de sua presença durante o período do estágio.

## SEÇÃO VI

### DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

**Art. 114** - O estágio não obrigatório é uma atividade de caráter educacional, opcional para o estudante, que lhe permite aprender e conhecer o funcionamento de um ambiente de trabalho real, enriquecendo o seu percurso curricular.

**Art. 115** - O estudante matriculado no Ensino Fundamental e Médio nesta escola poderá realizar estágio em instituições conveniadas mediante:

- I. Celebração de Convênio entre a SEE e a instituição ofertante de estágio ou instituições intermediadoras de estágio- Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).
- II. Matrícula e frequência efetiva do educando no ensino regular de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, em escola da Rede

Estadual de Ensino.

- III. Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a instituição de ensino e a parte concedente do estágio.

**Art. 116** - O estágio deve ser acompanhado e avaliado por um profissional da escola conforme dispõe a legislação vigente.

**Parágrafo único** - A regra de realização de estágio não obrigatório será realizada de acordo com o disposto na Lei 11.788/2008 e orientação da SEE/MG.

## SEÇÃO VII

### DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

**Art. 117** - O Estágio Supervisionado e a prática de alunos do Ensino Médio, na modalidade profissionalizante poderão ser realizados no Colégio ou em convênio com outras entidades, conforme as condições necessárias e disponíveis, observadas as determinações legais aplicáveis.

**Art. 118** - Caberá ao Serviço de Coordenação Pedagógica supervisionar, orientar e dirigir os estágios e as monitorias.

**Art. 119** - O Colégio poderá admitir estudantes, como estagiários, para atuação na qualidade de monitores, com a finalidade de ajudar no processo de ensino-aprendizagem.

§1º - Também poderão ser admitidos estagiários-monitores para serviços técnico-administrativos e técnico-pedagógicos.

§2º - Será permitida, ainda, a utilização de equipamentos e/ou materiais específicos, com ônus para a família, para atendimento aos alunos com necessidades especiais específicas.

**Art. 120** - Estagiários e monitores atuarão sob a responsabilidade e orientação de profissionais habilitados.

**Art. 121** - Outros serviços pedagógicos poderão ser criados de acordo com as necessidades e condições do Estabelecimento.

**TÍTULO VI**  
**DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 122** - A Organização Disciplinar do corpo técnico-pedagógico-administrativo, docente, discente, além dos direitos e deveres assegurados em Lei, deverá observar normas peculiares, baixadas pela direção do Estabelecimento.

**Art. 123** - O Regime Disciplinar aplicável ao pessoal discente, docente e técnico-administrativo se destina a promover a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, a manutenção da boa ordem, a perfeita execução do Regimento Escolar e a realização dos objetivos nele previstos.

**Art. 124** - O Regime Disciplinar será decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento Escolar, dos regulamentos específicos e decisões emanadas do Colégio, nas respectivas órbitas de sua competência.

**CAPÍTULO II**  
**DAS AÇÕES PARA SEGURANÇA DOS ALUNOS - DA CÂMERA DE**  
**VIGILÂNCIA**

**Art. 125** - Por motivo de segurança, o Colégio utilizará câmeras dentro de suas dependências, inclusive dentro das salas de aula, exceto em locais de preservação da intimidade de acordo com os seguintes critérios:

- I. os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão, temporariamente, mantidos pelo Colégio, não podendo ser fornecidos ou divulgados em qualquer hipótese diversa de seu propósito;
- II. os ambientes que tiverem câmeras instaladas, nos termos desta cláusula, conterão avisos visuais neste sentido.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 126** - A organização curricular será avaliada periodicamente e poderá ser reformulada sempre que necessário, com base no diálogo com a comunidade escolar, nos princípios legais e nas diretrizes educacionais atualizadas.

§1º - Em todas as etapas da Educação Básica, as dimensões inseparáveis do educar e do cuidar deverão ser consideradas no desenvolvimento das ações

pedagógicas, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando.

§2º - Nesta instituição são oferecidas as seguintes Etapas da Educação Básica:

- I. Educação Infantil – 1 ano a 5 anos de idade.
- II. Ensino Fundamental – Anos Iniciais - 1º ao 5º Ano e Anos Finais – 6º ao 9º Ano.
- III. Ensino Médio – 1ª à 3ª Série.

## SEÇÃO VIII

### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 127** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 128** - O Currículo da Educação Infantil deve ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens de modo a tornar as crianças capazes de desempenhar papel ativo para construir significados sobre si, os outros e o mundo social e atual.

**Art. 129** - O Colégio Franciscano Imaculada Conceição desenvolve o currículo com a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, e do olhar para a criança como ser integral, que se relaciona com o mundo, a partir do seu corpo, em vivências concretas com diferentes parceiros (crianças e adultos) e em distintas linguagens, articulando suas experiências com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

**Art. 130** - Tendo como base os Direitos de Aprendizagem, o currículo da Educação Infantil está estruturado em 08 (oito) Campos de Experiências:

- I. O Eu, o Outro e o Nós;
- II. Corpo, Gestos e Movimentos;
- III. Traços, Sons, Cores e Formas;
- IV. Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- V. Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.
- VI. Programa Bilíngue de Idioma
- VII. Capoeira
- VIII. Educação Física

**Parágrafo único** - Os campos de Experiências constituem-se como forma de organização curricular, tendo como característica principal a intercomplementaridade, para fundamentar e potencializar as experiências de distintas naturezas, pelas quais as crianças deverão passar ao longo do percurso escolar.

**Art. 131** - A organização do tempo, no cotidiano escolar, deve ser norteada pelas ações ligadas ao cuidar e educar, a saber:

- I. a organização mensal, semanal, a rotina de trabalho diário, articulada com a dinâmica do planejamento institucional;
- II. o trabalho alternado entre os diversos tipos de atividade e sua articulação, com vistas a garantir a transição da criança de casa para a instituição de Educação Infantil, aquelas vividas no interior da instituição e da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

## **SEÇÃO IX**

### **ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 132** - O Ensino Fundamental será organizado em Ciclos, com 09 anos de escolaridade, com ingresso aos 06 anos de idade conforme dispõe a legislação.

**Art. 133 - O Ensino Fundamental Anos Iniciais** terá duração de 05 (cinco) anos, considerados como blocos pedagógicos sequenciais com carga horária anual mínima de 833:20 (oitocentas e trinta três horas e vinte minutos) distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas com duração de 50 minutos cada aula, 05 (cinco) dias por semana.

**Art. 134 - O Ensino Fundamental Anos Finais** terá a duração de 04 anos, com carga horária anual mínima de 833:20 (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos) distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas. Será organizado em dois ciclos, com o objetivo de consolidar e aprofundar os conhecimentos, competências e habilidades adquiridos nos Ciclos Intermediário e da Consolidação, a saber:

**Parágrafo único** - Esta escola deve seguir a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Finais conforme o Currículo Referência de Minas Gerais e demais legislações vigentes aplicáveis. Entende-se por matriz curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária distribuídos em módulos-aula.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO E DOS COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 135** - A organização curricular do Ensino Fundamental do Colégio Franciscano Imaculada Conceição está estruturada em áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), e os artigos 30 a 35 da Resolução CEE/MG nº 481/2021.

**Art. 136** - As áreas do conhecimento e seus componentes curriculares obrigatórios são os seguintes:

- I. Linguagens:
  - a) Língua Portuguesa;
  - b) Língua Inglesa;
  - c) Arte;
  - d) Educação Física.
- II. Matemática:
  - a) Matemática.
- III. Ciências da Natureza:
  - a) Ciências
- IV. Ciências Humanas:
  - a) Geografia;
  - b) História.
- V. Ensino Religioso:
  - a) Ensino Religioso.

**Art. 137** - Os componentes curriculares serão trabalhados de forma interdisciplinar, respeitando a identidade de cada área e promovendo a articulação entre saberes, com vistas à formação integral dos estudantes.

**Art. 138** - O currículo será organizado de modo a contemplar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, distribuídos ao longo dos anos escolares, de acordo com as competências e habilidades previstas na BNCC.

**Art. 139** - A carga horária anual e semanal destinada a cada componente curricular será definida em consonância com a matriz curricular, respeitando os mínimos legais estabelecidos pela LDB e pela Resolução CEE/MG nº 481/2021.

**Art. 140** - A oferta e o desenvolvimento dos componentes curriculares deverão considerar:

- I. As especificidades da comunidade escolar;
- II. A formação integral dos estudantes;
- III. A inclusão e a equidade;
- IV. A contextualização dos conteúdos com a realidade local, regional e nacional.

**Art. 141** - A Escola assegurará, sempre que possível, a oferta de projetos e atividades complementares que integrem as áreas do conhecimento, promovendo o protagonismo estudantil e a ampliação das aprendizagens.

**Art. 142** - A avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares será contínua, diagnóstica, formativa e processual, considerando os aspectos quantitativos e qualitativos do desempenho dos estudantes.

**Art. 143** - A equipe pedagógica do Colégio Franciscano Imaculada Conceição promoverá o acompanhamento sistemático do desenvolvimento curricular, visando à adequação das práticas pedagógicas às necessidades dos estudantes e ao cumprimento das diretrizes curriculares estabelecidas.

## SUBSEÇÃO II

### DA ÁREA DE LINGUAGENS

**Art. 144** - A Área de Linguagens no Ensino Fundamental do Colégio Franciscano Imaculada Conceição compreende os seguintes componentes curriculares:

- I. Língua Portuguesa;
- II. Língua Inglesa (anos finais do Ensino Fundamental);
- III. Arte;
- IV. Educação Física;

**Art. 145** - A organização e o desenvolvimento dos componentes da Área de Linguagens observarão os seguintes princípios, conforme o Art. 36 da Resolução CEE/MG nº 481/2021:

- I. Promoção da leitura, da escuta, da oralidade e da produção escrita em contextos significativos e variados, respeitando as vivências dos estudantes;
- II. Valorização da linguagem como prática social, instrumento de expressão, comunicação, criação e transformação da realidade;
- III. Desenvolvimento da compreensão estética e sensível, por meio da experiência com diferentes manifestações artísticas e culturais;
- IV. Reconhecimento da diversidade linguística, cultural e corporal, combatendo estereótipos, preconceitos e discriminações.

**Art. 146** - O componente curricular de **Língua Portuguesa** será ofertado em todos os anos do Ensino Fundamental, tendo como foco a ampliação das competências comunicativas e a apropriação da linguagem como instrumento de acesso ao conhecimento, à cidadania e ao mundo do trabalho.

**Art. 147** - O componente de **Língua Inglesa** será ofertado em todos os anos do Ensino Fundamental, com ênfase no desenvolvimento de habilidades de compreensão e uso prático da língua em contextos comunicativos reais e diversificados.

**Art. 148** - O componente de **Arte** contemplará diferentes linguagens artísticas, como artes visuais, música, dança e teatro, de forma integrada e progressiva, promovendo o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade e da expressão artística dos estudantes.

**Art. 149** - O componente de **Educação Física** será ofertado em todos os anos do Ensino Fundamental, como parte do processo de formação integral dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento corporal, motor, afetivo e social, bem como para a valorização da cultura corporal de movimento.

**Art. 150** - As práticas pedagógicas da Área de Linguagens serão interdisciplinares, dialógicas e inclusivas, assegurando o direito de todos os estudantes à participação ativa, à aprendizagem e à construção de conhecimentos significativos.

### SUBSEÇÃO III

#### DA ÁREA DE MATEMÁTICA

**Art. 151** - A área de Matemática é composta pelo Componente Curricular Matemática e tem como finalidade o desenvolvimento das competências gerais de investigação, de compreensão de fenômenos, de construção de representações significativas e de argumentações consistentes, nos mais variados contextos.

**Art. 152** - O componente curricular de Matemática tem por objetivo desenvolver nos estudantes, competências relacionadas ao pensamento lógico, à resolução de problemas, à argumentação e à comunicação de ideias matemáticas, possibilitando sua aplicação em diferentes contextos da vida cotidiana, acadêmica e profissional.

**Art. 153** - O ensino de Matemática será organizado de forma a assegurar:

- I. a compreensão de conceitos, procedimentos e propriedades matemáticas fundamentais;
- II. a resolução de problemas por meio de estratégias variadas, incentivando o raciocínio crítico e criativo;
- III. o uso de diferentes formas de linguagem matemática, como símbolos, fórmulas, gráficos tabelas e representações geométricas;
- IV. a articulação da Matemática com outras áreas do conhecimento, promovendo a interdisciplinaridade;
- V. o uso de tecnologias digitais como ferramentas de apoio ao ensino e à aprendizagem;
- VI. a contextualização dos conteúdos, relacionando-os às vivências dos estudantes e a situações do mundo real.

**Art. 154** - O ensino do componente deverá respeitar o nível de desenvolvimento dos estudantes e assegurar a progressão das aprendizagens ao longo das etapas da Educação Básica.

**Parágrafo único** - As práticas pedagógicas devem promover a equidade e a inclusão, considerando as diferentes formas de aprender e garantindo o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

**Art. 155** - A avaliação da aprendizagem em Matemática será contínua, formativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desempenho dos estudantes e reorientar as práticas pedagógicas quando necessário.

**Art. 156** - O componente curricular de Matemática será ministrado por professores devidamente habilitados, conforme a legislação vigente.

### SUBSEÇÃO IV

#### DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

**Art. 157** - A Área de Ciências da Natureza tem por finalidade promover a compreensão do mundo físico e biológico, desenvolvendo nos estudantes a

curiosidade científica, a capacidade investigativa, o pensamento crítico e a responsabilidade socioambiental.

**Art. 158** - A organização curricular da área deve garantir:

- I. a integração entre os componentes curriculares que a compõem, como Ciências, Física, Química e Biologia, conforme a etapa de ensino;
- II. a articulação dos saberes científicos com temas contemporâneos, sociais, ambientais e tecnológicos;
- III. o estímulo à investigação, à observação e à experimentação como práticas essenciais ao processo de ensino e aprendizagem;
- IV. o uso de metodologias ativas, recursos tecnológicos e estratégias que favoreçam a aprendizagem significativa e contextualizada;
- V. a formação de uma consciência crítica e ética sobre a relação entre ciência, tecnologia, sociedade e meio ambiente (CTSA).

**Art. 159** - O ensino da área deverá considerar as diferentes fases do desenvolvimento dos estudantes, assegurando a progressão das aprendizagens e o aprofundamento dos conhecimentos ao longo das etapas da Educação Básica.

**Art. 160** - As práticas pedagógicas devem contemplar a diversidade dos estudantes, promovendo a equidade, a inclusão e o respeito aos direitos de aprendizagem.

**Art. 161** - A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica e formativa, considerando os processos de construção do conhecimento científico e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para a área.

**Art. 162** - Os componentes curriculares da Área de Ciências da Natureza serão ministrados por professores licenciados nas respectivas áreas, conforme a legislação educacional vigente.

**Art. 163** - O componente curricular de Ciências tem como objetivo proporcionar aos estudantes a compreensão dos fenômenos naturais, do corpo humano, dos seres vivos, dos recursos naturais e das transformações da natureza, desenvolvendo atitudes investigativas, pensamento crítico e responsabilidade socioambiental.

**Art. 164** - O ensino de Ciências deverá assegurar:

- I. o desenvolvimento da curiosidade, da observação e da experimentação como práticas fundamentais para a construção do conhecimento científico;
- II. a articulação entre os conteúdos científicos e os contextos socioculturais dos estudantes;
- III. a compreensão das relações entre ciência, tecnologia, sociedade e meio ambiente (CTSA);
- IV. a valorização de práticas sustentáveis e da conservação ambiental;
- V. o estímulo à argumentação com base em evidências e à reflexão ética sobre as aplicações da ciência.

**Art. 165** - A abordagem pedagógica deverá considerar:

§1º - A utilização de metodologias ativas, interdisciplinares e investigativas, que promovam a aprendizagem significativa;

§2º - A adaptação dos conteúdos ao nível de desenvolvimento dos estudantes, respeitando os direitos de aprendizagem estabelecidos para a etapa de ensino;

§3º - A inclusão de atividades práticas, como experimentos, observações e projetos, que estimulem o protagonismo e a construção do conhecimento.

**Art. 166** - A avaliação do componente curricular de Ciências será contínua, diagnóstica e formativa, com foco na aprendizagem, considerando os processos de investigação e a aquisição de competências e habilidades científicas.

**Art. 167** - O componente será ministrado por profissionais habilitados, com formação específica ou formação pedagógica adequada, conforme a legislação educacional vigente.

## SUBSEÇÃO V

### DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS

**Art. 168** - A Área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental, é integrada pelos Componentes Curriculares de Geografia e História e contribui para o desenvolvimento da cognição ancorada na contextualização marcada pelas noções de tempo e espaço.

**Art. 169** - O Componente Curricular **Geografia** terá, como foco de análise, o espaço geográfico, compreendido como o espaço das interações socioambientais.

**Art. 170** - O Componente Curricular Geografia, em articulação com as competências gerais da BNCC e as competências específicas da área de Ciências Humanas, deve garantir, aos estudantes, o desenvolvimento de 07 (sete) competências específicas:

- I. Utilizar os conhecimentos geográficos para entender a interação sociedade/natureza e exercitar o interesse e o espírito de investigação e de resolução de problemas;
- II. Estabelecer conexões entre diferentes temas do conhecimento geográfico, reconhecendo a importância dos objetos técnicos para a compreensão das formas como os seres humanos fazem uso dos recursos da natureza, ao longo da história;
- III. desenvolver autonomia e senso crítico para compreensão e aplicação do raciocínio geográfico, na análise da ocupação humana e produção do espaço, envolvendo os princípios de analogia, conexão, diferenciação, distribuição, extensão, localização e ordem;
- IV. Desenvolver o pensamento espacial, fazendo uso das linguagens cartográficas e iconográficas, de diferentes gêneros textuais e das geotecnologias para a resolução de problemas que envolvam informações geográficas;
- V. Desenvolver e utilizar processos, práticas e procedimentos de investigação para compreender o mundo natural, social, econômico e político e o meio

técnico-científico e informacional, avaliar ações e propor perguntas e soluções (inclusive tecnológicas) para questões que requerem conhecimentos científicos da Geografia;

- VI. Construir argumentos com base em informações geográficas, debater e defender ideias e pontos de vista que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito à biodiversidade e ao outro, sem preconceitos de qualquer natureza;
- VII. Agir, pessoal e coletivamente, com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, propondo ações sobre as questões socioambientais, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

**Art. 171** - O desenvolvimento de habilidades e competências da Geografia estão estruturados a partir de 05 (cinco) Unidades Temáticas:

- I. O sujeito E seu lugar no mundo;
- II. Conexões e escalas;
- III. Mundo do trabalho;
- IV. Formas de representação e pensamento espacial;
- V. Natureza, ambiente e qualidade de vida.

**Art. 172** - O Componente Curricular **História**, no Ensino Fundamental, tem como finalidade estimular a autonomia de pensamento e a capacidade de reconhecer que os indivíduos agem de acordo com a época e o lugar nos quais vivem, de forma a preservar ou a transformar seus hábitos e condutas.

**Art. 173** - O Componente Curricular História deve garantir aos estudantes o desenvolvimento de 07 (sete) competências específicas:

- I. Compreender acontecimentos históricos, relações de poder e processos e mecanismos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, ao longo do tempo e em diferentes espaços para analisar, posicionar-se e intervir no mundo contemporâneo;
- II. Compreender a historicidade no tempo e no espaço, relacionando acontecimentos e processos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, bem como problematizar os significados das lógicas de organização cronológica;
- III. elaborar questionamentos, hipóteses, argumentos e proposições em relação a documentos, interpretações e contextos históricos específicos, recorrendo a diferentes linguagens e mídias, exercitando a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, a cooperação e o respeito;
- IV. Identificar interpretações que expressam visões de diferentes sujeitos, culturas e povos com relação a um mesmo contexto histórico, e posicionar-se, criticamente, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários;
- V. Analisar e compreender o movimento de populações e mercadorias, no tempo e no espaço, e seus significados históricos, levando em conta o respeito e a solidariedade com as diferentes populações;
- VI. Compreender e problematizar os conceitos e procedimentos norteadores da produção historiográfica;

- VII. produzir, avaliar e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de modo crítico, ético e responsável, compreendendo seus significados para os diferentes grupos ou estratos sociais.

**Art. 174** - O desenvolvimento de habilidades e de competências da História está estruturado a partir de 29 (vinte e nove) Unidades Temáticas.

§1º - Nos Anos Iniciais, as habilidades contemplam diferentes graus de complexidade, com o objetivo primordial do reconhecimento do “Eu”, do “Outro” e do “Nós”.

§2º - Nos Anos Finais, as habilidades seguem um conteúdo cronológico que se divide em:

- I. Antiguidade e Idade Média;
- II. Idade Moderna, Colonização da América;
- III. Séculos XVIII e XIX, Brasil dos movimentos separatistas ao Segundo Reinado;
- IV. Séculos XX e XXI, Brasil da Primeira República até hoje.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO**

**Art. 175** - O Ensino Religioso, em conformidade com as competências gerais estabelecidas no âmbito da BNCC, deve atender aos seguintes objetivos:

- I. Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- II. Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- III. desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- IV. Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida, a partir de valores, de princípios éticos e da cidadania.

**Art. 176** - O Componente Curricular Ensino Religioso deve ser de oferta obrigatória, nas instituições de ensino públicas de Ensino Fundamental, com matrícula facultativa aos estudantes.

**Parágrafo único** - No Colégio Franciscano Imaculada Conceição a matrícula do Componente Curricular de Ensino Religioso é obrigatória aos estudantes.

**Art. 177** - O Componente Curricular Ensino Religioso deve garantir, aos educandos, o desenvolvimento de 06 (seis) competências específicas:

- I. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
- II. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações culturais, religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
- III. reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
- IV. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
- V. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência da tecnologia e do meio ambiente;
- VI. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência, especialmente de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

## **CAPÍTULO I**

### **SEÇÃO X**

#### **DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO E DOS COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO MÉDIO.**

**Art. 178** - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos.
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.
- V. O desenvolvimento do protagonismo juvenil como forma de exercício da autonomia e fortalecimento dos processos de escolhas dos estudantes.

**Art. 179** - O currículo do Ensino Médio, caracterizado como última etapa da Educação Básica, objetiva o atendimento das juventudes com diversas experiências escolares, de diferentes contextos sociais, familiares e culturais, com distintos interesses, aspirações e perspectivas presentes e futuras, moldadas pelas tecnologias e suas múltiplas dimensões e especificidades.

**Parágrafo único** - A carga horária e componentes curriculares são as descritas nas matrizes curriculares estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 180** - O currículo do ensino médio é composto pela formação geral básica e por Itinerários Formativos, que visam integrar os estudos por meio de aprofundamentos, estruturados de forma indissociável.

**Art. 181** - A Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos são organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, de acordo com a relevância para o contexto local, observando-se os aspectos mais globalizados e a complexidade das relações existentes entre os ramos da ciência e seus componentes curriculares.

**Art. 182** - A Formação Geral Básica é composta por competências e habilidades previstas no currículo referência de Minas Gerais, organizadas por áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

§1º - A organização curricular do ensino médio abrange as áreas de conhecimento referentes às linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas.

§2º - A implementação do currículo do ensino médio deve garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade, as características locais e especificidades regionais.

§3º - A implementação do currículo do ensino médio deve ser organizada e planejada dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

**Art. 183** - Os Itinerários Formativos deverão ser organizados por meio da oferta de arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local, considerando as propostas estabelecidas pela SEE/MG.

§1º - Os Itinerários Formativos serão compostos por uma parte contínua prevista na organização curricular e outra flexível, conforme escolha dos estudantes, ou pela formação técnica profissional.

§2º - O componente curricular Projeto de Vida, em sua prática pedagógica, visa a consolidação de uma visão afirmativa de futuro dentro de uma perspectiva coletiva, solidária, emancipatória, democrática e cidadã, articulada aos demais componentes curriculares.

**Art. 184** - O primeiro ano do ensino médio deverá assegurar a transição dos estudantes provenientes do ensino fundamental de forma acolhedora, com estratégias para garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagens.

**Art. 185** - O ensino médio noturno, dada a sua singularidade, deverá garantir a permanência e a aprendizagem dos estudantes, com qualidade, seguindo as orientações da SEE/MG.

**Art. 186** - Devem ser incluídos os temas contemporâneos transversais exigidos por legislação e normas específicas, de forma integradora, tais como:

- I. Ciência e tecnologia
- II. Meio ambiente (educação ambiental e educação para o consumo)
- III. Economia (trabalho, educação financeira e educação fiscal)
- IV. Saúde (saúde, educação alimentar e nutricional)
- V. Cidadania e civismo (vida familiar e social, educação para o trânsito, educação em direitos humanos, direitos da criança e dos adolescentes, processo de envelhecimento, respeito e valorização da pessoa idosa)
- VI. Multiculturalismo (diversidade cultural, educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais brasileiras).

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA ÁREA DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS**

**Art. 187** - A Área de Linguagens e suas Tecnologias, composta pelos Componentes curriculares Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física tem, como objetivo propiciar, aos estudantes, condições para que se tornem capazes de:

- a) dialogar e criar entendimento mútuo; compreender o outro
- b) expressar-se
- c) debater ideias de maneira crítica, baseando-se no respeito e na ética, com consideração de diferentes perspectivas e valores culturais
- d) valer-se de diferentes linguagens e mídias, em diferentes processos de interação, com uso crítico de ferramentas digitais.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA ÁREA DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS**

**Art. 188** - A área de Matemática e suas tecnologias, composta pelo componente curricular Matemática tem, como objetivo, propor a ampliação e o aprofundamento das aprendizagens essenciais desenvolvidas no Ensino Fundamental, aplicada à realidade e às vivências dos estudantes do Ensino Médio, propiciando o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sócio emocionais, de atitudes ou de valores, com ênfase em situações do cotidiano, com espírito de investigação de argumentação e visando à Resolução de problemas.

**Parágrafo único** - Para o desenvolvimento das habilidades descritas no caput, os estudantes devem mobilizar seu modo próprio de raciocinar, de representar, de comunicar, de argumentar e, com base em discussões e em validações conjuntas, aprender conceitos e desenvolver representações e procedimentos.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS**

**Art. 189** - A área de Ciências da Natureza propõe-se a apresentar uma visão de ensino interdisciplinar, envolvendo os componentes curriculares de Biologia, Física e Química com os objetivos de contextualizar a aprendizagem de Ciências na realidade histórica, social, ambiental e econômica dos estudantes e descrever a

importância do desenvolvimento da investigação científica, em seus processos e em suas práticas, tendo como princípio o estudo dos fenômenos naturais e suas tecnologias, desde seus aspectos mais singulares até os mais complexos, importante para o desenvolvimento político, social e econômico de um país e para o desenvolvimento pessoal de cada cidadão.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS**

**Art. 190** - A área do Conhecimento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, constituída pelos componentes curriculares Filosofia, Geografia, História e Sociologia, tem, como foco principal, propiciar, aos estudantes, a compreensão de si, enquanto sujeitos autônomos e protagonistas de sua formação escolar, fomentando uma dinâmica educacional voltada para a apreensão e o desenvolvimento de competências e habilidades indispensáveis à formação intelectual, ética e cidadã do sujeito.

#### **SUBSEÇÃO V**

##### **DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS DE APROFUNDAMENTO**

**Art. 191** - Os Itinerários Formativos de Aprofundamento são compostos:

- I. pelas trilhas de aprofundamento das 4 (quatro) áreas do conhecimento ou pelo Itinerário de Formação Técnica e Profissional;
- II. pelo Projeto de Vida.

**Parágrafo único** - Os Itinerários Formativos de Aprofundamento devem ter, no mínimo, 600 (seiscentas) horas e considerar as possibilidades estruturais, os recursos e os interesses dos estudantes.

**Art. 192** - Os Itinerários podem estar organizados por área do conhecimento e por Formação Técnica e Profissional, podendo, os estudantes, cursar um ou mais Itinerários, de forma concomitante ou sequencial, sendo, ainda, passível de organização, a oferta de Itinerários Integrados, reunindo conteúdos de mais áreas do conhecimento ou destas com a EPT(Educação Profissional e Tecnológica).

§1º - As instituições educacionais ou as redes de ensino deverão organizar orientações ou catálogo de oferta de Itinerários Formativos, indicando os critérios para sua oferta e o regulamento para disciplinar sua escolha, pelos estudantes.

§2º - As redes de ensino e as instituições educacionais têm autonomia para definir quais itinerários de aprofundamento serão ofertados, considerando a participação da comunidade escolar, os interesses e as escolhas dos estudantes, as demandas e as necessidades do mundo contemporâneo, o contexto local e as possibilidades de oferta da própria rede de ensino ou da instituição educacional.

§3º - As instituições educacionais ou as redes de ensino deverão apresentar, pelo menos, dois Itinerários Formativos para a comunidade escolar, especialmente para

os estudantes, de forma que manifestem seus interesses e exerçam a escolha de qual desejam cursar.

§4º - As redes de ensino e as instituições educacionais, mediante disponibilidade de vagas, possibilitarão, ao estudante do Ensino Médio, cursar mais de um Itinerário Formativo concomitantemente.

§5º - As redes de ensino e as instituições educacionais, mediante disponibilidade de vagas, possibilitarão, ao estudante concluinte do Ensino Médio, imediatamente após a sua conclusão, cursar mais um Itinerário Formativo.

§6º - A oferta de Itinerários Formativos deve observar o disposto nesta Resolução, nas normas específicas do CEE-MG, e a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo, como referência, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), quando da oferta dos itinerários técnico-profissionalizantes.

**Art. 193** - A parte do currículo referente aos itinerários de área, integrados ou técnico profissionalizante, deverá considerar o contexto das sociedades sustentáveis em seus aspectos socioeconômicos, ambientais, históricos, geográficos, literários e culturais da região do Estado de Minas Gerais onde será ofertada.

**Art. 194** - A oferta de Itinerários Formativos poder-se-á dar pela própria instituição ou por parcerias entre instituições educacionais públicas ou privadas, desde que os cursos estejam devidamente credenciados em Minas Gerais.

**Art. 195** - As atividades realizadas, pelos estudantes, nos Itinerários Formativos, deverão ser consideradas parte da carga horária do Ensino Médio, a serem realizadas na forma presencial, mediadas ou não por tecnologia digital, inclusive por meio de regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo Sistema de Ensino de Minas Gerais.

**Parágrafo único** - As atividades realizadas, pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do Ensino Médio, podem ser aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógicas, orientadas pelos docentes.

**Art. 196** - A avaliação dos Itinerários Formativos deve focar a aprendizagem dos estudantes, o desenvolvimento de habilidades e de competências e considerar a formação integrada e a interdisciplinar, assim como o protagonismo, os projetos de vida e as especificidades apresentadas por eles.

**Art. 197** - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa poderão ser organizados por meio de atividades teóricas e práticas, de provas orais e escritas, de seminários, de projetos e de atividades presenciais e/ou online, de autoria, de solução de problemas, de diagnósticos em sala de aula, de projetos de aprendizagem inovadores e de atividades orientadas, de tal forma que, ao final do Ensino Médio, o estudante demonstre:

- I. competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

- II. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;
- III. práticas sociais e produtivas, determinando novas reflexões para a aprendizagem;
- IV. domínio das formas contemporâneas de linguagem.

**Art. 198** - Durante todo o Itinerário Formativo do estudante, deve-se promover atividades de recuperação paralela, de complementação de estudos, dentre outras, que contribuam para a conclusão do seu percurso escolar, com êxito nas aprendizagens.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA, DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR E DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO**

**Art. 199** - A matrícula será aberta e encerrada pela Direção do Colégio, em datas pré-fixadas e atenderá ao disposto na legislação em vigor.

**Parágrafo único** - A critério da Direção do Colégio, pode ser aceita matrícula fora do prazo normal, arcando o aluno com o ônus que, porventura, lhe possa advir, ressalvando-se os casos para a 3ª série do Ensino Médio que será objeto de análise e deferimento do diretor, por se tratar do último ano do ciclo da educação básica.

**Art. 200** - O Colégio não admite matrícula de alunos com Progressão Parcial e não se responsabiliza por matrícula realizada a partir de declarações de transferência recebidas de outra escola, que contenham erros ou não deixem claro que o aluno concluiu a série/ano anterior e que está apto a cursar a série/ano, pleiteada neste estabelecimento.

**Art. 201** - A matrícula, para ingresso no Colégio, deverá ser requerida pelo responsável legal pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos, ou pelo próprio aluno maior de idade, no prazo fixado pela Direção, responsabilizando-se o mesmo **por apresentar o histórico escolar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início do período letivo**, sob pena de cancelamento da mesma.

**Parágrafo único** - O prazo mencionado no caput deste Artigo poderá ser prorrogado caso os documentos escolares dependam de decisões de órgãos superiores.

**Art. 202** - O Colégio não se responsabiliza pela reserva de vagas aos alunos que, nele matriculados no período anterior, não cumprirem o calendário previsto e as determinações próprias de sua renovação, conforme cronograma elaborado no final de cada ano.

**Art. 203** - É nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Colégio,

matrícula feita com documento falso ou adulterado. Fica passível o responsável ou o aluno maior de 18 (dezoito) anos de arcar com as sanções que a lei determinar.

**Parágrafo único** - Responde o responsável pelo aluno por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, inautêntico ou irregular.

**Art. 204** - Ao assinar o requerimento e/ou contrato de matrícula, o aluno ou responsável aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à sua disposição, no site da instituição e na secretaria, para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável.

**Art. 205** - O Colégio não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos alunos matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

**Art. 206** - A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa do Colégio ou do responsável pelo aluno, resguardados os direitos das partes, inclusive quanto à transferência.

**Art. 207** - Obedecida a legislação aplicável, conforme o caso, para transcrição e anotação de dados referentes à matrícula, são exigidos os seguintes documentos:

- I. requerimento do pai ou responsável, quando menor, ou do próprio candidato se maior de 18 (dezoito) anos;
- II. fotocópia da Certidão de Nascimento e da decisão judicial do termo de guarda, em caso de pais separados, Carteira de Identidade e CPF para todos os alunos;
- III. histórico escolar, em 1ª via;
- IV. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos que já tiverem completado 18 (dezoito) anos de idade;
- V. prova de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, na forma da Lei;
- VI. comprovante de residência;
- VII. declaração de quitação de débito anual;
- VIII. boletim da escola de origem para matrícula com o ano em curso; para a educação infantil, o Relatório de Desenvolvimento da Criança;
- IX. avaliação diagnóstica para novatos (etapa do processo de matrícula realizado pelo Colégio e divulgado no site, a partir da abertura do período das matrículas).

§1º - Provisoriamente, com validade não superior a 30 (trinta) dias, o documento mencionado no inciso III pode ser substituído por Declaração Provisória de Transferência.

§2º - O Colégio poderá ainda exigir, para dispensa da prática de Educação Física, documento comprobatório em situações específicas: atestado médico por razões de saúde; declaração de trabalho comprovando jornada igual ou superior a seis horas; certidão de nascimento para alunos maiores de 30 (trinta) anos; comprovante de estar cumprindo serviço militar inicial ou em situação similar; certidão de nascimento do(s) filho(s), quando se tratar de aluna que tenha prole.

**Art. 208** - No ato da matrícula, deverá o contratante, responsável legal pelo pagamento das mensalidades ao Colégio, preencher o contrato de prestação de serviços escolares adotados pelo Colégio, responsabilizando-se pelo aluno, que deve obediência às normas e regulamentos deste Regimento.

§1º - Ao assinar, aceitará e respeitará as determinações deste Regimento e os termos do Contrato de Prestação dos Serviços escolares.

§2º - No caso de desistência da matrícula, a primeira parcela paga no ato matrícula, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do contratante à secretaria do Colégio, antes do início das aulas, restando a contratada a título de despesas operacionais e administrativas, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor pago; não será devolvido o valor pago a título de primeira parcela da anuidade se a desistência ocorrer depois de iniciado o período letivo.

**Art. 209** - Na renovação de matrícula, são exigidos apenas os documentos cujos dados devem ser atualizados ou aqueles que, por acaso, o candidato não tenha apresentado ainda.

**Art. 210** - Por determinação legal ou dos órgãos competentes ou, ainda, em razão de conveniências administrativas ou pedagógicas, pode o Colégio Franciscano Imaculada Conceição exigir outros documentos para aceitação de matrícula.

**Art. 211** - A apresentação dos documentos não exime os alunos da obrigatoriedade de reapresentá-los, sempre que forem julgados necessários.

**Art. 212** - É admitida a apresentação de cópias mecânicas devidamente autenticadas.

**Art. 213** - Em hipótese alguma são devolvidos os originais de documentos referentes à vida escolar do aluno.

**Art. 214** - São condições para o cancelamento de matrícula:

- I. não acatamento das disposições regimentais, principalmente, se houver falta de respeito para com os colegas, professores, funcionários, ou seja, quando a convivência escolar for comprometida por inadequado comportamento social que prejudique a coletividade;
- II. falta de renovação em tempo hábil, conforme cronograma estabelecido no final de cada ano;
- III. requerimento do responsável pelo aluno ou sugestão do Colégio Franciscano Imaculada Conceição.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO ENSINO MÉDIO DO CURSO ENSINO NORMAL DE NÍVEL MÉDIO**

**Art. 215** - O curso Ensino Normal de Nível Médio teve suas atividades encerradas, em caráter definitivo, a partir de 23/12/2015.

**Art. 216** - O aluno do curso Ensino Normal de Nível Médio, com duração de quatro anos ou com duração de dois anos, aproveitamento de estudos, que deixou de cumprir as atividades de estágio, até a data do encerramento do curso, perdeu o direito de realização do referido estágio.

**Art. 217** - Para o aluno do curso Ensino Normal de Nível Médio, com duração de quatro anos, que tenha cursado em anos anteriores a 2015, com aprovação em todos os componentes curriculares que compõem o currículo do curso, e que não tenha concluído o curso por falta do estágio, o Colégio expedirá, com base no Parecer Nº 455/2015, "*histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos*".

## SEÇÃO II

### DA TRANSFERÊNCIA E DA MOBILIDADE ESCOLAR

#### SUBSEÇÃO I

##### DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE TURNO

**Art. 218** - A transferência é a passagem do aluno de um colégio para outro e se fará pela Base Nacional Curricular e estudos obrigatórios, prescritos pela Legislação em vigor.

§1º - Havendo vaga, por requerimento do responsável pelo aluno ou por sugestão do Colégio, por razões didático-pedagógicas ou disciplinares, poderá ser feita a transferência de turno.

§2º - Só serão aceitos históricos e transferências que contenham o número do ato de criação ou autorização de funcionamento do colégio de origem, assim como as assinaturas e respectivos números de autorização ou registro do diretor e secretário.

**Art. 219** - Constatadas irregularidades na transferência, o responsável pelo aluno terá um prazo de trinta dias para providenciar a necessária regularização, prorrogáveis a critério da Direção, findos os quais poderá ser cancelada a matrícula.

**Art. 220** - Na transferência concedida com aproveitamento insuficiente, findo o ano letivo, constará a observação de Reprovado.

**Art. 221** - Ao receber o aluno transferido, o Colégio verificará seu currículo e decidirá sobre os componentes curriculares os quais deverá submeter-se para classificação e/ou adaptação curricular.

§1º - O aluno transferido para o Colégio fica sujeito aos processos de classificação ou reclassificação, conforme a legislação em vigor, na forma prevista neste Regimento.

§2º - A adaptação curricular far-se-á a critério da escola para aluno transferido do Ensino Fundamental e Médio que não apresentar em seu currículo, em série/ano concluída (o), componente curricular da base nacional comum.

**Art. 222** - Os documentos de transferência são expedidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento.

**Parágrafo único** - Ao aluno, em dia com suas obrigações perante o Colégio, será entregue a Declaração Provisória de Transferência.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO**

**Art. 223** - A escola poderá aproveitar em seus cursos, estudos realizados com êxito pelo aluno, na escola ou em outras instituições legalmente autorizadas.

**Art. 224** - O aproveitamento de estudos pode ser feito:

- I. mediante apresentação de documento escolar referente aos estudos concluídos;
- II. na ausência de qualquer documento, por deliberação de uma comissão da escola, que classifique o candidato no nível correspondente ao seu desempenho, no caso de estudos formais e não formais.

**Art. 225** - O aproveitamento de estudos é realizado ao longo do percurso do período letivo, para transferências ocorridas no início ou durante os períodos letivos.

§1º - É importante considerar o prazo para a integralização da carga horária do período letivo a ser cursado, garantindo o estudo dos componentes curriculares obrigatórios da escola.

§2º - Os alunos transferidos ao longo do período letivo podem ser submetidos a cumprimento de plano de estudos por meios diversos, tais como: frequência às aulas no contraturno, realização de pesquisas e/ou execução de atividades complementares.

§3º - Os planos de estudos devem ser desenvolvidos conforme orientação e sob a supervisão da equipe pedagógica da escola.

§4º - O processo de aproveitamento de estudos deve ser registrado na ficha individual do aluno e constar dos documentos de conclusão da Educação Básica, estampando, com fidedignidade a situação de escolaridade do mesmo.

§5º - O processo de aproveitamento de estudos deve se revestir do maior rigor e seriedade, com a participação efetiva dos professores e equipe pedagógica, supervisionados pela direção da escola.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DOS ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR DO ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO**

**Art. 226** - Ao aluno proveniente de escola estrangeira ou que tiver ano ou período

letivo no exterior, aplicam-se as disposições sobre adaptação, classificação e reclassificação.

§1º - Para a matrícula do aluno proveniente do exterior exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar e/ou documento informando sua autenticidade expedida pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos ou, sendo o documento procedente de país signatário da Convenção de Haia, deverá estar aposta a *Apostila* emitida pela autoridade competente do país do qual o documento é originário, conforme o Decreto nº 8.660, de 29/01/2016;
- II. caso o documento seja procedente de país que *não* seja signatário da convenção de Haia, deverá ser devidamente legalizado por autoridade consular brasileira no exterior, com pagamento dos emolumentos;
- III. certidão de nascimento, a qual pode ser substituída, provisoriamente, pelo passaporte ou certificado de inscrição consular, no qual constem todos os elementos necessários à identificação do aluno.

§2º - O aluno com estudos realizados no exterior que estiver com os documentos de acordo com as normas vigentes será matriculado no ano/série escolar indicados pela Superintendência Regional de Ensino, na Análise de Transferência do Exterior;

§3º - O aluno, com estudos realizados no exterior, que não estiver com os documentos de acordo com as normas legais vigentes, visto consular *ou Apostila*, deverá ser submetido, pela escola, a uma avaliação para classificá-lo e posicioná-lo no ano escolar adequado, observando a idade, as habilidades e competências daquele ano escolar.

§4º - Nos registros escolares, o Colégio registrará a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como a série/ano a que correspondem.

§5º - O aluno será matriculado na série/ano a que corresponder os estudos realizados, procedendo-se às adaptações ou reclassificações necessárias.

**Art. 227** - As cópias dos documentos dos estudos realizados no exterior quando revestidos das formalidades consulares, deverão compor a pasta individual do aluno.

**Parágrafo Único** - Os documentos que fundamentam os processos de classificação e reclassificação (avaliações, exercícios e outros) serão arquivados na pasta individual do aluno bem como cópia da Ata com o seu resultado, após o registo em livro próprio.

## **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - ALUNO BRASILEIRO E ESTRANGEIRO**

**Art. 228** - Compete à Secretaria de Estado de Educação analisar e emitir parecer de equivalência dos estudos realizados no exterior.

**Art. 229** - Ao aluno brasileiro que realizar estudos no exterior serão exigidos os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada dos estudos realizados no Brasil;
- II. cópia autenticada dos comprovantes dos estudos realizados no exterior com sua autenticidade legalizada pela autoridade consular ou *Apostila* do país de origem e o pagamento dos emolumentos.

**Art. 230** - Ao aluno estrangeiro serão exigidos os seguintes documentos:

- I. cópia autenticada dos estudos realizados no exterior referentes ao ano cursado, com a autenticidade legalizada pela autoridade consular brasileira ou *Apostila* e pagamento dos emolumentos;
- II. cópia autenticada do documento de identidade do país de origem.

**Parágrafo único** - Caso a cópia não seja autenticada, deverá ser exigido o documento original para que o funcionário da secretaria do colégio compare os dois documentos e bata o carimbo *confere com o original*, no ato da matrícula, devolvendo o documento original ao interessado.

**Art. 231** - Serão analisados os estudos realizados no exterior, pela Superintendência Regional de Ensino, considerando:

- I. o ano escolar constante na documentação trazida pelo aluno proveniente do exterior, de acordo com a tabela de equivalências.
- II. a autenticidade legalizada pela autoridade consular.

**Art. 232** - A escola só efetivará a matrícula do aluno, oriundo do exterior, mediante a *Análise de Transferência do Exterior* emitida pela Superintendência Regional de Ensino.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 233** - A classificação terá por finalidade colocar o aluno em nível da série/ano em que se matriculou, de modo a possibilitar-lhe a continuidade dos estudos e/ou a conclusão do respectivo nível de ensino, observadas as seguintes condições:

- I. cumprimento integral do currículo pleno do Estabelecimento, a partir da série/ano em que se matricular;
- II. aplicação das normas do Regimento Escolar na avaliação da aprendizagem, nos componentes curriculares e série/ano em que o aluno estiver sendo classificado;
- III. registro dos resultados da avaliação nos componentes curriculares referidos acima, na ficha individual e no histórico escolar.

**Parágrafo único** - Considera-se aprovado o aluno que, na avaliação final do ano, obtiver pelo menos 60 (sessenta) pontos de aproveitamento.

**Art. 234** - O aluno transferido, cujo currículo da Escola de origem não se identificar inteiramente com o do Colégio Franciscano Imaculada Conceição, deverá submeter-se à classificação, atendendo aos seguintes procedimentos:

- I. no Ensino Fundamental – o desenvolvimento de atividades, visando ao ajustamento pedagógico do aluno, quando se verificar ausência de resultado acadêmico;
- II. no Ensino Médio – mediante aproveitamento, complementação, ou suplementação de estudos.

**Parágrafo único** - O aproveitamento de estudos ocorrerá observando-se a aprovação em componentes curriculares equivalentes aos do currículo do estabelecimento, independentemente de carga horária e número de séries/anos em que tiverem sido ministrados.

**Art. 235** - O aluno sem escolaridade anterior poderá matricular-se no Ensino Fundamental, em série/ano compatível com seu nível de conhecimento e desenvolvimento, mediante exame prévio para classificação em série/ano adequado.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DA RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 236** - O aluno recebido em transferência do país ou do exterior, considerando o documento apresentado e seu desenvolvimento, poderá ser reclassificado em série/ano compatível com seu desenvolvimento, mediante exame prévio para reclassificação.

**Art. 237** - O aluno classificado ou reclassificado, ao se transferir do estabelecimento, antes de decorrido um ano, terá registrado em sua documentação de transferência, o ano/série, em que foi posicionado, para que possa produzir os efeitos legais na escola de destino, conforme legislação vigente.

**Art. 238** - Os exames de classificação ou reclassificação e avanço de estudos serão especiais, preparados e aplicados por banca de professores, também especial.

**Art. 239** - Os resultados dos exames especiais de classificação, reclassificação e avanço de estudos serão registrados em atas e passarão a constar no histórico escolar do aluno.

**Art. 240** - A reclassificação e avanço de estudos poderão ser do todo ou parte dos componentes curriculares.

**Art. 241** - A classificação, reclassificação e avanço de estudos obedecerão ao previsto nas normas aplicáveis do Sistema de Ensino.

**Parágrafo único** - O avanço de estudos poderá ser propiciado ao aluno de desenvolvimento excepcional, comprovado por exames, laudos médicos, relatórios, avaliações pedagógicas e outros que comprovem a excepcionalidade e a legislação vigente.

**SEÇÃO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ESCOLAR**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 242** - O calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por Lei, fixando o início e o término do período letivo, as épocas de recesso e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade, em geral, e às diretrizes do Colégio.

**Art. 243** - O período letivo é aquele em que se realizam as aulas e as demais atividades escolares, inclusive avaliação com a duração necessária para a execução dos programas previstos e a realização de todas as atividades programadas, prorrogando-se o período letivo, até à complementação do mínimo de dias e horas exigidos por lei, se necessário.

**Art. 244** - O período letivo será composto:

- I. Educação Infantil, creche e pré-escola – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída em 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, com atendimento de 04 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos de atividades de 50 (cinquenta) minutos cada, incluindo o recreio, desenvolvidas em 40 (quarenta) semanas de 05 (cinco) dias, de 2ª a 6ª feira, sendo a frequência mínima exigida de 60% (sessenta por cento) do total de horas, conforme Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.
- II. Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos Iniciais com 200 (duzentos) dias, cada um com 04 (quatro) horas e 10 (dez) minutos de aulas e atividades de 50 (cinquenta) minutos cada, desenvolvidas em 40 (quarenta) semanas de 05 (cinco) dias, de 2ª a 6ª feira, excluindo o recreio, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas.
- III. Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos Finais, do 6º ao 9º ano – de 200 (duzentos) dias, cada com 5:50 (cinco horas e cinquenta minutos) de aulas e atividades de 50 (cinquenta) minutos, desenvolvidas em 40 (quarenta) semanas de 05 (cinco) dias, de 2ª a 6ª feira, excluindo o recreio, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas.
- IV. Ensino Médio 1ª e 2ª série - 9:10 (nove horas e dez minutos), de aulas e atividades de 50 (cinquenta) minutos, desenvolvidas em 40 (quarenta) semanas de 05 (cinco) dias, de 2ª a 6ª feira, excluindo o recreio, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas.
- V. Ensino Médio 3ª série - 11:40 (onze horas e quarenta minutos), de aulas e atividades de 50 (cinquenta) minutos, desenvolvidas em 40 (quarenta) semanas de 05 (cinco) dias, de 2ª a 6ª feira, excluindo o recreio, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas.

**Parágrafo único** - Além do trabalho efetivo com alunos, o período letivo conterá atividades preparatórias de programação, de planejamento, de coordenação, avaliação, atualização e aprimoramento de pessoal.

**Art. 245** - A organização e a estrutura da educação infantil obedecem ao previsto nas normas legais aplicáveis, sendo estruturado, de acordo com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 246** - Os currículos de Ensino Fundamental e Médio terão a **Base Nacional Comum Curricular e uma Parte Diversificada**, estruturados de forma a atender as finalidades e objetivos da educação constantes da proposta pedagógica.

§1º - Os princípios pedagógicos da Identidade, Diversidade, Autonomia, Interdisciplinaridade e Contextualização, serão adotados como estruturadores dos currículos da Educação Infantil ao Ensino Médio.

§2º - As matérias e conteúdos que constituem a parte diversificada do Currículo terão por base o previsto pelo órgão próprio do sistema de ensino, cabendo ao Colégio, atendendo às suas peculiaridades, propor a inclusão de outros estudos, mediante aprovação prévia.

§3º - O Currículo pleno observará o disposto na Proposta Pedagógica, Planos de Cursos e matrizes curriculares constantes dos respectivos anexos que integram este Regimento.

**Art. 247** - Os conteúdos curriculares da Educação Infantil ao Ensino Médio terão, ainda, como diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática e em cumprimento à obrigatoriedade de se executar, semanalmente, o Hino Nacional, conforme determina a Lei 12.031 de 21 de setembro de 2009, sendo opcional para a Educação Infantil;
- II. orientação para o trabalho no Ensino Fundamental e preparação para o trabalho no Ensino Médio (POP- Programa de Orientação Profissional);
- III. inclusão de competências básicas, conteúdos e formas de tratamento da formação previstas nas diretrizes curriculares nacionais de cada segmento;
- IV. a história e cultura afro-brasileira, bem como dos povos indígenas brasileiros serão ministradas no âmbito de todo currículo escolar.
- V. realização do projeto socioemocional da Educação Infantil ao Ensino Médio.
- VI. realização do projeto de vida no Ensino Médio.

**Art. 248** - Qualquer modificação da estrutura prevista nos quadros curriculares acontecerá com a aprovação da equipe pedagógica central da Rede e vigorará após a devida comunicação aos órgãos competentes, a partir do início do período letivo imediatamente posterior.

**Art. 249** - Os programas de cada componente curricular são planejados por professores especialistas em cada conteúdo coordenados pelos pedagogos e

submetidos, previamente, à homologação pela direção, obedecidas as diretrizes legais.

**Parágrafo único** - Atendendo às conveniências didático-pedagógicas, podem os programas, em sua aplicação, sofrer modificações, para se adequarem ao nível de desenvolvimento de cada turma e à evolução do meio social.

**Art. 250** - A organização curricular está estruturada, horizontalmente, em campos de experiências - Educação Infantil e, verticalmente, em anos e séries - Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 251** - A estrutura e o desenvolvimento curricular de todos os cursos atenderão às finalidades do Colégio, à proposta pedagógica, às diretrizes curriculares nacionais e a BNCC.

**Art. 252** - O Ensino Fundamental tem duração de 09 (nove) anos, compreendendo aulas e atividades letivas.

**Art. 253** - O Ensino Médio destina-se à formação integral e à preparação para o trabalho do educando, variando em conteúdos e métodos, segundo as determinações e os objetivos previstos na Lei nº 9.394/96.

**Art. 254** - O Novo Ensino Médio terá duração de 03 (três) séries anuais com total mínimo de 3000 (três mil) horas de atividades, compreendendo aulas e trabalho efetivo com alunos, trabalhos preparatórios, avaliação, destinando-se pelo menos, 2400 horas de BNCC e 600 horas da parte diversificada (Itinerários).

**Art. 255** - Dos dispositivos legais e normativos que regulamentam o Novo Ensino Médio - Lei Federal 13.415/1:: Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei 9.394/96) e introduz uma nova estrutura para o Ensino Médio, consolidando oficialmente o contido na Medida Provisória 746/16; Resolução CNE/CEB 3/18: Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Resolução CNE/CP 4/18: Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no parecer CNE/CP nº 15/2017; Portaria MEC 1432/18: Estabelece os referenciais para elaboração dos Itinerários Formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.

**Parágrafo único** - O Novo Ensino Médio será ofertado para os estudantes do Colégio Franciscano Imaculada Conceição que cursarem a 1ª Série a partir de 2022, com progressão para a 2ª Série em 2023 e para a 3ª Série em 2024.

**Art. 256** - O currículo do Novo Ensino Médio objetiva a formação integral do aluno, contemplando meios seguros para a sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais, além de auxiliá-lo na construção de seu projeto de vida.

**Parágrafo único** - Considera-se que a educação integral ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola o tempo de permanência na escola.

**Art. 257** - Os componentes curriculares serão organizados em dois eixos:

- I. Formação Geral Básica: unidades curriculares contemplando o conjunto de competências e habilidades das Áreas de Conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas ao longo de todo o Ensino Médio.
- II. Itinerários Formativos de Aprofundamento: conjunto de unidades curriculares, situações e atividades educativas cursadas pelos estudantes de acordo com seu interesse com vistas ao aprofundamento da aprendizagem em uma ou mais Áreas de Conhecimento, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas ao longo de todo o Ensino Médio.

**Art. 258** - Os componentes curriculares da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos serão ofertados em componentes curriculares presenciais, ministradas em módulos de 50 minutos.

§1º - A Base Nacional Comum Curricular incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de Língua Inglesa, Educação Física, Arte, Sociologia e Filosofia em parte dos anos de curso do Ensino Médio.

§2º - O ensino da Língua Portuguesa e da Matemática será obrigatório nos três anos de curso do Ensino Médio.

**Art. 259** - Os Itinerários Formativos de Aprofundamento serão compostos por unidades curriculares obrigatórias.

**Parágrafo único** - Os estudantes poderão cursar mais de um Itinerário Formativo de Aprofundamento dentro de seu curso de Ensino Médio de forma concomitante ou sequencial.

**Art. 260** - No início do período letivo serão ofertadas as unidades curriculares dos Itinerários Formativos de Aprofundamento. Os estudantes deverão optar por cursar 1 itinerário de acordo com a Matriz Curricular ofertada para o ano em curso, perfazendo o total de horas previsto na legislação vigente.

**Art. 261** - O estudante escolherá o Itinerário Formativo de Aprofundamento de acordo com seus critérios pessoais, com a orientação da equipe pedagógica da escola. Uma vez escolhido o Itinerário/ Unidades Curriculares a serem cursadas, não haverá possibilidade de mudança no decorrer do ano letivo.

**Art. 262** - A avaliação se dará em caráter processual e formativo, priorizando estratégias qualitativas teóricas e práticas, orais e escritas, seminários, atividades em meio digital, programas inovadores, atividades orientadas, resolução de problemas e projetos autorais. Avaliações formais e normativas também poderão ser utilizadas.

**Parágrafo único** - Ao final do Ensino Médio o estudante deve demonstrar:

- I. competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
- II. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;
- III. práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;
- IV. domínio das formas contemporâneas de linguagem.

**Art. 263** - As unidades curriculares serão ministradas nos mais diversos ambientes da escola, como sala de aula convencional, quadras de esportes, laboratórios, espaços de aprendizagem colaborativos e também em ambientes extra escolares, quando previstos curricularmente, tais quais museus, universidades, praças, áreas verdes, empresas públicas e privadas, dentre outros.

**Parágrafo único** - Integra o plano curricular do ensino médio, a Língua Inglesa, ofertada em todas as séries do curso.

**Art. 264** - A escola poderá manter outras modalidades de ensino para seus alunos matriculados no Ensino Médio, observadas as necessidades do mercado de trabalho e após atendimento às disposições legais vigentes.

**Art. 265** - O Diretor coordenará a discussão e atualização da proposta dos currículos (currículos plenos e dos programas de trabalho educativo) do Colégio, constante da Proposta Pedagógica, junto aos Serviços de Coordenação Pedagógica, Psicologia Escolar e aos professores.

**Art. 266** - Os temas transversais: Ética, Saúde, Orientação Sexual, Educação Ambiental, Pluralidade Cultural, Educação para o Trânsito, Trabalho, Educação para o Consumo, Educação Financeira, Educação Alimentar, Cidadania, Bullying e Habilidades Socioemocionais e outras questões de urgência social, serão tratados no momento da articulação dos conteúdos, de maneira multidisciplinar e contextualizada, conforme previsto na Proposta Pedagógica.

**Art. 267** - O Colégio promove a educação alimentar e nutricional de maneira permanente e transdisciplinar, por meio de atividades teóricas e práticas que estimulam os estudantes a adotarem medidas alimentares saudáveis, além de ações de comunicação interna e externa que incentivam à alimentação saudável e à segurança alimentar, cumpre o Decreto Federal nº 11.821/ 2023, que dispõe os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, e a Lei Estadual nº 15.072/ 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.557/ 2018, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual .

**Art. 268** - Será realizada no mês de outubro a Semana Cultural Interescolar com o objetivo de fomentar a valorização da cultura popular brasileira, que cumpre a Lei Federal 14.988/2024 que institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

**Art. 269** - Será realizada no mês de março a Semana de Valorização das Mulheres que Fizeram História com o objetivo de reconhecer, valorizar e resgatar as

contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política, que cumpre a Lei Federal 14.986/2024 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

**Art. 270** - A Educação Digital Escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os segmentos educacionais, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais, que cumpre a Lei Federal 14.533/2023 que Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003.

§1º - O componente curricular Mundo Computacional é ofertado a todos os estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais, do 1º ao 5º Ano, em caráter obrigatório, em consonância com os princípios da Educação Digital Escolar e com o Projeto Político Pedagógico institucional.

§2º - O componente curricular Mundo Computacional não é computado para a classificação e promoção dos estudantes para o ano/série seguinte.

**Art. 271** - A educação socioemocional, como campo de competências e habilidades não cognitivas, procura auxiliar as crianças e adolescentes a desenvolverem atitudes e valores voltadas para o acolhimento, reconhecimento, cuidado e bem-estar nas esferas individual (aprender a ser) e coletiva (aprender a conviver).

§1º - O Colégio desenvolve a educação socioemocional por meio do Projeto Rede do Bem, cujas atividades ocorrem de maneira regular, planejada, intencional, integradora, interdisciplinar e transversal em todos os segmentos educacionais e componentes curriculares, utilizando estratégias diversificadas em tempos e espaços variados."

§2º - O componente curricular Socioemocional é ofertado a todos os estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais, do 6º ao 9º Ano, em caráter obrigatório, em consonância com o Projeto Político Pedagógico institucional.

§3º - A unidade curricular Projeto de Vida é ofertada a todos os estudantes do Ensino Médio, da 1ª à 3ª Série, em caráter obrigatório, em consonância com o Projeto Político Pedagógico institucional.

§4º - O componente curricular Socioemocional e a unidade curricular Projeto de Vida não são computados para a classificação e promoção dos estudantes para o ano/série seguinte.

**Art. 272** - O Colégio possui um programa intensivo de Língua Inglesa para estudantes da Educação Infantil (Infantil 3 ao Infantil 5), Ensino Fundamental Anos

Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º e 7º Ano).

§ Único - O programa intensivo de Língua Inglesa, ofertado em caráter obrigatório, consiste de carga horária ampliada do componente curricular Língua Inglesa, cuja abordagem pedagógica é orientada pela metodologia CLIL (Content and Language Integrated Learning), em consonância com o Projeto Político Pedagógico institucional.

## SUBSEÇÃO II

### DA FREQUÊNCIA

**Art. 273** - O controle da frequência é de total responsabilidade do professor e tem por objetivo o registro da presença do aluno nas atividades escolares programadas, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas anuais ou semestrais nos cursos específicos assim organizados.

**Art. 274** - Ao professor cabe realizar o controle de frequência diária dos alunos e deverá comunicar à direção da escola, eventuais faltas consecutivas, para as providências cabíveis.

§1º - A Equipe Gestora desta escola, após apuração da frequência do aluno pelo professor, e constatada uma ausência superior a 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10(dez) dias alternados no mês, deve entrar em contato, por escrito, com a família ou o responsável pelo aluno faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§2º - O Diretor remeterá ao Conselho Tutelar, a relação nominal dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

**Art. 275** - O descumprimento, pela escola, dos dispositivos que obrigam a comunicação da infrequência e da evasão escolar à família, ao responsável e às autoridades competentes, implicará responsabilização administrativa à direção do estabelecimento de ensino.

**Art. 276** - O aluno do Ensino Fundamental com frequência inferior a 75%, porém com desempenho satisfatório que pode ser obtido até nos Estudos Independentes, poderá ser submetido à Reclassificação por frequência, através de avaliação especial em todos os componentes curriculares, conforme Pareceres CEE n.º 388/2003 e 1158/98 e as disposições deste Regimento Escolar em seção específica sobre Reclassificação.

**Art. 277** - Ao aluno amparado pelo Decreto Lei 1.044 de 21/10/69 terão a assistência domiciliar, mantendo sua vida escolar por meio de exercícios, trabalhos e avaliações, sendo as ausências deste período não computadas nos 25% de faltas permitidas por lei.

**Parágrafo único** - A entrega de atestado médico na escola deve acontecer até, no máximo, 3(três) dias após o início do período de afastamento, podendo este prazo

vir a ser estendido, conforme o caso e deliberação da direção, equipe pedagógica ou coordenação escolar.

**Art. 278** - A aluna em estado de gestação amparadas pela Lei Federal nº 6202/75 de 17/04/1975 a partir do oitavo mês de gestação, e durante três meses, ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

§1º - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

§2º - Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

§3º - Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez, o direito à prestação dos exames finais.

**Art. 279** - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório e, nos termos da Lei n.º 10.793/2003, de 1º/12/2003, sua prática é facultativa ao aluno:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV. amparado pelo Decreto-Lei nº 1044, de 21/10/69;
- V. que tenha prole.

§1º - O aluno que se enquadra em um ou mais itens acima está dispensado de cursar este componente curricular. Ao optar por cursá-la, estará sujeito às exigências de frequência e rendimento.

§2º - Se fizer uso do direito de ser dispensado, está isento de cumprir qualquer atividade compensatória. Deverá apresentar à escola o documento que comprova a sua dispensa.

§3º - O aluno que apresentar atestado médico para fins de dispensa da prática de exercícios físicos, deverá cursar o componente curricular de forma teórica, recebendo nota e frequência mediante a entrega das tarefas.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DOS DOCUMENTOS ESCOLARES DOS INSTRUMENTOS DE REGISTROS DAS FORMAS E OBJETIVOS**

**Art. 280** - Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação dos resultados e arquivamento, serão escriturados em pastas e fichas padronizados, observando-se, no que couberem, os regulamentos e disposições aplicáveis, com a finalidade de

assegurar, em qualquer tempo, a verificação:

- I. da identidade de cada estudante;
- II. da regularidade de seus estudos;
- III. da autenticidade de sua vida escolar.

**Parágrafo Único** - Em qualquer época poderá o Colégio substituir os livros e fichas por outros, bem como alterar os processos de registros e arquivamento utilizados, simplificando-os, resguardadas as características e a autenticidade, desde que aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 281** - O setor de escrituração e arquivamento adotará os seguintes documentos de registros:

- I. pasta de Registro de Matrícula;
- II. prontuário dos alunos, contendo, ficha individual, fotocópia da certidão de nascimento, termo de responsabilidade, termo de matrícula, transferência, históricos escolares, contrato de matrícula, declaração assinada pelo pai ou responsável e ocorrências havidas;
- III. pasta contendo Registro de Atas de Resultados Finais, constando delas, também, cancelamento de Matrícula e Transferência ocorrida;
- IV. livro contendo Atas de eliminação de Documentos;
- V. livro de Ata de ocorrências disciplinares de alunos;
- VI. livro de Ata de Ocorrência de Professores e Funcionários;
- VII. livro de Termo de Visita do Inspetor;
- VIII. ponto eletrônico em que se registra a presença de funcionários e professores, bem como os dias letivos;
- IX. diário de classe destinado ao registro, pelo professor, de frequência diária do aluno, do conteúdo lecionado e dos resultados das avaliações;
- X. pasta individual de cada professor ou funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício da função;
- XI. boletim escolar ou outro, destinado à identificação do aluno, à comunicação entre o estabelecimento e a família do educando sobre sua frequência, resultados de sua avaliação, do aproveitamento escolar e de tudo o mais que se fizer necessário;
- XII. outros que se mostrarem convenientes ou necessários.

**Art. 282** - O arquivo inativo será constituído de toda documentação da vida escolar do aluno, organizado em consonância com o arquivo ativo.

**Art. 283** - Sendo as atas devidamente lavradas, podem ser eliminados os seguintes documentos:

- I. exames especiais de classificação, reclassificação e avanço de estudos, após um ano de realização ou uso, se já lavradas as Atas de Resultados Finais ou relativas a exames especiais;
- II. fichas individuais, atestados médicos, ficha de matrícula, documentos indispensáveis relativos a professores e funcionários, após a transcrição dos assentamentos individuais;
- III. declaração provisória de transferência, após a entrega, pelo aluno, do

- documento definitivo;
- IV. outros documentos, depois de vencido o prazo de validade ou de exigência de manutenção contido na Legislação aplicável.

**Art. 284** - Ao diretor e ao secretário cabe a responsabilidade de toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

**Parágrafo único** - Todos os funcionários se responsabilizam pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

**Art. 285** - O certificado de conclusão de curso, grau ou série/ano, ou diploma quando se tratar de habilitação profissional apresenta Selo Nacional, em sinete ou impressão.

**Parágrafo único** - O sinete ou impressão do Selo Nacional obedece às características determinadas por legislação própria.

## SEÇÃO IV

### DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

**Art. 286** - O número de alunos, por classe, obedecerá à especificidade de cada curso ou nível, às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização da atividade e à limitação decorrente de norma legal, emanada de órgão competente.

**Parágrafo único** - Nas atividades e componentes curriculares em que for recomendável e permitido pelas normas legais, poderão ser reunidos alunos de mesmo nível de desenvolvimento ou conhecimento, independentemente de séries/anos escolares.

**Art. 287** - Para organização de turmas da mesma série/ano, poderá ser considerado o nível de desenvolvimento, de necessidade e de idade dos alunos, observando-se a formação de classes heterogêneas.

§1º - Faculta-se a abertura do regime de Tempo Integral, que consiste na oferta de atividades extraturno, para as crianças da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§2º - Para as famílias que optarem por essa modalidade, será cobrado um valor para o conjunto de situações a serem ofertadas.

### DA DIVISÃO DO ANO LETIVO

**Art. 288** - O ano letivo será dividido em trimestres.

§1º - A cada etapa trimestral serão desenvolvidas as atividades de

ensino-aprendizagem e a respectiva avaliação.

§2º - As avaliações versarão sobre o conteúdo ministrado no período, bem como sobre observações dos aspectos atitudinais e procedimentais.

§3º - A distribuição das etapas letivas trimestrais será fixada, previamente, no Calendário Escolar.

§4º - Na educação infantil, cada etapa terá a duração de um semestre letivo e serão desenvolvidas situações de aprendizagens de acordo com os campos de experiências, cuja avaliação dar-se-á em forma de relatório de desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

## **SUBSEÇÃO VIX**

### **DA RECUPERAÇÃO DO ALUNO**

**Art. 289** - Os estudos de recuperação, no Ensino Fundamental e Ensino Médio têm por finalidade proporcionar ao aluno novas oportunidades de aprendizagem para progressão e superação de dificuldades, de seu nível de desempenho escolar.

**Art. 290** - Aos alunos deste Colégio serão proporcionados estudos de Recuperação Paralela concomitante ao processo ensino-aprendizagem, visando auxiliar o aluno para prosseguir na série/ano em curso.

§1º- A recuperação paralela, de caráter preventivo, sob a forma de retomada do processo regular de ensino aprendizagem é direito do aluno e é da responsabilidade do próprio professor garantir novas oportunidades de aprendizagem, com o objetivo de atender às dificuldades do aluno, mediante a utilização de estratégias e materiais didáticos suplementares e diferenciados.

§2º - A escola oferecerá a recuperação paralela, durante o trimestre, a partir de roteiro especial de estudos ou utilizando grupos de monitoria de alunos e/ou atividades diversificadas nos componentes curriculares em que os alunos apresentarem dificuldades de aprendizagem, com planejamento elaborado pela coordenação pedagógica e professores, especificamente para este fim.

§3º - Além da Recuperação Paralela, ao aluno do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com resultado inferior a 60 (sessenta) pontos, serão oferecidos estudos de recuperação parcial e de recuperação final, da seguinte forma:

- I. ao final da 1ª e da 2ª etapas, o aluno que não obtiver o resultado mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos, poderá se inscrever em até 03 componentes curriculares nos Anos Iniciais, 04 componentes curriculares nos Anos Finais e 06 componentes curriculares no Ensino Médio, para fazer a RECUPERAÇÃO PARCIAL, em horário extra-turno, opcional para o aluno e com ônus para a família, cujos critérios serão definidos e informados às famílias, pela direção da escola, juntamente com a coordenação pedagógica e os professores; podendo a recuperação parcial ser oferecida de forma

- presencial ou por meio de estudos autônomos;
- II. o resultado da Recuperação Parcial não poderá ultrapassar o máximo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular;
  - III. após a recuperação parcial, caso o aproveitamento do aluno seja inferior ao alcançado na etapa, prevalecerá o maior resultado;
  - IV. ao final do ano, ao aluno que apresentar aproveitamento escolar menor que 60 (sessenta) pontos no total das avaliações realizadas durante o ano letivo em cada componente curricular, será oferecida a oportunidade de RECUPERAÇÃO FINAL, sendo ministrada no horário regular das aulas, imediatamente após o cumprimento do calendário letivo, dentro do ano escolar;
  - V. para ter direito a fazer a recuperação final em todos os componentes curriculares, o aluno deverá alcançar no mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos nas avaliações realizadas; excetuando-se os alunos matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que terão direito a fazer a recuperação em todos os componentes curriculares;
  - VI. facultado ao aluno o direito de realizar a recuperação final, se não obtiver o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos em no máximo 02 (dois) componentes curriculares, que poderão ser trabalhados em regime de progressão parcial, no ano letivo seguinte;
  - VII. para obter aprovação na recuperação final, o aluno poderá participar ou não das aulas oferecidas, mas deverá realizar todos os trabalhos e avaliações, obtendo no mínimo, 60 (sessenta) pontos, em cada componente curricular, no qual ficou em recuperação
  - VIII. a recuperação final abrangerá os componentes curriculares, significativos, para o ano/série subsequente, sendo o aluno avaliado a partir da distribuição de atividades dentro de um total de 100 (cem) pontos, cujo resultado final, para fins de registro, não ultrapassará o máximo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular;
  - IX. serão distribuídos 100 (cem) pontos, sendo 10 (dez) pontos para atividades pedagógicas (trabalhos e estudos planejados) e 90 (noventa) pontos para prova escrita.

**Art. 291** - Para submeter-se à recuperação final, o aluno deverá estar regularmente matriculado, sendo a inscrição para a recuperação final automática, para todos os alunos que não obtiverem o mínimo necessário, segundo os critérios listados nos incisos IV, V, VI, VII E VIII do Art. 290.

**Art. 292** - Será considerado aprovado o aluno que, no final do ano letivo, tiver obtido o mínimo exigido em cada componente curricular e atender o exposto no Art. 24, inciso VI da Lei 9.394/96, que dispõe sobre assiduidade, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada ano letivo.

§1º - O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme disposto no seu Regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino: frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

§2º - De acordo com a Lei nº 13.803/19, o Conselho Tutelar do Município será notificado em relação ao aluno que apresentar quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei.

## SUBSEÇÃO X

### DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ALUNO

**Art. 293** - A avaliação do desempenho e rendimento escolar do aluno faz parte do Sistema de Avaliação Geral, juntamente com a avaliação do desempenho pedagógico da escola e do corpo técnico-administrativo, descritos detalhadamente na Proposta Pedagógica.

**Art. 294** - A avaliação de atitudes, em cada componente curricular, terá como referência o ciclo de idade de formação e as vivências do aluno no desempenho do trabalho de estudante e atividades propostas, considerando o senso de responsabilidade, a participação nos processos de aprendizagem e a promoção do ambiente humano de respeito e colaboração pelo qual todo membro da comunidade escolar é responsável.

**Art. 295** - Os procedimentos da avaliação de conhecimentos, competências e habilidades serão, obrigatoriamente, desenvolvidos e registrados no diário de classe, pelo professor, sob a responsabilidade da Coordenação Pedagógica, obedecendo às seguintes características:

- I. ampla, contínua, qualitativa e quantitativa, cooperativa no sentido de que seja observado no aluno: atitudes, comportamentos, interesse, participação, iniciativa, criatividade, autonomia, comprometimento com os estudos e os trabalhos de equipe, frequência às aulas, visando o desenvolvimento integral da personalidade, bem como a verificação do desempenho para fins de promoção;
- II. socioemocional, com caráter diagnóstico, a partir da qual os professores organizam situações de ensino- aprendizagem, sem qualquer outra preocupação que não seja a de auxiliar o aluno a vivenciar, assimilar e internalizar os valores;
- III. procedimental, em cada componente curricular, tendo como referência o desempenho do aluno ao realizar as atividades, considerando para tanto o estímulo recebido e a promoção de atitudes de cooperação entre os membros.

**Parágrafo único** - Em cada etapa trimestral, o professor deverá utilizar recursos variados de avaliação tais como: trabalhos em grupo, individuais, pesquisas e outros descritos na Proposta Pedagógica, além de avaliações escritas e individuais.

**Art. 296** - Em decorrência do tratamento pedagógico e dos princípios estabelecidos no Regimento, o Colégio adotará:

- I. na Educação Infantil - a creche poderá ser constituída de turmas de 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) anos de idade e o progresso da criança será expresso no Relatório de Desenvolvimento da Criança com o registro das situações significativas, vivenciadas no Colégio;
- II. na Educação Infantil - a pré-escola será constituída de turmas de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e o progresso da criança será expresso no

Relatório de Desenvolvimento da Criança com o registro das informações relativas às suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens, ao longo de cada semestre.

- III. na Educação Infantil - o resultado do processo avaliativo far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- IV. no 1º ano do Ensino Fundamental (anos iniciais) - o registro de desenvolvimento da criança será por meio de avaliações aplicadas ao longo do trimestre, e o resultado do processo avaliativo far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento cognitivo do aluno, sendo expresso, ao final de cada etapa, o desempenho do aluno com a entrega das atividades avaliativas, para fins de prosseguimento dos estudos.
- V. a partir do 2º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Anos Finais e no Ensino Médio, o resultado do processo avaliativo far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento cognitivo do aluno, sendo expresso, ao final de cada etapa, em pontos, com registro no boletim, para fins de promoção;
- VI. excepcionalmente nos **Anos Iniciais**, os componentes curriculares de Arte, Educação Física e Mundo Computacional, terão os resultados expressos por meio da **frequência**, considerando o mínimo para aprovação, o percentual igual ou superior a 75% de frequência, conforme legislação vigente;
- VII. excepcionalmente nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio somente o componente curricular de Educação Física terá os resultados expressos por meio da **frequência**, considerando o mínimo para aprovação, o percentual igual ou superior a 75% de frequência, conforme legislação vigente;

**Art. 297** - Será concedida 2ª Chamada para realizar avaliação somente ao aluno que, dentro da etapa, requerer à Coordenação Pedagógica, em um prazo de dois dias letivos após a data de aplicação da avaliação em questão, desde que comprovada a ausência por uma das seguintes situações:

- I. falecimento de parentes e entes queridos;
- II. faltas justificadas com atestado médico, por motivo de doença do aluno, devendo o atestado ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- III. alistamento eleitoral ou militar;
- IV. participação em atividades esportivas e culturais, credenciadas e federadas;
- V. outros motivos relevantes, a critério da Coordenação.

§1º - O serviço de segunda chamada será cobrado à parte quando ocorrerem situações que não estejam incluídas no caput deste artigo.

§2º -O instrumento de avaliação a ser utilizado será definido pelo Colégio.

**Art. 298** - As atividades de Projetos de Saúde constarão dos planos de ensino de Ciências e Biologia e de promoções especiais, conforme a previsão anual dos currículos plenos de cada série/ano e/ou do conjunto de trabalho educativo desenvolvido pelo colégio.

**Art. 299** - O sistema de avaliação do rendimento escolar será trimestral.

§1º - No Ensino Fundamental Anos Iniciais, a partir do 2º ano, nos Anos Finais e no Ensino Médio, para fins de promoção, serão distribuídos 100 (cem) pontos ao longo do ano letivo, da seguinte forma:

- I. 1ª etapa: 30 (trinta) pontos;
- II. 2ª etapa: 35 (trinta e cinco) pontos;
- III. 3ª etapa: 35 (trinta e cinco) pontos.

§2º - Será considerado aprovado o aluno que alcançar aproveitamento escolar igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular específico.

**Art. 300** - A Progressão Parcial será adotada nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio para o aluno que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) exigido para promoção ao ano seguinte, em até 2 (dois) componentes curriculares.

§1º - A Progressão Parcial acontecerá ao longo do primeiro semestre, do ano letivo subsequente, com aulas, durante a primeira etapa (o primeiro trimestre) e estudos orientados pelo professor; para o aluno que não alcançar êxito na primeira e segunda oportunidades de avaliação, será fornecido roteiro de estudos, para estudos autônomos e terá, ainda, mais uma oportunidade de avaliação, podendo o aluno ser liberado do processo tão logo se verifique o domínio das aprendizagens consideradas básicas.

§2º - Em cada oportunidade, serão distribuídos 100 (cem) pontos, sendo 20 (vinte) pontos para atividades pedagógicas (trabalhos, estudos planejados ou provas) e 80 (oitenta) pontos para prova escrita.

§3º - As aulas serão, em horário diverso ao da série/ano em que o aluno estiver matriculado, com oportunidades de avaliação.

§4º - Para aprovação, o aluno deverá alcançar no mínimo 60 (sessenta) pontos, ao término do período de progressão.

§5º - Na hipótese do responsável legal aluno não aceitar nenhuma das alternativas ofertadas pela Colégio, poderá repetir a série/ano.

§6º - Ficará retido na série/ano em curso o aluno que não apresentar o desempenho mínimo em três ou mais componentes curriculares, incluindo-se nesse cômputo os componentes curriculares da série/ano em que se encontra e aquelas em regime de progressão parcial.

§7º - Para efeito de definição da retenção do aluno, cada componente curricular deve ser computado apenas uma vez, independentemente da série/ano em que incidir, tendo em vista que a recuperação deve ser planejada, considerando as aprendizagens fundamentais de cada área e as necessidades básicas de desenvolvimento do aluno.

§8º - Para submeter-se à Progressão Parcial prevista no parágrafo 1º deste artigo, o aluno ou seu responsável deverá requerê-la previamente ao estabelecimento, ficando sujeito ao pagamento da mensalidade em cada componente curricular referente ao período por ele cursado.

§9º - O resultado da Progressão Parcial deverá ser registrado no Diário de Classe e as avaliações/atividades realizadas pelo aluno serão arquivadas na secretaria.

§10º - Será permitida a Progressão Parcial por série/ano, mesmo do 9º ano do Ensino Fundamental para a 1ª série do Ensino Médio, conforme Parecer CNE/CEB nº 28/2000.

§11º - Somente serão contemplados com a Progressão Parcial prevista no caput deste artigo os alunos deste Colégio.

## TÍTULO V

### DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### DO PESSOAL DISCENTE

**Art. 301** - O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no Colégio.

**Art. 302** - Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais, e os do Projeto Pedagógico:

- I. Estar presente pontualmente em sala, nos horários de início de cada aula e demais atividades escolares, de forma assídua e responsável.

§1º - Não existe tolerância para atrasos no início das aulas, inclusive após o recreio, sendo que o aluno, ao chegar atrasado, será direcionado pelo assistente a um espaço adequado a realização de atividades.

§2º - Qualquer atraso que gere perda de avaliação, o aluno entra em situação de 2ª chamada, devendo se justificar no prazo de 48 horas letivas.

§3º - A entrada após o término do primeiro horário somente será permitida, após análise da justificativa, e autorização pela coordenação.

- I. respeitar as normas de convivência, a direção, os professores, autoridades de ensino, funcionários, colegas e os valores morais, éticos e culturais;
- II. apresentar-se no Colégio devidamente uniformizado e, quando solicitado, com documentos de identificação;
- III. respeitar as normas disciplinares do Colégio dentro e fora dele;
- IV. apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de

- saída antecipada;
- V. zelar pelo bom nome do Colégio, assumindo atitudes coerentes com a formação recebida;
  - VI. colaborar na preservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizando pelos danos que causar dolosamente;
  - VII. comunicar à Coordenação o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros;
  - VIII. cumprir com rigorosa exatidão as determinações da diretoria, dos professores e funcionários;
  - IX. observar, fielmente, os preceitos de higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, material e móveis do Colégio;
  - X. abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às Leis, às autoridades escolares, ou aos professores e funcionários;
  - XI. participar, conscientemente, de sua própria educação, comparecendo a todas atividades educacionais;
  - XII. agir com honestidade, na execução dos trabalhos e provas escolares;
  - XIII. por meio dos pais ou responsável, pagar, com pontualidade a anuidade, suas prestações e demais encargos ou taxas escolares, decorrentes do contrato de prestação de serviços que se firma, automaticamente, com a matrícula;
  - XIV. respeitar a filosofia da Escola e sua proposta de educação religiosa e pedagógica;
  - XV. trazer o material escolar necessário às aulas do dia, inclusive outros solicitados pelo professor para realização das atividades;
  - XVI. usar adequadamente os materiais escolares, as ferramentas tecnológicas e as plataformas on-line disponíveis;
  - XVII. entregar aos pais ou responsáveis, colhendo a assinatura dos mesmos para devolução no prazo estipulado, cópia das ocorrências escolares e outros comunicados, boletins e provas encaminhados, sempre que a equipe pedagógica o solicitar;
  - XVIII. obedecer aos dispositivos deste Regimento.

§4º - É obrigatória a frequência do aluno, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento), para o Ensino Fundamental e Médio, e 60% (sessenta por cento), para a Educação Infantil, do total das aulas e atividades previstas no Calendário Escolar, cujo cômputo da frequência é feito pelo total de dias e horas letivas.

**Art. 303** - Constituem direitos do aluno os emanados deste Regimento, do Projeto Pedagógico, das Normas de Ensino e das demais disposições legais atinentes, bem como:

- I. participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas à sua formação e promovidas pelo Colégio, de acordo com as normas próprias de cada atividade;
- II. ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparações nem preferências, pela Direção, professores, funcionários e colegas;
- III. apresentar sugestões à Direção do Colégio;
- IV. participar de aulas criativas, dinâmicas e preparadas com qualidade;
- V. registrar e enviar comunicado a quem se fizer necessário, relatando atitudes

- de autoritarismo, omissões de funcionários, professores à coordenação pedagógica;
- VI. usar as dependências e instalações do Colégio, observando os horários reservados e suas normas;
  - VII. ser assistido e orientado nas dificuldades pessoais, de grupo e pedagógica;
  - VIII. fazer uso da biblioteca e dos laboratórios do Colégio devidamente uniformizado e autorizado pelo Coordenador Pedagógico;
  - IX. tomar conhecimento, por meio do portal do aluno, do APP mobile institucional e boletim escolar, das notas, dos conceitos e frequência obtidas de acordo com calendário escolar; bem como das ocorrências pedagógicas registradas;
  - X. tomar conhecimento de todos os procedimentos pedagógicos e normas de funcionamento da escola, seus direitos e deveres, através do Regimento Escolar, disponibilizado no site institucional.
  - XI. pedir a transferência do Colégio, quando for maior de idade, ou pelos pais ou responsáveis quando for menor de idade, desde que esteja em dia com as mensalidades do Colégio;
  - XII. requerer, por meio de seu responsável, segunda chamada, revisão de provas e recuperação, observando o previsto neste Regimento;

**Parágrafo único** - A revisão de provas deverá ser solicitada, até o prazo máximo de três dias letivos, após a divulgação do resultado da avaliação, devendo a resposta ser dada ao solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos, contados a partir da entrada do requerimento, e a avaliação, que foi alvo da REVISÃO, ser arquivada na pasta individual do aluno.

- XIII. defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido pelo seu representante legal, se necessário;
- XIV. dar sugestões para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- XV. utilizar, com responsabilidade, ética e compromisso, a internet e demais meios de comunicação, disponibilizados pelo Colégio.
- XVI. aos alunos que, em razão de grave doença, se encontrarem nas situações previstas no Decreto Lei 1.044/69, e mães estudantes lactantes, em acordo com a Lei 14.495/ 2024, após requerimento comprovado por laudo médico, o diretor autorizará atendimento especial observadas as seguintes condições:
  - I. frequência justificada enquanto perdurar comprovadamente a situação excepcional;
  - II. realização, sob orientação da Equipe Pedagógica, de exercícios e trabalhos equivalentes aos aplicados à respectiva turma de alunos em cada etapa letiva, com a correspondente avaliação da aprendizagem;
  - III. não computação, para efeito de cálculo de média final, das avaliações perdidas, quando impossível a aplicação do previsto no item II.

§1º - Quando se tornar impossível a aplicação do previsto nos incisos I e II, o aluno, independente de frequência no período de excepcionalidade e dos critérios normais de avaliação do aproveitamento, estará sujeito a estudos de recuperação.

§2º - O tratamento previsto neste artigo não pode ser aplicado se a situação excepcional do aluno perdurar durante todo o período letivo, casos em que será considerado reprovado.

§3º - É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme a Lei Federal nº 13.716/18.

- I. O educando terá o lançamento da frequência justificada às aulas e às demais programações escolares registradas, diariamente, pelos professores no diário de classe.
- II. O aluno com frequência inferior a 75% poderá beneficiar-se da Reclassificação por Frequência, conforme legislação vigente, por meio de avaliações, em todos os componentes curriculares, desde que tenha alcançado o mínimo exigido em todos os componentes da série/ano que esteja cursando.
- III. Ao aluno regularmente matriculado nesta instituição, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundos preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno uma das seguintes prestações alternativas:
  - a) prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
  - b) trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§1º - A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§2º - O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este inciso substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

- XVII. Os estudantes que integrarem delegações participantes de eventos esportivos oficiais, conforme a Lei Estadual nº 23.822/2021, farão jus à dispensa das aulas e à realização de avaliações em períodos alternativos, quando o período de realização destas coincidir com o das competições esportivas.

**Parágrafo único** - Aos estudantes dispensados das aulas será assegurado o acesso aos conteúdos e o cumprimento da carga horária prevista em lei federal, mediante reposição de aulas na modalidade presencial ou não presencial.

- I. O estudante comprovará a participação nas competições oficiais por meio dos seguintes documentos:
  - a) declaração de um dos pais ou de responsável legal pelo estudante;
  - b) declaração da entidade de administração do desporto ou da entidade de prática desportiva à qual o estudante estiver vinculado.
- II. Os pais ou responsáveis informarão ao colégio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, a data da participação do estudante em competição esportiva oficial da modalidade por ele praticada.

- III. O aluno atleta deverá cumprir a carga horária prevista na matriz curricular integralmente.

**Parágrafo único** - É vedado ao estudante ausentar-se das aulas para a realização de treinos e/ou eventos não oficiais.

**Art. 304** - Não é permitido ao aluno:

- I. promover vendas de produtos dentro do Colégio, divulgar campanhas, eventos, propagandas escritas ou verbais dentro ou fora da escola, usando para tais fins, o nome do estabelecimento;
- II. participar de campanhas e movimentos de desrespeito ao corpo docente, discente, técnico, pedagógico e administrativo do Estabelecimento, dentro da instituição ou pelas redes sociais;
- III. ausentar-se do Colégio e/ou da sala de aula sem a permissão do professor, sem autorização do assistente de turno, orientador educacional ou do coordenador pedagógico;
- IV. usar ou portar objetos perfurantes cortantes, bebidas alcoólicas e energéticos, cigarros e produtos inalantes que possam ser usados como entorpecentes ou quaisquer outros tipos de drogas ou armas, (ou outros objetos que atentem contra a integridade física própria ou de terceiros), no recinto do Colégio e suas proximidades;
- V. comparecer às aulas sem uniforme, e a outras atividades vestido inadequadamente ao ambiente escolar;
- VI. usar celulares ou quaisquer dispositivos eletrônicos particulares, bola ou quaisquer outros materiais, durante as aulas, fora do contexto pedagógico. O Colégio não se responsabilizará pela perda ou danos dos mesmos;
- VII. Participar e/ou incitar colegas à participação, bem como colaborar em faltas coletivas ou atos indisciplinados, tais como o desrespeito às normas regimentais, a colegas, professores, coordenadores, orientadores ou qualquer outro colaborador da instituição. Incluem-se também, nessas condutas, hipóteses de depredação do patrimônio, as quais poderão, inclusive, caracterizar ato infracional (crime ou contravenção). Nesses casos, a escola procederá conforme o disposto na Lei nº 8.069/90, art. 56.

**Parágrafo único** - Em regra, a permanência do aluno no Colégio deve estar pautada na obediência a esses regulamentos e, em caso de comportamento contraditório aos princípios do código de ética e as atitudes de vivência expressas neste Regimento, bem como de provocar danos ao patrimônio escolar, identificando-se a inadaptabilidade do aluno à vida escolar no Colégio, cabe ao Diretor tomar as providências para o desligamento do mesmo.

## **DA PROIBIÇÃO DO USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NO AMBIENTE ESCOLAR**

**Art. 305** - O uso de dispositivos eletrônicos (celulares, tablets, relógios inteligentes e outros), está proibido em todas as dependências da escola, durante o horário de aulas e fora dele, incluindo recreio e intervalos.

**Parágrafo único** - O porte de dispositivos eletrônicos, incluindo celulares, é permitido, desde que permaneçam desligados e mantidos guardados dentro da mochila durante todo o período de permanência do aluno nas dependências da escola.

**Art. 306** - O uso de dispositivos eletrônicos, incluindo celulares, está autorizado apenas nos seguintes casos:

- a) Fins didáticos-pedagógicos conforme orientação do professor e/ou outro membro da equipe
- b) pedagógica.
- c) Garantia de inclusão e acessibilidade para alunos com necessidades educacionais específicas de acordo com o diagnóstico pedagógico e a indicação de adaptações razoáveis que incluam dispositivos digitais para fins de aprendizagem.
- d) Atendimento às condições de saúde do estudante.

**Parágrafo único** - As famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais, bem como com condições de saúde específicas, deverão assinar um termo de compromisso, indicando ciência de que o uso do dispositivo eletrônico está autorizado apenas para essa finalidade, e que, caso o aluno faça usos não condizentes com sua necessidade, as sanções previstas serão aplicadas normalmente.

**Art. 307** - Das sanções ao aluno que utilizar dispositivos eletrônicos, incluindo celulares, sem a devida autorização e/ou de maneira inapropriada:

- a) Diálogo com o estudante.
- b) Advertência por escrito.
- c) Recolhimento do dispositivo eletrônico e entrega para a família.
- d) Suspensão das atividades letivas.
- e) Desligamento da escola.

### **DA CONDUTA ACADÊMICA E DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MEIOS NÃO AUTORIZADOS EM AVALIAÇÕES**

**Artigo 308** - Considera-se falta disciplinar a utilização de meios não autorizados durante a realização de avaliações, tais como consulta a materiais não permitidos, uso de cola, aparelhos eletrônicos ou qualquer outro recurso que comprometa a lisura do processo avaliativo.

**Parágrafo único** - Constatada a prática de cola ou qualquer forma de fraude durante a avaliação, a prova será automaticamente anulada, sendo atribuída nota zero ao aluno, independentemente do momento em que a irregularidade for identificada, sem prejuízo de outras medidas pedagógicas ou disciplinares previstas neste Regimento, conforme a gravidade do caso e a reincidência.

## CAPÍTULO II

### DO PESSOAL DOCENTE

**Art. 309** - O Pessoal Docente se constitui de todos os professores do Colégio, portadores de habilitação prevista na Legislação de Ensino Aplicável.

**Parágrafo único** - A remuneração do professor se fará de acordo com as normas legais vigentes, observando os salários específicos aprovados pelo Órgão Competente.

**Art. 310** - São deveres dos professores os previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 13 da Lei nº 9.394/96 e especialmente:

- I. manter a eficácia do ensino na área específica de sua atuação;
- II. elaborar os planos de curso, de unidades e de recuperação de seu componente curricular;
- III. ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pelo Colégio e registrando no diário de classe a matéria lecionada e a frequência do aluno, bem como apondo sua assinatura;
- IV. responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação dos laboratórios;
- V. orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse relacionadas ao seu componente curricular, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno;
- VI. cumprir as disposições regimentais referentes à avaliação do aproveitamento do aluno;
- VII. registrar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, os resultados das avaliações no diário online e disponibilizar, em tempo hábil, à coordenação e secretaria todos os dados referentes à vida escolar dos alunos, de acordo com o calendário letivo;
- VIII. ministrar aulas preparatórias para provas e estudo de recuperação, nos períodos previstos no calendário escolar, responsabilizando-se pela avaliação;
- IX. respeitar as diferenças individuais dos alunos, considerando as possibilidades e limitações de cada um;
- X. participar de sessões cívicas, solenidades, eventos e reuniões programadas;
- XI. fornecer à Coordenação Pedagógica, com regularidade, informações sobre seus alunos;
- XII. participar, obrigatoriamente, dos Conselhos de Classe e de outros Órgãos Colegiados de que, por força deste Regimento, for membro;
- XIII. atender à família, quando for solicitado;
- XIV. acatar às decisões da Diretoria, de órgãos colegiados e demais autoridades do ensino;
- XV. zelar pelo bom nome do colégio, dentro e fora dele, inclusive na web, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;
- XVI. manter vigilância para evitar o uso, pelo aluno, de processos fraudulentos na execução de trabalho, prova ou exame;
- XVII. entregar ao Colégio todos os documentos necessários para investidura no exercício da profissão, bem como para contratação, sempre que exigidos,

- satisfazendo plenamente as Leis vigentes e as obrigações previstas neste Regimento;
- XVIII. manter a disciplina dos alunos;
  - XIX. acatar as orientações do Colégio quanto ao uso de imagem de alunos e/ou educadores;
  - XX. seguir o manual de procedimentos da instituição, que se configura como aditivo de contrato de trabalho.

**Parágrafo único** - O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e demais normas deste Regimento torna o professor passível das penalidades cabíveis nos termos da Legislação do Ensino e Trabalhista.

**Art. 311** - O professor, além dos direitos que lhes são assegurados pela Legislação Trabalhista e de Ensino, tem ainda as prerrogativas de:

- I. requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades, de acordo com as possibilidades do Colégio;
- II. utilizar os livros e materiais da biblioteca, as dependências e instalações do Estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções obedecendo ao prévio agendamento;
- III. participar e opinar na elaboração do Projeto Político, Pedagógico e Pastoral, técnicas e métodos utilizados e adoção do livro didático;
- IV. propor ao diretor medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;
- V. comparecer a reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhes sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
- VI. elaborar testes e outros instrumentos utilizados para a avaliação da aprendizagem;
- VII. receber tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar.

**Art. 312** - É vedado ao professor:

- I. dedicar-se, durante as aulas, a assuntos alheios aos conteúdos;
- II. aplicar penalidade aos alunos sem o conhecimento e a anuência da Direção ou a quem for delegada;
- III. fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência da Direção;
- IV. dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para a solução dos problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem prévio conhecimento da Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional ou da Direção;
- V. fazer uso de substâncias tóxicas nas dependências do Colégio e em quaisquer atividades de caráter educativo;
- VI. fazer uso do telefone celular durante as aulas ou atividades educativas, fora do contexto pedagógico;
- VII. divulgar, por qualquer meio publicitário ou mídias sociais, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio, do diretor ou dos membros do corpo docente, técnico ou administrativo, sem a devida autorização da Direção;

- VIII. não fazer uso do bom senso no vestuário;
- IX. utilizar equipamento de informática e outros dispositivos eletrônicos, em sala de aula, exceto no desenvolvimento da proposta pedagógica;
- X. executar qualquer tarefa durante período de aplicação de prova que não seja condizente com o grau de atenção necessário para garantir o sigilo do instrumento de avaliação;
- XI. utilizar-se do espaço escolar para propaganda e promoção de manifestações ou qualquer outra atividade político-partidária.

**Art. 313** - Por indicação, o professor poderá assumir a função de coordenador de turma.

**Parágrafo único** - Ao coordenador de turma compete:

- I. trabalhar com as relações entre aluno e aluno, aluno e professor, aluno e aprendizagem, aluno e escola, pais e escola;
- II. analisar, com os professores, as características de cada turma e, juntamente com eles, definir a dinâmica de trabalho mais adequada;
- III. dar suporte aos departamentos para o desempenho das atividades extraclasse e, se possível, participar delas;
- IV. coordenar e organizar turmas juntamente com os serviços pedagógicos opinando sobre o remanejamento de alunos;
- V. auxiliar o aluno em sua relação com colegas, quando esta gerar algum conflito;
- VI. demonstrar aos alunos a necessidade de um bom relacionamento com colegas, professores e funcionários;
- VII. promover reuniões para orientar o aluno em relação a hábitos e atitudes de estudo;
- VIII. marcar e executar reuniões com pais e alunos, com anuência da Coordenação Pedagógica, para procurar solucionar eventuais problemas de aprendizagem e/ou relacionamento;
- IX. auxiliar o professor, quando necessário, para o bom desenvolvimento de seu trabalho;
- X. procurar manter um bom relacionamento entre professores e alunos;
- XI. orientar o aluno na necessidade de respeitar o espaço da escola, assim como todos os funcionários;
- XII. transmitir aos alunos orientações, comunicações, promoções e decisões da direção e/ou dos serviços pedagógicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PESSOAL TÉCNICO - ADMINISTRATIVO DOS EMPREGADOS**

**Art. 314** - São deveres do funcionário:

- I. cumprir os horários estabelecidos para o trabalho, sendo assíduo e pontual;
- II. apresentar-se para o trabalho, devidamente uniformizado, e/ou com roupas adequadas ao ambiente escolar;
- III. cumprir as tarefas que lhe são atribuídas, com dedicação e zelo;

- IV. participar de reuniões ou cursos de atualização, sempre que convidado;
- V. ter postura profissional adequada, respeitando os limites de hierarquia e relacionamento, pautando sua conduta nos padrões de respeito, ética e civilidade;
- VI. apoiar os trabalhos de organização e execução de festividades e eventos;
- VII. zelar pelos bens materiais do Colégio, indenizando os prejuízos causados por uso inadequado ou negligência;
- VIII. abster-se de quaisquer atos que possam concorrer para a perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes e desrespeito a todos os que compõem a Comunidade Educativa;
- IX. cumprir as normas estabelecidas no Regimento e ter como referencial de conduta as Diretrizes emanadas do Projeto Pedagógico;
- X. comparecer às solenidades e festas religiosas, cívicas ou sociais, bem como às reuniões promovidas pelo Estabelecimento;
- XI. comunicar à Direção do Colégio, antecipadamente, a impossibilidade de comparecimento ao trabalho;
- XII. manter, com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade, indispensável à eficiência da obra educativa realizada no Colégio e de acordo com os preceitos da ética profissional;
- XIII. zelar pelo bom nome do colégio, dentro e fora dele, inclusive na internet, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar.

**Art. 315** - São direitos do funcionário, os constantes na Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

**Parágrafo único** - São, ainda, direitos do funcionário:

- I. participar dos seminários e cursos de aperfeiçoamento realizados pelo Colégio e de outros eventos de educação continuada, por iniciativa própria, buscando, dessa forma, o aperfeiçoamento profissional;
- II. dispor de condições adequadas ao exercício do seu trabalho;
- III. receber tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua função;
- IV. usar o acervo da biblioteca e propor à Direção a aquisição de livros e de outros materiais necessários à eficácia de seu trabalho específico.

**Art. 316** - É vedado aos auxiliares administrativos:

- I. apresentar-se para o trabalho sem o devido uniforme;
- II. fazer uso de substâncias tóxicas nas dependências do Colégio e em quaisquer atividades de caráter educativo;
- III. divulgar, por qualquer meio publicitário, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio, da Direção ou dos membros do corpo docente e administrativo, sem a devida autorização da Diretoria;
- IV. utilizar-se do espaço escolar para propaganda ou qualquer outra atividade político-partidária;
- V. incitar os colegas a atos de indisciplina ou colaborar em faltas coletivas.

## CAPÍTULO V

### DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

**Art. 317** - São direitos da família do educando:

- I. ter acesso às informações necessárias ao acompanhamento escolar do educando, por meio do Portal do Aluno, no site ou pelo APP - aplicativo institucional e nos Plantões Pedagógicos;
- II. participar de eventos, reuniões e assembleias que propiciem a busca de soluções para os problemas ou, quando necessárias, ao acompanhamento escolar do educando;
- III. ter facilitada sua participação no Conselho Escolar ou instituições similares, na forma do seu Estatuto;
- IV. ser ouvida de acordo com o prévio agendamento para tal, em seus interesses, problemas e expectativas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do educando;
- V. ser informada sobre o desenvolvimento da aprendizagem do educando.

**Art. 318** - São deveres da família do educando:

- I. colaborar com a escola nas ações educativas voltadas para o respeito às normas de liberdade e convivência;
- II. comparecer ao Colégio e demais atos pedagógicos inerentes ao processo de acompanhamento escolar do educando;
- III. ajudar o educando na interpretação e cumprimento das normas escolares;
- IV. manter diálogo respeitoso, constante, com a unidade escolar no tocante ao desenvolvimento do educando, atendendo à solicitação do serviço de psicologia deste estabelecimento, quando se fizer necessária a avaliação por profissionais especializados na(s) área(s) em que se detectar a necessidade de acompanhamento para o discente;
- V. monitorar o ROE - Registro de Ocorrências Escolares, no Portal do Aluno, para acompanhamento da participação e desempenho do educando, nas atividades escolares, bem como participação junto à coordenação e orientação, das medidas cabíveis, em caso de ocorrências disciplinares;
- VI. estimular e acompanhar a frequência do educando às atividades escolares, bem como as atividades propostas para casa, a fim de garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem;
- VII. comunicar, expressamente e por escrito ao Colégio, sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime e a forma de exercício da guarda do aluno;
- VIII. organizar-se para que os horários da medicação aconteçam em casa, sendo permitido que nos casos de medicação com tempo mais fracionado, a cada 6 ou 8 horas, por exemplo, os pais ou responsáveis, ou adultos autorizados, administrem medicamentos aos alunos no horário de aula;
- IX. na impossibilidade da medicação ser ministrada pelas pessoas autorizadas mencionadas no inciso anterior, a escola poderá fazê-lo, desde que obedecidos os seguintes precedentes, quais sejam:
  - a) É obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados apresentar cópia, juntamente com o original, de

receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo pelos professores, coordenador pedagógico, orientador educacional ou pelo profissional da área, se na instituição houver.

- b) A cópia a que se refere a alínea anterior deverá ser anexada à pasta da criança ou do adolescente, junto com a autorização da ministração da medicação, assinada pelo representante legal, e o original devolvido ao responsável.

**Art. 319** - É vedada qualquer atividade na instituição que contrarie determinações legais, que se revele prejudicial ao processo educativo, à formação do aluno e aos trabalhos escolares, que tenha caráter político-ideológico ou partidário ou que se oponha aos bons costumes.

## TÍTULO VI

### DA DESCRIÇÃO DAS PROIBIÇÕES, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DOS ESTUDANTES, ESPECIALMENTE AS RELACIONADAS AO BULLYING E AO CYBERBULLYING.

#### CAPÍTULO I

#### DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING

**Art. 320** - Entende-se por bullying as atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização. **Cyberbullying** é o bullying realizado por meio das tecnologias digitais. Pode ocorrer nas mídias sociais, plataformas de mensagens, plataformas de jogos e celulares. É o comportamento repetido, com intuito de assustar, enfurecer ou envergonhar aqueles que são vítimas.

**Art. 321** - A escola desenvolverá projetos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying/cyberbullying) em todo o território nacional, com os seguintes objetivos:

- I. prevenir e combater a prática de intimidação sistemática (bullying/cyberbullying) em toda a sociedade;
- II. capacitar docentes e equipe pedagógica para a implantação de ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III. implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV. instruir práticas de condutas e orientação aos pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V. dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- VI. integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

- VII. promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos da cultura da paz e tolerância mútua;
- VIII. evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- IX. promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying/cyberbullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

## CAPÍTULO II

### DOS ATOS E SANÇÕES DISCIPLINARES DA PROMOÇÃO DA PAZ NA ESCOLA - LEI ESTADUAL 23.366/19

**Art. 322** - O ensino na Rede Clarissas Franciscanas em constante processo de ressignificação de valores morais e éticos que norteiam a conduta dos membros da comunidade escolar, em especial, a interação entre os discentes e a relação pedagógica entre esses e os docentes, busca, por meio da atualização do Regimento Escolar, orientar sobre o regime disciplinar escolar, a fim de regulamentar ações a serem desenvolvidas em quaisquer tipos de violência; busca, ainda, fortalecer o processo de gestão democrática e o papel pedagógico da entidade no contexto de aprendizagem.

**Art. 323** - Com respaldo nos dispositivos constitucionais que tratam da educação, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e da Constituição Federal de 1988, tem-se um norte mais adequado para o combate à violência nas escolas.

§1º - Deve ser uma pauta da entidade, o envolvimento dos alunos, de suas famílias, com sua integração cada vez maior ao ambiente escolar e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola e em a sua solução.

§2º - Nesse sentido, a Constituição Federal, em seus arts. 205 e 227, caput, estabelece claramente a necessidade da integração entre família, sociedade, comunidade e Estado (*latu sensu*), no processo de educação de crianças e adolescentes, bem como na sua proteção contra toda forma de violência, crueldade ou opressão, sendo que disposições semelhantes são encontradas no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts.4º, caput; 5º; 17; 18; 53, caput e par. único e 70), bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (arts.2º; 12, inciso VI; 13, inciso VI; 14, caput e inciso I e 29, dentre outras).

**Art. 324** - A promoção de uma cultura de paz na escola se dará pela organização de ações educativas, culturais, sociais e esportivas que valorizam o papel da escola e da família na formação de crianças e jovens, reforçando os vínculos dos membros da comunidade educativa.

**Art. 325** - As medidas administrativas preventivas independem de qualquer procedimento, mas devem ser implementadas em situações urgentes em que

estejam em considerável perigo a integridade física ou psíquica dos alunos, funcionários ou professores, assim como para evitar desordem ou prejuízos consideráveis para o bom andamento das atividades educacionais; são elas:

- I. a chamada ao estabelecimento de ensino dos pais, guardiões ou responsáveis, cujo comparecimento é obrigatório, poderá ocorrer a qualquer momento, a juízo do Diretor, Conselho Disciplinar, Orientador ou Coordenador, para que pais, guardiões ou responsáveis tomem conhecimento da situação de indisciplina dos seus filhos ou tutelados;
- II. a chamada da patrulha escolar onde tiver e, inexistindo a patrulha escolar, a chamada de entidade equivalente e do Conselho Tutelar para pronta intervenção em casos nos quais alunos estejam praticando atos infracionais que gerem perigo a eles e aos demais no interior da escola.

**Parágrafo único** - A medida descrita no item anterior pode ser efetivada pelo Diretor, pelo Conselho Disciplinar, pelo Orientador ou pelo Coordenador, contudo, nunca na frente dos demais pais, alunos ou funcionários, devendo evitar-se situação vexatória ao aluno.

**Art. 326** - As situações envolvendo porte ou consumo de drogas ou bebidas alcoólicas, porte de armas e indícios ou constatação de violência, negligência, maus tratos, ameaça, abuso ou exploração sexual em face de crianças ou adolescentes, assim como, situações e ações de ódio e de intolerância, de imediato, a direção da escola deve notificar, ao Conselho Tutelar, requisitando a presença da patrulha escolar ou órgão equivalente para registro de Boletim de Ocorrência e demais providências cabíveis, dentre estas nunca deixar de realizar relatório fidedigno da ocorrência e manter na pasta da criança ou do adolescente.

**Art. 327** - Toda medida disciplinar tem por objetivo promover a inclusão do aluno nas atividades escolares com adoção, por este, de comportamentos, atitudes e procedimentos que evidenciem o respeito ao próximo e a prevalência da segurança coletiva como demonstração da preocupação do zelo e do cuidado com toda a coletividade, sendo este o modelo Franciscano da Rede Clarissas Franciscanas.

**Parágrafo único** - Prevalecerá sempre as regras de funcionamento de uma sociedade democrática, a solidariedade e a construção de valores positivos e autonomia ética, por essa razão, a transferência compulsória para outro estabelecimento somente pode ocorrer após o devido processo legal, garantindo a ampla defesa ao aluno e a seus responsáveis conforme já previsto no Regimento.

**Art. 328** - É dever dos professores, funcionários, alunos e familiares, observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying/cyberbullying, informando à coordenação pedagógica, orientação educacional, direção geral, coordenação administrativa pastoral e/ou psicológica, zelando por um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo.

**Art. 329** - Identificada e confirmada a ação de bullying/cyberbullying, os agentes envolvidos serão convocados para uma reunião, com um ou mais profissionais citados no artigo anterior, onde terão a oportunidade de refletirem, adotando nova postura diante do conflito.

**Art. 330** - Após reunião de pacificação, caso as ações continuem a acontecer, o Colégio convocará nova reunião, desta vez com a presença dos pais.

**Parágrafo único** - A reunião deverá ser registrada no livro de atas.

**Art. 331** - Após reunião de pacificação, com a presença dos pais, caso as ações continuem a acontecer, o caso deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar.

## **DAS MEDIDAS DE CORREÇÃO A ALUNOS, DAS PENALIDADES AO PESSOAL DOCENTE E PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

### **SEÇÃO I DAS SANÇÕES**

**Art. 332** - A medida de correção é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas por leis e normas regimentais, visando prevenir e evitar repetições de outras falhas.

§1º - Aos alunos, poderão ser aplicadas as seguintes medidas de correção, não necessariamente, na ordem listada a seguir:

- I. aconselhamento;
- II. advertência verbal;
- III. advertência escrita, mediante Termo de Responsabilidade assinado junto aos pais ou responsáveis;
- IV. suspensão preventiva, de participação em qualquer tipo de atividade escolar, para preservação do aluno ou grupo de alunos, enquanto ocorre a apuração detalhada das ocorrências, nos casos de atos análogos à agressão verbal e, ou física, a colegas ou funcionários e, ou depredação do patrimônio escolar;
- V. suspensão da aula ou atividade, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, dando ciência aos pais ou responsáveis;
- VI. remanejamento de turma;
- VII. exclusão, por ato da diretoria, com cancelamento da matrícula e expedição de transferência, após respeitado o direito de ampla defesa por parte do(s) responsável(eis) e convocação do Conselho Disciplinar, para julgamento de defesa que deverá ser feita por escrito, em três dias úteis, após os pais ou responsáveis ou o aluno, quando for o caso, terem sido informados;
- VIII. recusa à renovação de matrícula.

§2º - Caso haja a recusa por parte dos responsáveis para a assinatura do Termo de Responsabilidade ou transferência do aluno, este será submetido a Conselho Disciplinar Escolar para que delibere nos termos do Regimento Escolar.

§3º - Assinado o Termo de Responsabilidade, a desobediência às condições estabelecidas para permanência do aluno no Colégio implicará na transferência compulsória, independentemente de qualquer outra providência.

§4º - A critério do diretor do Colégio, com o aval do Conselho Disciplinar, os pais/responsáveis poderão ser convidados a transferir o aluno do Colégio caso este cometa infração e/ou indisciplina, nos termos deste regimento.

§5º - As medidas de correção serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, definida pelo diretor ou em sua ausência, por um membro da equipe pedagógica, por ele autorizado.

§6º - Ao aluno, menor de idade, que incorrer em faltas ou infrações e para o qual os esforços do serviço de assistência, forem inúteis, poderão ser aplicadas medidas socioeducativas, pela autoridade competente, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§7º - O aluno maior de idade responde de acordo com a lei.

**Art. 333** - A medida de suspensão do aluno acarretará na perda dos trabalhos escolares do dia em que estiver suspenso, podendo o mesmo, no caso de perda de avaliação, participar do processo de 2ª chamada, desde que a família faça o requerimento, por escrito.

**Art. 334** - Os casos que exigirem ocorrência policial, a escola recorrerá à autoridade competente.

**Art. 335** - Garantir-se-á ao aluno amplo direito de defesa às sanções previstas nos incisos: III, IV, V, VI, VII e VIII, do §1º do Artigo 332 deste Regimento, bem como apresentação de defesa escrita.

**Parágrafo único** - As medidas disciplinares relativas aos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, do §1º do Artigo 332, deverão ser comunicadas aos pais ou responsáveis.

## SEÇÃO II

### DAS PENALIDADES AOS DOCENTES E PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 336** - São as seguintes as penalidades aplicáveis ao pessoal docente e técnico-administrativo, não necessariamente nesta ordem:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão do trabalho;
- IV. rescisão contratual.

§1º - A aplicação de sanções a membro do corpo docente, técnico-administrativo se orientará pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações trabalhistas.

§2º - Os atos punitivos aplicáveis aos Professores e Pessoal Técnico-Administrativo serão sancionados, exclusivamente, pelo diretor do Colégio.

§3º - As medidas de correção serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta.

**Art. 337** - As sanções previstas, neste Regimento, não isentam o punido das sanções previstas em Lei.

### SEÇÃO III

#### DO PROCESSO DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

**Art. 338** - O Processo Disciplinar e Administrativo realizado pelo Conselho Disciplinar será instaurado, por iniciativa do diretor do Colégio, com a função de apurar irregularidades e responsabilidade dos alunos, do pessoal docente ou técnico-administrativo.

**Art. 339** - O Conselho Disciplinar será constituído pelo coordenador administrativo pastoral, coordenador pedagógico, orientador educacional, psicólogo escolar, assistente social e dois representantes do corpo docente.

§1º - A presidência do Conselho Disciplinar será exercida pelo coordenador administrativo pastoral ou um dos membros do conselho designado pelo diretor do Colégio, em situações especiais.

§2º - Tendo a equipe do Conselho elaborado ata com o seu Parecer acerca da infração e/ou indisciplina, ela será encaminhada ao diretor do Colégio, que poderá solicitar novas providências ou esclarecimentos.

§3º - O diretor do Colégio emitirá proposta justificada ao Conselho, concordando ou não com o parecer apresentado.

§4º - Ao diretor do Colégio compete, como última instância do âmbito escolar, decidir sobre deliberação do Conselho Disciplinar, justificando por escrito, caso decida por outra providência que não a determinada pelo Conselho.

§5º - Todos os atos do processo do Conselho Disciplinar terão caráter reservado para preservar a identidade do aluno a ele submetido.

**Art. 340** - O Conselho Disciplinar poderá propor:

- I. a permanência do aluno mediante condições, previamente, estabelecidas pelo Colégio e o aceite do responsável em Termo de Responsabilidade;
- II. a recusa de sua matrícula;
- III. a transferência imediata do aluno.

**Art. 341** - A operacionalização do Conselho Disciplinar obedecerá ao seguinte cronograma:

- I. manifestação escrita do diretor do Colégio ao Coordenador administrativo pastoral propondo a convocação do Conselho Disciplinar, expondo as razões para tal e determinando a equipe para sua composição;
- II. portaria interna do coordenador administrativo e pastoral, convocando o Conselho Disciplinar;
- III. notificação aos pais ou responsáveis, cientificando-os da oportunidade do

- exercício da ampla defesa do aluno, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, após ciência do ocorrido;
- IV. reunião do Conselho para análise da defesa, emissão do parecer, elaboração da ata e encaminhamento ao diretor do Colégio;
  - V. parecer fundamentado do diretor do Colégio ao coordenador administrativo pastoral ou devolução ao Conselho Disciplinar para novos esclarecimentos;
  - VI. decisão do Conselho Disciplinar por ato de seu presidente, o Coordenador administrativo pastoral;
  - VII. homologação da decisão pelo diretor do Colégio;
  - VIII. ciência da decisão, por escrito, aos pais ou responsáveis;
  - IX. recurso apresentado pelos pais ou responsáveis destinado ao diretor do Colégio no prazo de 03 (três) dias úteis, após ciência da decisão final do Conselho Disciplinar;
  - X. análise do recurso e prolação de decisão final pelo diretor do Colégio.

**Art. 342** - O processo disciplinar direcionado aos membros do corpo docente e técnico-administrativo se orientará pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações trabalhistas.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

**Art. 343** - Órgãos auxiliares são aqueles de função especial, que visam reforçar metas educacionais ou de interesses curriculares e comunitários.

**Parágrafo único** - São considerados órgãos auxiliares: Grêmios Estudantil, Associação Desportiva Artística e outras.

**Art. 344** - Cada órgão auxiliar deverá elaborar seu estatuto próprio, que será submetido à discussão e aprovação da Direção do Estabelecimento.

**Parágrafo único** - Caberá aos interessados criar o respectivo órgão auxiliar e, aos dirigentes de cada órgão, cumprir e fazer cumprir o estatuto e promover as alterações necessárias, agindo em consonância com a Direção da Escola.

**Art. 345** - Os alunos poderão organizar o Grêmios Estudantil, elaborando o seu estatuto, respeitadas as normas deste Regimento, destinado a promover atividades recreativas, literárias, artísticas, culturais e esportivas.

**Art. 346** - É vedada qualquer atividade dos docentes e discentes que contrarie determinações legais, que se revele prejudicial ao processo educativo, à formação do aluno e aos trabalhos escolares, que tenha caráter político-ideológico ou partidário ou que se oponha aos bons costumes.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 347** - Caberá à Direção do Colégio Franciscano Imaculada Conceição promover meios para leitura e análise do Regimento, o qual será divulgado na página inicial do site da instituição, no link NOSSA ESCOLA, bem como haverá uma cópia impressa, à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria.

**Art. 348** - Deverão ser adotados e amplamente divulgados as insígnias, símbolos e hino do Estabelecimento.

**Art. 349** - Nos dias de festa nacional ou de tradição local, o Estabelecimento promoverá, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico e cultural.

**Parágrafo único** - Será considerada data festiva o dia da fundação do Estabelecimento.

**Art. 350** - O hasteamento da Bandeira Nacional deverá ocorrer em caráter solene durante o ano letivo, com execução do Hino Nacional, pelo menos uma vez por semana e nos dias de festas ou de luto nacional.

**Art. 351** - A solenidade de conclusão da Educação Básica, na 3ª série do Ensino Médio, se dá em uma Celebração de Ação de Graças preparada pelos alunos e equipe da pastoral.

§1º - A Celebração de Ação de Graças é realizada na Capela do Colégio Franciscano Imaculada Conceição, podendo ser obrigatório o uso do uniforme.

§2º - O estabelecimento não se responsabiliza pelas festas de formaturas de livre iniciativa dos alunos e familiares.

**Art. 352** - São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

**Art. 353** - O Estabelecimento, por si e por qualquer de seus órgãos docentes e técnico-administrativos, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 354** - O ato de matrícula e o de investidura de docente, de técnico ou de funcionário administrativo implica para o matriculado ou para o investido, compromissos de respeitar e acatar este Regimento.

**Art. 355** - Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos, que com elas conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

**Art. 356** - Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

**Art. 357** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria à luz das Leis e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e mais a legislação aplicável.

**Art. 358** - O presente Regimento Escolar, elaborado coletivamente, entrará em vigor após sua aprovação pela Entidade Mantenedora e registrado no Órgão Competente de Ensino, salvo no que contrariar, expressamente, a norma legal; o mesmo ocorrendo com suas alterações.

**Governador Valadares, 25 de novembro de 2025**



**Elizeth Gonçalves da Cunha**  
**Diretora do Colégio Franciscano Imaculada Conceição**

**Aprovação pela entidade mantenedora em 25 de novembro de 2025**



**Maria Aparecida Pereira**  
**Coordenadora Administrativo Pastoral Representante da Entidade Mantenedora**